



Número: **0022444-92.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.087,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE FABIANO DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61804 869	12/05/2020 22:06	Petição Inicial	Petição Inicial
61804 876	12/05/2020 22:06	ID JOSE FABIANO	Documento de Identificação
61804 875	12/05/2020 22:06	PROCURAÇÃO JOSE FABIANO	Procuração
61804 874	12/05/2020 22:06	DOCS MEDICOS E BO JOSE FABIANO	Documento de Comprovação
61804 873	12/05/2020 22:06	RECEBIMENTO JOSE FABIANO	Documento de Comprovação
61804 871	12/05/2020 22:06	POBREZA E RESIDENCIA JOSE FABIANO	Outros (Documento)
61841 837	13/05/2020 14:55	Despacho	Despacho
61915 120	14/05/2020 15:21	Certidão	Certidão
61915 963	14/05/2020 15:31	Intimação	Intimação
61915 964	14/05/2020 15:31	Intimação	Intimação
61915 965	14/05/2020 15:31	Intimação	Intimação
65535 188	30/07/2020 15:38	Contestação	Contestação
65535 230	30/07/2020 15:38	2737910_CONTESTACAO_01	Petição em PDF
65537 034	30/07/2020 15:38	ANEXO 1	Outros (Documento)
65537 039	30/07/2020 15:38	ANEXO 2	Outros (Documento)
65537 041	30/07/2020 15:38	KIT_SEGURADORA_LIDER 1	Outros (Documento)
65537 042	30/07/2020 15:38	PROCURACAO_LIDER	Procuração

65537 045	30/07/2020 15:38	MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1	Outros (Documento)
65697 120	03/08/2020 16:31	Petição	Petição
65697 126	03/08/2020 16:31	2737910_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01	Petição em PDF
65697 128	03/08/2020 16:31	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
65985 942	07/08/2020 13:24	Petição	Petição
65985 944	07/08/2020 13:24	2737910_PETICAO_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS	Petição em PDF
65985 946	07/08/2020 13:24	ANEXO 1	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
65985 947	07/08/2020 13:24	ANEXO 2	Guias de Recolhimento / Deposito / Custas
66002 009	07/08/2020 16:42	Intimação	Intimação
66113 963	11/08/2020 09:29	Agendamento	Petição em PDF
66365 210	14/08/2020 18:11	Certidão	Certidão
66365 230	14/08/2020 18:15	Intimação	Intimação
66365 942	14/08/2020 18:17	Intimação	Intimação
66914 588	25/08/2020 14:41	Certidão	Certidão
66914 593	25/08/2020 14:41	22444-92.2020 MAPFRE VERA CRUZ 22B	Aviso de recebimento (AR)
67401 711	02/09/2020 16:39	Certidão	Certidão
67401 713	02/09/2020 16:39	22444-92.2020 SEGURADORA LIDER 22B	Aviso de recebimento (AR)
68989 031	02/10/2020 23:10	Ausência	Petição em PDF
69250 963	08/10/2020 13:39	Requerimento de remarcação de pericia	Requerimento
69277 613	13/10/2020 16:16	Despacho	Despacho
69762 872	20/10/2020 10:00	Intimação	Intimação
71157 240	17/11/2020 16:27	Petição	Petição
71157 245	17/11/2020 16:27	2737910_PETICAO_INTERL_ABANDONO_AUTOR_01	Petição em PDF
73433 672	12/01/2021 09:28	Certidão	Certidão
73433 678	12/01/2021 09:28	22444-92.2020 JOSE FABIANO 22B	Aviso de recebimento (AR)
74420 014	01/02/2021 16:22	Certidão	Certidão
74433 945	03/02/2021 17:24	Sentença	Sentença
74832 332	08/02/2021 17:22	Intimação	Intimação
77182 123	18/03/2021 14:08	TRANSITO EM JULGADO	Certidão
77833 354	30/03/2021 11:11	Petição	Petição
77833 356	30/03/2021 11:11	2737910_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Petição em PDF
77182 131	09/04/2021 13:33	Alvará	Alvará
79036 998	20/04/2021 15:26	Certidão	Certidão
79153 019	26/04/2021 13:59	Despacho	Despacho

80358 121	12/05/2021 10:17	Intimação	Intimação
80811 233	19/05/2021 07:54	Arquivamento	Certidão
81858 138	04/06/2021 11:31	Petição	Petição
81858 139	04/06/2021 11:31	2737910_PETICAO_INTERLOCUTORIA_02	Petição em PDF
82405 508	15/06/2021 12:04	Despacho	Despacho
84336 320	21/09/2021 16:04	Ofício	Ofício
91302 664	22/10/2021 15:51	Certidão	Certidão
91302 665	22/10/2021 15:51	CEF- Ofício enviado	Outros (Documento)
91302 669	22/10/2021 15:52	Intimação	Intimação

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

JOSÉ FABIANO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.439.354.-09 e no RG sob o nº. 6.637.993 SDS/PE, domiciliado na Rua João Prudente de Santana, 16, Centro, Chã Grande - PE, CEP: 556360-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

, em face **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

-

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

-

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:



O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **06/04/2018**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE, devido à fratura de fêmur direito, tendo sido submetido à procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, **porém o mesmo recebeu o valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da da indenização de ATÉ o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”.
(GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido



consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses



comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

1. **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;
5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de ATÉ **R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou



SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº. 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 7.087,50 (sete mil, oitenta e sete reais e cinquenta centavos). para efeito meramente fiscais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 12 de Maio de 2020.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697

Carla Rocha Lemos

OAB-PE: 27.103D





06/04/18



2.362.50.
04/04/19.

Outra Reguladora



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Fabiano da Silva
brasileiro(a), estado civil casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 058.429.254-09 e portador da cédula de identidade
nº 6.637.993 residente e domiciliado(a) na
Rua João Prudente de Santana
nº 36 bairro de Centro
CEP 55636-000 na cidade de Caruaru PE

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP:
50750-630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou
notificações judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,
renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

CLÁUSULA DE ONEROSIDADE E DE RETENÇÃO JUDICIAL: Pelo exercício do
mandato, compromete-se o outorgante a pagar ao advogado-outorgado, a título de
honorários advocatícios, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) de todo e
qualquer valor econômico-financeiro que constitua acréscimo ao patrimônio jurídico da
parte, obtido com o êxito da causa, na esfera administrativa ou judicial. Para tanto,
desde já, autoriza a retenção judicial dos honorários ora pactuados. Compromete-se,
ainda, a cumprir, além da presente cláusula de onerosidade do mandato, as demais
disposições complementares contidas no contrato de honorários advocatícios
celebrado em instrumento próprio.

Recife, 28 de 04 de 2020

José Fabiano da Silva
Outorgante



CERTIDÃO NARRATIVA DE ATENDIMENTO

Chã Grande, 17 de Abril de 20 18.

Declaro para os devidos fins de comprovação que José Fabiano da Silva, 34 anos de idade, foi atendido(a) pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192 Chã Grande, no dia 06 de Abril de 20 18, às ____h ____min (número do registro da ocorrência: 460382).

Breve descrição do caso e estado geral do paciente/vítima:

Ocorrência colisão carro/carro na PE-71, vítima encontrada consciente e orientada, em posição - girou encontrava-se dentro do carro com fratura suspeita em fêmur D.

Encaminhado para o Hospital: Hospital Geral Alfredo Alvim de Lima

Avaliado pelo(a) médico(a): Ruan Nelson - CRM-PE 25725

Removido para o hospital de referência: _____

() Não se aplica ao caso.

Procedimentos realizados pelo SAMU 192 Chã Grande:

Protocolo de trauma, avaliação dos SSVV, avaliação neurológica e Oxigenoterapia.

Para mais informações, procurar a coordenação do serviço.

Atenciosamente,

Isabella Mayara M. de Sousa Macêdo

Coordenador do SAMU 192 Chã Grande-PE

Isabella Mayara Sousa
COORDENADORA DO SAMU 192 - CHÃ GRANDE-PE





HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendimento em: 06/04/2018 às 14:09:58 | Nº do Atendimento:

FICHA DE ATENDIMENTO					
Código Paciente PAC_768101		Cartão SUS		Nome do Paciente JOSE FABIANO DA SILVA	
Data Nascimento 08/04/1983	Idade 34 anos	Sexo Masculino	Raça/Cor	Contato 1	Contato 2
Nome dos Pais SEBASTIAO INACIO DA SILVA E CECILIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO			Observações		
Endereço: , , , -					
ANTROPOMETRIA					
PESO:		KG	ALTURA:	M	MASSA:
SINAIS VITAIS / GLICEMIA					
P.A.:	mmHg	TEMPERATURA:	C	GLICEMIA: mg/dl	
FREQ.CARD.:	bpm	SAT. O2.:	%	() Jejum () Pós-Prandial	
FREQ.RESPIR.:	mpm	HGT:			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
ALERGIAS? ()		QUAIS?			
SINTOMAS RELATADOS PELO PACIENTE: <i>paciente relata de episódios de náusea há cerca de 1 hora. Sem perda de consciência ou vômitos, não se apresenta com febre, hemodinâmica estável, sem alteração</i>					
EXAMES FÍSICOS					
<i>Ex - pressão arterial de 120/80</i>					
DIAGNÓSTICO					
EXAMES COMPLEMENTARES					
TRATAMENTO					
<i>trat - 0,5g + 100ml S.F. 14</i> <i>transfere com</i>					

Data do Atendimento: 06/04/18 Hora: ____:

Dr. Ruan Melo,
Médico
CRM-PE 24222
Médico / CRM / Carimbo



hudo OK

NOME: JOSE FABIANO DA SILVA

REGISTRO: 118849

DATA DA CIRURGIA: 12/04/2018

ALTA: 16/04

16/04 (Após análise
de ortopedista
na segunda-feira)

DIAGNÓSTICO: FRATURA DO FEMUR

TRATAMENTO: HIM

DATA RETORNO:

1 REVISÃO: 04/05/18 ÀS 7HS

2 REVISÃO

3 REVISÃO

4 REVISÃO

Obs:

Dr. Felipe Guedes
CRM-PB 7451
CRM-PE 21025





NOME: João Fabrício da Silva

LAUDO MÉDICO

O paciente supracitado foi vítima de trauma, tendo apresentado o diagnóstico de: fratura do fêmur (D) CID-10: S72.4, foi submetido à tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia 12/04/2018. Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial.

Bezerros, Leandro.

Carimbo e Assinatura
CRM nº 7451
RUBRICA 005





LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do Estabelecimento Solicitante HOSPITAL JESUS PEQUENINO	2 - CNES 2344254
3 - Nome do Estabelecimento Executante HOSPITAL JESUS PEQUENINO	4 - CNES 2344254

Identificação do Paciente

5 - Nome do Paciente JOSE FABIANO DA SILVA	6 - Número do Prontuário 118849			
7 - Cartão Nacional de Saúde (CNS) 703603089540332	8 - Data Nascimento 08/04/1983	9 - Sexo MASCULINO [1]	10 - Raça/Cor	10.1 - Etnia
11 - Nome da Mãe CECILIA MARIA DA CONCEICAO	12 - Telefone de Contato 81.97401135 81.97401135			
13 - Nome Responsável	14 - Telefone de Contato			
15 - Endereço (Logradouro, nº, complemento, bairro) RUA JOAO PRUDENTE DE SANTANA, S/N () - CENTRO				
16 - Município de residência CHA GRANDE	17 - Cod. IBGE município 2604502	18 - UF PE	19 - CEP	

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos ACIDENTE DE TRÂNSITO - FLETAU NO MÍD. BOM EB. COLICAO AUTOMOBILISTICA. MÍD: PERMANENTE NO CEN. DO MÍD. Rx: FRACTURA NO FEMUR.
21 - Condições que justificam a internação CLINICA
22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultados de exames realizados) Rx. FEMUR.

23 - Diagnóstico inicial FRACTURA NO FEMUR DIREITO.	24 - CID 10 Principais	25 - CID 10 Sec.	26 - CID 10 Causas associadas
--	------------------------	------------------	-------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

27 - Descrição do Procedimento Solicitado FRACTURA NO FEMUR - FRACTURA CIRURGICA	28 - Código do procedimento		
29 - Clínica ORTOPEDIA	30 - Caráter de Internação	31 - Documento () CNS () CPF	32 - Nr. Doc. (CNS/CPF) do Profissional solicitante
33 - Nome do Profissional Solicitante MARCOS V. V. V.	34 - Data da solicitação 08/11/18	35 - Assinatura e Carimbo (N.º do Registro do Conselho)	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

36 - () Acidente de Trânsito	39 - CNPJ da Seguradora	40 - Nr. do Bilhete	41 - Série
37 - () Acidente de Trabalho típico	42 - CNPJ da Empresa	43 - CNA da Empresa	44 - CBOR
38 - () Acidente de Trabalho trajeto			
45 - Vínculo com a Previdência () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não segurado			

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizador	47 - Cód. Órgão Emissor	52 - Nr. Autorização de internação hospitalar
48 - Documento () CNS () CPF	49 - N. Documento (CNS/CNPJ) Profissional Autorizador	
50 - Data da Autorização	51 - Assinatura e Carimbo (N.º do Registro do Conselho)	



HOSPITAL JESUS PEQUENINO
FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Acomodação: ENFER_01 - LEITO-03
Enfermaria: ENFERMARIA ORTOPEDICA

Atendimento: 496796 Data: 08/04/2018 Hora: 11:07
Convênio: SES-ORTOPEDIA
Responsável:
Médico: DR. EMANUEL ALEXANDRE AMANDO SOUZA

Recepç.: ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA
Matricula: 703603089540332
Identidade:
Cartão SUS: 703603089540332

Paciente: 118849 JOSE FABIANO DA SILVA
Nascimento: 08/04/1983 - 35 Anos e 2 Meses
Endereço: RUA JOAO PRUDENTE DE SANTANA, S/N
Bairro: CENTRO CEP:
IBGE/Cidade: 2604502 CHA GRANDE UF: PE
Pai: SEBASTIAO INACIO DA SILVA
Mãe: CECILIA MARIA DA CONCEICAO
Nacionalidade: BRASIL

Sexo: MASCULINO Cor:
Est. Civil:
C.P.F. 05243935409
Identidade: 6637993 SDS PE
Telefone: 81.97401135 81.97401135
G.Instrução:
Ocupação:
Naturalidade:

Obs.: SENHA ORTOPEDICA 432296

Queixa do Paciente:

*DOLORES DE FRONTO - FLETA NA N.D.,
COM USO DO GOMEO ALGUMAS.*

H.D.A.:

Exame Fisico:

*BOM E.C.
N.D.: INFLAMATÓRIO NO GRCO DO MEMBR.
PR: FALTA DE NO FEMUR.*

H.D.:

FALTA NA FONHA BILG 110.

Tratamento:

CIQUEL 100.

Bezerros, 08 de abril de 2018

Conferido Com Documento
Assinado por: *[Assinatura]*

Des. [Assinatura]
Assinatura e Carimbo do Médico

RELATÓRIO CIRÚRGICO	
NOME DO PACIENTE JOSE FABIANO DA SILVA CLÍNICA ORTOPÉDICA	NÚMERO DO REGISTRO 118849
CIRURGIÃO JOSÉ FELIPE GUEDES	
ANESTESIA RAQUIANESTESIA	ANESTESISTA DR ADERLANDRO
DATA DA OPERAÇÃO 12/04/2018	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA DO FEMUR DIREITO	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO FRATURA DO FEMUR DIREITO	
OPERAÇÃO PROPOSTA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO FEMUR DIREITO + RETIRADA DE FIO DE K TRANSTIBIAL + DEBRIDAMENTO EM TRAJETO DE FIO DE K + OSTEOTOMIA DE FEMUR DISTAL	
OPERAÇÃO REALIZADA A PROPOSTA	
DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO	
1. PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB ANESTESIA 2. ASSEPSIA + ANTISEPSIA + APOSICAO DE CAMPOS ESTÉREIS 3. RETIRADA DE FIO DE K TRANSTIBIAL (TRAÇÃO TRANSESQUELÉTICA) 4. DEBRIDAMENTO EM TRAJETO DE FIO DE K 5. INCISÃO TRANSTENDAO PATELAR PARA ACESSO AO FEMUR DISTAL 6. OSTEOTOMIA DE FEMUR DISTAL 7. PASSAGEM DE FIO GUIA APÓS REDUÇÃO DE FRATURA 8. FRESAGEM DO CANAL MEDULAR 9. APOSICAO DE HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA DE FEMUR 10. REALIZADO DUPLO BLOQUEIO DISTAL E BLOQUEIO PROXIMAL 11. LAVAGEM COM SF0,9% 12. SUTURA POR PLANOS 13. CURATIVO	

Conferido Com Documento

Original Bezerras PE 340568

Hospital Jesus Pequeno

Ana Amorim
Assistente Social
CRESSPE 4.471

Dr. Felipe Guedes
CRM 21025

19/03/03





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DOA GRETE
TELEFONE: (81) 3719-9400 / (81)3719-9346

SAME- H.R.A
SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICAS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários, que o paciente: **JOSÉ FABIANO DA SILVA** esteve interno(a) nesta unidade hospitalar no dia 06/04/2018.

PRONTUÁRIO:316442

TRATAMENTO: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

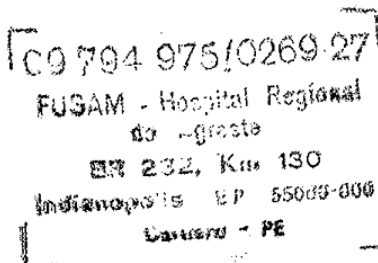
OBS. ATT COM AUTOMÓVEL.

ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE

Caruaru 12 de Abril de 2018.



Alexandre de Oliveira Bezerra
SAME-HRA



11/04/2018
JOSÉ FABIANO DA SILVA

NOME: JOSE FABIANO DA SILVA

RX

USO ORAL

1) CEFALLEXINA 500MG ----- 40CP

Tomar 01 cp, por VO, de 6 em 6hs, durante 10 dias

2) DAPIRONA 500MG ----- 02CX

Tomar 01 cp, por VO, de 6 em 6hs, se dor

Dr. Felipe
Guerra
CRM-PE 21025

11/04/2018

11/04/2018
JOSÉ FABIANO DA SILVA

NOME: JOSE FABIANO DA SILVA

RX

USO ORAL

3) CEFALLEXINA 500MG ----- 40CP

Tomar 01 cp, por VO, de 6 em 6hs, durante 10 dias

4) DAPIRONA 500MG ----- 02CX

Tomar 01 cp, por VO, de 6 em 6hs, se dor

Dr. Felipe
Guerra
CRM-PE 21025

11/04/2018





NOME: João Eduardo da Silva

LAUDO MÉDICO

O paciente supracitado foi vítima de trauma, tendo apresentado o diagnóstico de: fratura do fêmur direito CID-10: S72.1, foi

submetido à tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia

12, 04, 18. Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial.

Reente se encontra de 2/3 do acompanhamento
dubido +

Bezerros, 22, 11, 18.

Carla Rocha Lemos
Ortopedia e Traumatologia
CRM-PB 7451
Rég. 21796





HOSPITAL JESUS PEQUENINO

81 José Roberto da Silva

Rx

uso oral

Arflex ——— dia

tomar 2x, 1x dia

Av. Major Aprício da Fonseca, s/n - Bezerros - PE - Fone/Fax: (0xx81) 3728.1586 / 1099





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 066ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJI - DP66ª CIRC DINTER 1/12ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 18E0156000567

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 30/07/2018 às 11:05

Complementa o BO Número: 18E0156000474

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposos (Consumado) que aconteceu no dia 6/4/2018 no período da Tarde

X Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE AMARAJI, 1, PE 71 - Bairro: ZONA RURAL - AMARAJI/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (OUTRO)
ANDINHO (TESTEMUNHA)
JOSE FABIANO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ANDINHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE FABIANO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO Pai: SEBASTIÃO INACIO DA SILVA Data de Nascimento: 8/4/1983 Naturalidade: PASSIRA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 6637993/DS/PE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares: -997401135

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PUDRENTE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

Endereço Comercial: MUNICIPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PRUDENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

ANDINHO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: CICERA Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A)

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE CHA GRANDE, 1, RUA DO CAMPO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

Endereço Comercial: MUNICIPIO DE CHA GRANDE, 1, RUA DO CAMPO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: .. Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ANA MAIRA DA SILVA Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU COMPLETO Profissão: COMERCIANTE

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PRUDENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL



30/07/2018 11:07

2

Relatório de Ocorrência

file:///C:/Users/Policia civil/infopol/xml/BOEPreview.html

GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

FIAT JUNG (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, que estava em posse do(a) Sr(a): ANDRINHO

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEU/FIAT/FIAT MILLEWAY Objeto apreendido: Não

Cor: PRATA - Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: AKV6747 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 802476210

Complemento / Observação

QUE NO DIA SEIS DE ABRIL DO CORRENTE ANO, POR VOLTA DAS QUATORZE HORAS APROXIMADAMENTE, VIAJAVAM NO BANCO TRAZEIRO DO REFERIDO VEÍCULO, QUANDO NA PE 71, PROXIMO A DIVISA DESTE MUNICÍPIO, ISTO É, PROXIMO A PONTE, O VEÍCULO QUE VIAJAVAM FOI ATINGIDO POR UM OUTRO VEÍCULO QUE NÃO SABE INFORMAR QUALQUER DETALHE QUE IDENTIFIQUE O VEÍCULO QUE O ATINGIU, QUE NESTE MOMENTO FICOU LIMPULO DESACORDADO, SENDO SOCORRIDO PELO SAMBA DA CIDADE DE CHA GRANDE, QUE O CONDUZIU PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CARUARU E APÓS DOIS DIAS FOI NOVAMENTE REMOVIDO PARA O HOSPITAL JESUS PEQUENINO NA CIDADE DE BEZERROS, QUE O MESMO FOI INTERNADO COM SUSPEITA DE FRATURA DO FEMUR, QUE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA NO HOSPITAL JESUS PEQUENINO EM BEZERROS, QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE O CITADO VEÍCULO ERA DIRIGIDO PELO POPULARANDINO, CONHECIDO DELE VÍTIMA, POIS O PROPRIETÁRIO DO REFERIDO VEÍCULO TERIA EMPRESTADO O MESMO AO POPULARANDINO PARA PEGAR AGUA, QUE DESTE ACIDENTE SOMENTE A PRESENTE VÍTIMA SOFREU LESÃO, QUANTO AO MOTORISTA ESTE NADA SOFREU, QUANTO AO VEÍCULO QUE O ATINGIU, ESTE NEM PAROU PARA PRESTAR SOCORRO, EVADINDO-SE DO LOCAL SEM SER IDENTIFICADO, NADA MAIS A REGISTRAR ENCERRO O PRESENTE BO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Jose Fabiano da Silva

JOSE FABIANO DA SILVA
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: ANDERSON SILVA DE SIQUEIRA



SINISTRO 3180602224 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JOSE FABIANO DA SILVA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO JOSE FABIANO DA SILVA**CPF/CNPJ:** 05243935409**Posição em 28-04-2020 16:28:03**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/04/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, José Fabiano da Silva,
brasileiro(a), estado civil casado,
profissão agricultor Inscrito no CPF/MF sob o
nº 052 439 354 09, e portador da cédula de
identidade nº 6637 993, residente e
domiciliado(a) rua João Trudante de Santana
nº 16, bairro Centro,
CEP 55636-000 na cidade de
Itaúna - Grande / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 28 de 04, de 2020.

NOME: X José Fabiano da Silva





AVENIDA CRUZ CABUGA - NUM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000. Fone: (081) 0800 081 0195
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-2
CNPJ: 09.769.035/0001-64
Qualidade da Água: www.compesa.com.br

Nº Documento: 2020037406479

Escritório: CHA GRANDE

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

DADOS DO CLIENTE

MARIA DE LOURDES DA SILVA
R JOAO PRUDENTE DE SANTANA, N. 00016 - CENTRO CHA GRANDE PE 55636-000
INSCRIÇÃO: 045.175.100.0074.000

MATRÍCULA:

00740647.9

03/2020-0

GRUPO: 2

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00740647.9

RESPONSÁVEL

ENDEREÇO PARA ENTREGA

SITUAÇÃO ÁGUA LIGADO		SITUAÇÃO ESGOTO POTENCIAL		RESIDENCIAL 1	QUANTIDADE DE ECONOMIAS COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICO				
HIDRÔMETRO A11U155382		DATA LEIT. ANTERIOR 21/02/2020		DATA LEIT. ATUAL 24/03/2020		TIPO DE CONSUMO(A/E) REAL /					
ÁGUA LEIT. ANT.: 68 LEIT. ATUAL: 68 LEIT. FAT.: 68		CONSUMO: 9 HD PARADO		ESGOTO LEIT. ANT.: LEIT. ATUAL: LEIT. FAT.:		VOLUME: 0					
HISTÓRICO DE CONSUMO REFERÊNCIA/CONSUMO				NÚMEROS DE AMOSTRAS							
				PARÂMETROS		EXIG. PELA PORT. MS 2.914/11		ANÁLISES REALIZADAS		ATENDEM A LEGISLAÇÃO	
				TURBIDEZ		23		27		26	
				COR APARENTE		23		27		22	
				CLORO RESIDUAL		23		27		27	
				COLIFORMES TOTAIS		23		27		27	
				E.Coli		23		27		27	
				OBSERVAÇÕES:						(1)COLIFORMES TOTAIS AUSENCIA EM 95% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS.	
										(2)OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESCHERICHIA COLI E CLORO RESIDUAL SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA.	
										(3)OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO VISUAL DA ÁGUA.	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS

ÁGUA

RESIDENCIAL 001 UNIDADE

CONSUMO DE ÁGUA

MULTA P/IMPONTUALIDADE

02/2020

CONSUMO POR FAIXA

VALOR R\$

9 M3

44,08

0,89

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPOSTO
PIS	44,08	1,65	0,73
COFINS	44,08	7,60	3,35

VENCIMENTO: 05/04/2020

TOTAL A PAGAR: 44,97

Emitido por: INTERNET

Emitido em: 28/04/2020



ATENDIMENTO: 0800-0810195
VAZAMENTOS: 0800-0810185

Arpe Agência de Regulação
de Pernambuco
0800-2813844

MATRÍCULA:

00740647.9

03/2020-0

VENCIMENTO: 05/04/2020

TOTAL A PAGAR: 44,97

CÓDIGO DE BARRAS

VIA COMPESA

82820000000-5 44970018045-0 00740647901-9 03202000003-9



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: CARLA ROCHA LEMOS - 12/05/2020 22:05:47

https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005122205470000000060705073

Número do documento: 2005122205470000000060705073

Num. 61804871 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0022444-92.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC.

Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré.

Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Novo Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais.

Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora.

Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC).

Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente.

Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente.

Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente.

Intimem-se, também, através do Sistema PJE, as rés e os patronos das partes.

Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado.

Cumpra-se.



Recife, 13 de maio de 2020.

Maria Cristina Souza Leão de Castro
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO

RECIFE, 14 de maio de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 14 de maio de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO/DECISÃO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho, em parte: "[...] intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente."

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20051222054654600000060705071

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 61841837, conforme segue transcrito abaixo:

"Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Novo Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, as rés e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, 13 de maio de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito"

RECIFE, 14 de maio de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 14 de maio de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO/DECISÃO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Despacho, em parte: "[...] intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente."

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 20051222054654600000060705071

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



CONTESTAÇÃO





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00224449220208172001

LITISPENDÊNCIA: Processo Paradigma: 0088335-94.2019.8.17.2001
SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FABIANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **06/04/2018**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data 30/07/2018.

Cumpra esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA EXISTÊNCIA DE DEMANDA IDÊNTICA

CARACTERIZAÇÃO DE LITISPENDENCIA

Preliminarmente, informa da existência de outra demanda idêntica a presente, ou seja, com as mesmas partes, pedido e causa de pedir, a qual fora registrada sob o número **0088335-94.2019.8.17.2001**, e tramita perante o Juízo da SEÇÃO A DA 22ª VARA CÍVEL DA CAPITAL, conforme comprovam as cópias inclusas.

Desta feita, manifesta a tríplice identidade entre a presente demanda e aquela supramencionada, pelo que se requer o acolhimento desta preliminar, a fim de se julgar EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do CPC. Por fim, pugna-se pela condenação da parte autora a todos os consectários legais, inclusive custas processuais, honorários advocatícios e ainda, a condenação pela comprovada litigância de má-fé conforme disposto no artigo 80 e 81 da Lei Processual Civil.

¹[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

²[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;



DO MÉRITO

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC³.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquirar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

³“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **06/04/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁴.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁵.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

⁴ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁵ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

CONCLUSÃO

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar a indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de julho de 2020.

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE



QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.



TABELA DE GRADAÇÃO

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica					
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo					
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé					
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					



SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE FABIANO DA SILVA**, em curso perante a **22ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00224449220208172001.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.637.993 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/2016

NOME << JOSÉ FABIANO DA SILVA >>

FILIAÇÃO << SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA >>
<< CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO >>

NATURALIDADE PASSIRA - PE DATA DE NASCIMENTO 08/04/1983

DOC. ORIGEM << 075721 01 55 2011 2 00006 477 >>
0002562 49 PASSIRA - PE

CPF 052.439.354-09

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 28/06/83
41628449/102110318.6781539 F-20 26.000 - 4323

DEPARTAMENTO DE REGISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
04 JUL 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

CARTÃO DE IDENTIDADE

ESTADO DE PERNAMBUCO - E 09 R 26

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSE FABIANO DA SILVA



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar futuros desastres.

Tome o acidente com uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, assimile seriamente depois.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenção às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho pedindo a acidentes por desatenção.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, luvas, graxa e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas em devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou substituí-la. Habilitar-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Usar equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO

Número 26538 Série 00058

Érica de Menezes Silva
ASSINATURA DO PORTADOR



DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2018
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - 11.
Recife - PE

Nome: Erica de Menezes Silva
 Loc. Nasc. Caraguá Est. SP Data 02.09.1983
 Filiação Luiz Serrano da Silva e Josécláudio
Altagracia de Menezes
 Doc. Nº R. 6. 34.415-0152-2 SSP/SP

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 23.07.2008 SRTE AG DO TRABALHO
Edvanilson Rodrigues de Souza
Assinatura do Funcionário
Edvanilson RODRIGUES DE SOUZA
Mat: 17043

(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.,)

Nome

Doc

Nome

Doc

Nome

Doc

Est. Civil

Doc

Nascimento

Doc



02/12/2017

Receita Federal do Brasil

**COMPROVANTE DE SITUAÇÃO
CADASTRAL NO CPF**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **057.822.294-97**

Nome: **ERICA DE MENEZES SILVA**

Data Nascimento: **02/09/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data de Inscrição no CPF: **27/01/2003**

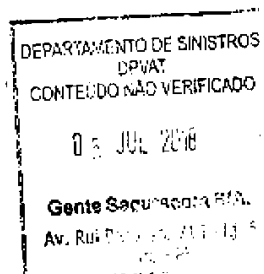
Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:24:21** do dia **02/12/2017** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **964E.A34D.FE56.C93A**



Aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.

Nova Consulta



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.637.993 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/01/2016

NOME << JOSÉ FABIANO DA SILVA >>

FILIAÇÃO << SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA >>
<< CECÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO >>

NATURALIDADE PASSIRA - PE DATA DE NASCIMENTO 08/04/1983

DOC. ORIGEM << 075721 01 55 2011 2 00006 477 >>
0002562 49 PASSIRA - PE

CPF 052.439.354-09

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 28/06/83
41628449/102110318.6781539 F-20 26.000 - 4323

DEPARTAMENTO DE REGISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
04 JUL 2018
Gente Seguradora S/A
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE

CARTÃO DE IDENTIDADE

ESTADO DE PERNAMBUCO - E 09 R 26
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JOSE FABIANO DA SILVA



obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar futuros desastres.

Tome o acidente com uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, assimile logo depois.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenção às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho pedindo a acidentes por desatenção.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas em devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou substituí-la. Habilitar-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Usar equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO

Número

26538

Série

00058

Érica de Menezes Silva

ASSINATURA DO PORTADOR



DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

05 JUL 2018

Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - 11.
Recife - PE

Nome Erica de Menezes Silva
 Loc. Nasc. Caruaru Est. PE Data 02.09.1983
 Filiação Wladimir da Silva e Josecláide
Carla de Menezes
 Doc. Nº 1.634.415-0152-X SSP/SP

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 23.07.2008 SRTE A.G. DO TRABALHO
Edvanilson Rodrigues de Souza
Assinatura do Funcionário
Edvanilson RODRIGUES de Souza
Mat: 1704.3

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

Notes

Doc:

Name _____

Dec

Nome

Doc

.....

• • • • •

4000000

N351

•
•
•
•
•
•

•

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO

C. 39L 2918

Genie Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa 715 - L. 5
Bairro - 25



02/12/2017

Receita Federal do Brasil

**COMPROVANTE DE SITUAÇÃO
CADASTRAL NO CPF**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **057.822.294-97**

Nome: **ERICA DE MENEZES SILVA**

Data Nascimento: **02/09/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data de Inscrição no CPF: **27/01/2003**

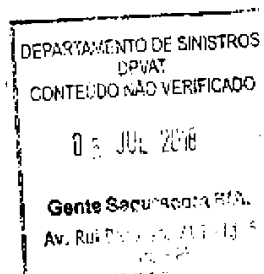
Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:24:21** do dia **02/12/2017** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **964E.A34D.FE56.C93A**



Aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.

Nova Consulta

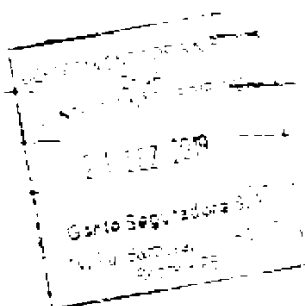


EU JOSE FABIANO DA SILVA, VENDO
POR MEIO, DESTA ENFORMAR QUE
ESTOU COM SEQUELAS IRREVERSÍVEL
EM QUE MIN ENCONTRE, SEQUE LALDO
COM SEQUELAS QUE FIQUEI, FICO NO
AGUARDO DA MARCACAÇÃO DA MINHA
PERICIA DESDE JA ABRADERO

(081) 99365-3298

JOSE FABIANO DA SILVA

(081) 99365-3298



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180602224

Cidade: Amaraji

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSE FABIANO DA SILVA

Data do acidente: 06/04/2018

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 28/12/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EM FÊMUR DIREITO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO E ALTA.

Sequelas permanentes:

Sequelas: Não definido

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: A FALTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR DE INTERNAÇÃO/INTERNAMENTO INVIABILIZOU ESTABELECER A RELAÇÃO ENTRE O ACIDENTE OCORRIDO E AS SEQUELAS INFORMADAS NOS DOCUMENTOS MÉDICOS APRESENTADOS. PORTANTO, DEVE-SE APRESENTAR EM COMPLEMENTO, AS SEGUINTE ALTERNATIVAS DE DOCUMENTAÇÃO MÉDICA:

- LAUDOS DE EXAMES DE IMAGEM, CASO REALIZADOS DURANTE A INTERNAÇÃO, TAIS COMO: RAO X, TOMOGRAFIA OU RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E DE CONTROLE PÓS PROCEDIMENTO CIRÚRGICO OU TRATAMENTO CONSERVADOR, COM RESPECTIVA IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE SEGURADO E DATA DE REALIZAÇÃO;
- EM CASO DE CIRURGIA ENVIAR FOLHAS DO CENTRO CIRÚRGICO, DESCREVENDO PROCEDIMENTO ADOTADO E MATERIAIS USADOS, FOLHA DE ANESTESIA, FOLHAS DE EVOLUÇÃO MÉDICA E SUMÁRIO DE ALTA.

TAIS DOCUMENTOS SÃO EMITIDOS, MEDIANTE SOLICITAÇÃO, SEM CUSTO E SÃO DE DIREITO DOS PACIENTES SUBMETIDOS AOS TRATAMENTOS NAS INSTITUIÇÕES HOSPITALARES PÚBLICAS OU PARTICULARES, SEJA EM CARÁTER DE INTERNAÇÃO OU AMBULATORIAL. NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ANÁLISE MÉDICA DOCUMENTAL, DOCUMENTOS, SOMENTE, EMITIDOS POR ENFERMAGEM OU OUTROS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE QUE NÃO SEJAM EMITIDOS POR MÉDICOS.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00



PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180602224

Cidade: Amaraji

Natureza: Invalidez Permanente

Vítima: JOSE FABIANO DA SILVA

Data do acidente: 06/04/2018

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/03/2019

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA EM FÊMUR DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - OSTEOSSÍNTESE COM HASTE INTRAMEDULAR(P.1)
ALTA

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO MEMBRO INFERIOR DIREITO

Documentos complementares:

Observações:

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70 %	Em grau leve - 25 %	17,5%	R\$ 2.362,50
Total			17,5 %	R\$ 2.362,50



PROCURAÇÃO PARTICULAR

BENEFICIÁRIO/VÍTIMA:

NOME: Jose Fabiano da Silva
RG: 6.637.993 SDS/PE
CPF: 052.439.3 Est. Civil: casado
Endereço: R. José Félix de Oliveira 16
Cidade: Chã Grande CEP: 55636-000

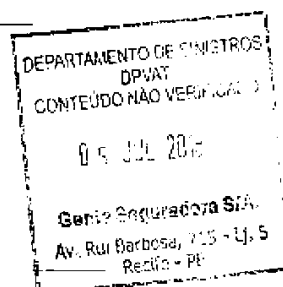
Profissão: Agricultor
BAIRRO: Centro

PROCURADOR:

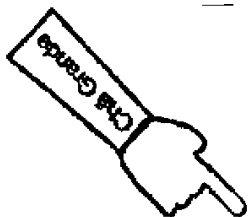
Nome: ERICA DE MENEZES SILVA
Nacionalidade: BRASILEIRA Est. Civil: SOLTEIRA
Profissão: ANALISTA DE SEGUROS
Identidade: 3.641.5052-X SSP/SP CPF: 057.822.294-97
Endereço: RUA ANTONIO DE FREITAS SOBRINHO N 194, BAIRRO: CENTRO, CEP 55.640-000

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante A QUALQUER SEGURADORA PERTENCENTE AO CONSORCIO DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da SEGURADORA LIDER, (correios, sincor (S) e corretores), a fim de receber a indenização referente ao seguro obrigatório / DPVAT e poderes para assinatura em ficha de autorização de pagamento credito indenização de sinistro DPVAT, a que tenho direito, podendo para tanto requerer o que necessário for, assina, subestabelecer esta, dar quitação e praticar enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato, da vítima

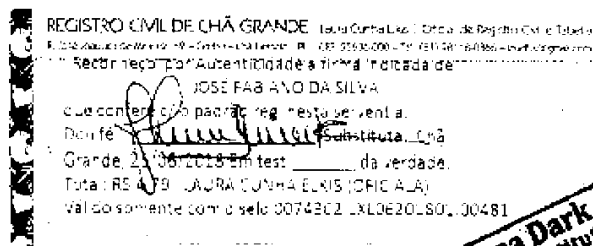
Jose Fabiano da Silva



Unbrande 25/06/2018
Local e data



Jose Fabiano da Silva
Assinatura do Beneficiário/vítima
(reconhecer firma por autenticidade)



Joana Dark de Lima Silva
Substituta da Oficial



PROCURAÇÃO PARTICULAR

BENEFICIÁRIO/VÍTIMA:

NOME: Jose Fabiano da Silva
RG: 6.637.993 SDS/PE
CPF: 052.439.3 Est. Civil: casado
Endereço: R. José Faria de Oliveira 16
Cidade: Chã Grande CEP: 55636-000

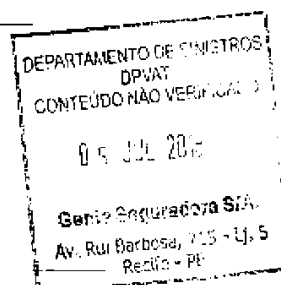
Profissão: Agricultor
BAIRRO: Centro

PROCURADOR:

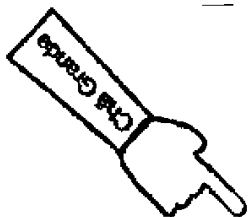
Nome: ERICA DE MENEZES SILVA
Nacionalidade: BRASILEIRA Est. Civil: SOLTEIRA
Profissão: ANALISTA DE SEGUROS
Identidade: 3.641.5052-X SSP/SP CPF: 057.822.294-97
Endereço: RUA ANTONIO DE FREITAS SOBRINHO N 194, BAIRRO: CENTRO, CEP 55.640-000

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante A QUALQUER SEGURADORA PERTENCENTE AO CONSORCIO DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da SEGURADORA LIDER, (correios, sinqor (S) e corretores), a fim de receber a indenização referente ao seguro obrigatório / DPVAT e poderes para assinatura em ficha de autorização de pagamento credito indenização de sinistro DPVAT, a que tenho direito, podendo para tanto requerer o que necessário for, assina, subestabelecer esta, dar quitação e praticar enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato, da vítima

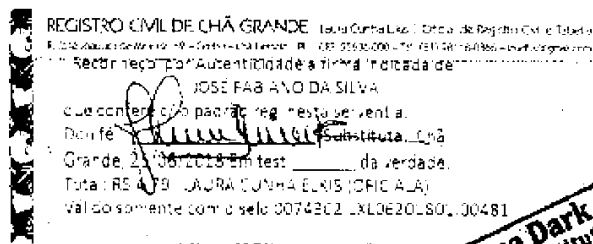
Jose Fabiano da Silva



Unbrande 25/06/2018
Local e data



Jose Fabiano da Silva
Assinatura do Beneficiário/vítima
(reconhecer firma por autenticidade)



Joana Dark de Lima Silva
Substituta da Oficial



PROCURAÇÃO PARTICULAR

BENEFICIÁRIO/VÍTIMA:

NOME: Jose Fabiano da Silva
RG: 6.637.993 SDS/PE
CPF: 052.439.3 Est. Civil: casado
Endereço: R. José Félix de Oliveira 16
Cidade: Chã Grande CEP: 55636-000

Profissão: Agricultor
BAIRRO: Centro

PROCURADOR:

Nome: ERICA DE MENEZES SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Est. Civil: SOLTEIRA

Profissão: ANALISTA DE SEGUROS

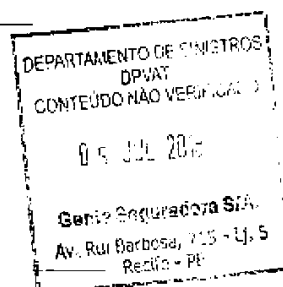
Identidade: 3.641.5052-X SSP/SP

CPF: 057.822.294-97

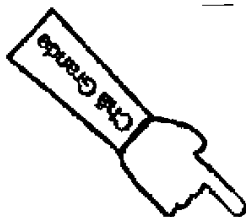
Endereço: RUA ANTONIO DE FREITAS SOBRINHO N 194, BAIRRO: CENTRO, CEP 55.640-000

Pelo Presente Instrumento Particular de Procuração, nomeio e constituo meu bastante procurador e acima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante A QUALQUER SEGURADORA PERTENCENTE AO CONSORCIO DPVAT, também perante aos pontos de atendimento da SEGURADORA LIDER, (correios, sinqor (S) e corretores), a fim de receber a indenização referente ao seguro obrigatório / DPVAT e poderes para assinatura em ficha de autorização de pagamento credito indenização de sinistro DPVAT, a que tenho direito, podendo para tanto requerer o que necessário for, assina, subestabelecer esta, dar quitação e praticar enfim, todos os atos de direito, permitindo para perfeito cumprimento deste mandato, da vítima

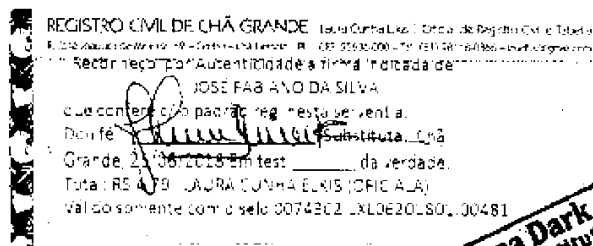
Jose Fabiano da Silva



Unbrande 25/06/2018
Local e data



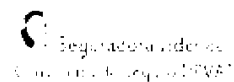
Jose Fabiano da Silva
Assinatura do Beneficiário/vítima
(reconhecer firma por autenticidade)



Joanna Dark de Lima Silva
Substituta da Oficial



PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0423580/18

Número do Sinistro: 3180550704

Vítima: JOSE FABIANO DA SILVA

CPF: 052.439.354-09

Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

Data do acidente: 06/04/2018

CPF de: Próprio

Titular do CPF: JOSE FABIANO DA SILVA

DOCUMENTOS ENTREGUES

Sinistro

Boletim de ocorrência
Declaração do Proprietário do Veículo
Documentação médico-hospitalar

ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatseguro.com.br ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

Portador da documentação entregue

Data da entrega: 12/12/2018
Nome: ERICA DE MENEZES SILVA
CPF: 057.822.294-97

Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/12/2018
Nome: Marta Marinho dos Santos
CPF: 492.294.514-87

ERICA DE MENEZES SILVA

Marta Marinho dos Santos





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180602224

Vítima: JOSE FABIANO DA SILVA

Data do Acidente: 06/04/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ERICA DE MENEZES SILVA

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), JOSE FABIANO DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13752499





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180602224

Vítima: JOSE FABIANO DA SILVA

Data do Acidente: 06/04/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ERICA DE MENEZES SILVA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSE FABIANO DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00477/00478 - carta_03 - INVALIDEZ

00050239



Carta nº 13763328





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 27 de Março de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180602224

Vítima: JOSE FABIANO DA SILVA

Data do Acidente: 06/04/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ERICA DE MENEZES SILVA

Assunto: NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Senhor(a), JOSE FABIANO DA SILVA

O(s) documento(s) abaixo não permitiu(ram) o atendimento ao seu pedido do Seguro DPVAT:

Documentação médico-hospitalar

O prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido foi interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber a documentação complementar solicitada.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 (cento e oitenta) dias, contados do recebimento desta carta, o pedido do Seguro DPVAT será cancelado.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00175/00176 - carta_03 - INVALIDEZ

00060088



Carta nº 14109429





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 11 de Abril de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3180602224

Vítima: JOSE FABIANO DA SILVA

Data do Acidente: 06/04/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ERICA DE MENEZES SILVA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSE FABIANO DA SILVA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: JOSE FABIANO DA SILVA

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 001

Agência: 000001771-X

Conta: 0000015723-6

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0721206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL: 052.439.354-09 (CPF da Vítima) Nome completo da vítima: Jose Fabiano da Silva

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Jose Fabiano da Silva CPF titular da conta: 052.439.354-09 Profissão: Recebe
Endereço: Rua São Felix de Oliveira Número: 36 Complemento: Carra
Bairro: Centro Cidade: Elmã Grande Estado: PE CEP: 55636-000
Email: Telefone (DDD):

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider = DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00
☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341)
☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)
☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
BANCO: Banco do Brasil NRO:
AGÊNCIA: 3771 DUV: X CONTA: 35723 DUV: 6
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

_____ de _____ de _____
Local e Data

Jose Fabiano da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPF.001 V001/2017





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0721206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL: 052.439.354-09 (CPF da Vítima) Nome completo da vítima: Jose Fabiano da Silva

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Jose Fabiano da Silva CPF titular da conta: 052.439.354-09 Profissão: Recebe
Endereço: Rua São Felix de Oliveira Número: 36 Complemento: Carra
Bairro: Centro Cidade: Elina Grande Estado: PE CEP: 55636-000
Email: Telefone (DDD):

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider = DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00
☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341)
☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)
☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
BANCO: Banco do Brasil NRO:
AGÊNCIA: 3771 D/V: X CONTA: 35723 D/V: 6
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

_____ de _____ de _____
Local e Data

Jose Fabiano da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPE.001 V001/2017





AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0721206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de titularidade do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário entre 16 e 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL: 052.439.354-09 (CPF da Vítima) Nome completo da vítima: Jose Fabiano da Silva

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: Jose Fabiano da Silva CPF titular da conta: 052.439.354-09 Profissão: Recebe
Endereço: Rua São Felix de Oliveira Número: 36 Complemento: Carra
Bairro: Centro Cidade: Elmã Grande Estado: PE CEP: 55636-000
Email: Telefone (DDD):

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Lider = DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTÉUDO NÃO VERIFICADO

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

☒ RECUSO INFORMAR ☐ SEM RENDA ☐ ATÉ R\$ 1.000,00 ☐ R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
☐ R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00 ☐ R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00 ☐ R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00 ☐ ACIMA DE R\$ 10.000,00
☐ CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)
☐ BRADESCO (237) ☐ BANCO DO BRASIL (001) ☐ ITAU (341)
☐ CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)
☒ CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
BANCO: Banco do Brasil NRO:
AGÊNCIA: 3771 DUV: X CONTA: 35723 DUV: 6
(Informar dígito se existir) (Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Lider a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

_____ de _____ de _____
Local e Data

Jose Fabiano da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

_____ de _____ de _____
Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

FAPPE.001 V001/2017





3/803/0201

455498

024 5352/18

26.06.2018 22:58

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLICIA DA 65ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAL - DPM - CIRCUNTERMINAL DE SEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIAS Nº. 1860156000274

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 21/06/2016 às 15:15.

FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (não presente ao plantão) - Sexo: (Masculinidade) ANA MAIRA DA SILVA Nascimento: NÃO INFORMADO; PERMANÊNCIA: BRASIL, São José do Rio CAÇADOR/RS, Brasil, nascido em 31. GRAU COMPLETO Professor COMITENTE
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PRUDENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -
CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL
Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PRUDENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA
GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL



Id de Ocorrência

file:///C:/Users/Policial/Downloads/infocid/zn/06/03/2/Preview.html

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade de(s) Sr(s). FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, que estava emprestado(a) Sr(s). ANDRINHO

categoria/Marca/Modelo AUTOMOVEIL/FIAT/FIAT HILUX Objecto apreendido: Não
 Cor PRETA - Quantidade (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

NO DIA SEIS DE ABRIL DO CORRENTE ANO, POR VOLTA DAS QUATORZE HORAS APROXIMADAMENTE, VIAJAVAM NO VEICULO TRAZER DO REFERIDO VEICULO, QUANDO NA PISTA, PROXIMO A DIVISA DE SEU MUNICIPIO (ISTO E, PROXIMO A PONTE), O VEICULO QUE VIAJAVAM FOI ATINGIDO POR UM OUTRO VEICULO QUE NAO SABE INFORMAR QUAL QUANTIDADE TALHE QUE IDENTIFIQUE O VEICULO QUE O ATINGIU, QUE NESTE MOMENTO FICOU UNIFORME DE SA CORDAO, SENDO SOCORRIDO PELO AMBU DA CIDADE DE CHA GRANDE, QUE O CONDUZIU PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CARIARIU E APÓS DOIS DIAS FOI JOVAMENTE REMOVIDO PARA O HOSPITAL JESUS DE QUEMINHA, CIDADE DE BEZERRAS, QUE O MESMO MOTOMISTA DO COM SUSPEITA DE FRATURA DO FEMUR, QUE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA NO HOSPITAL JESUS DE QUEMINHA EM BEZERRAS, QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE FICOU O VEICULO CERRA DIRIGIDO PELO POPULAR ANDRINHO, O REFERIDO DELT VITIMA, POIS O PROPRIETARIO DO REFERIDO VEICULO TERIA EMPRESTADO O MESMO AO POPULAR ANDRINHO PARA PEGAR A GUA, QUE DESTE ACIDENTE SOMENTE A PRESENTE VITIMA SOFREU LESÃO, QUANTO AO MOTORISTA SOU NADA SOFREU, QUANTO AO VEICULO QUE O ATINGIU, ESTE NEM PAROU PARA PRESTAR SOCORRO, EVADINDO-SE DO LOCAL SEM SER IDENTIFICADO, NADA MAIS REGISTRAREMOS NO PRESENTE BO.

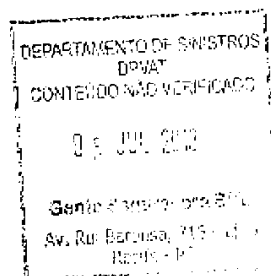
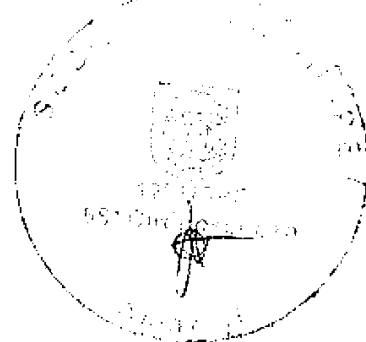
Assinatura da(s) pessoa(s) presente na(s) unidade policial

Jose Fabiano da Silva

JOSE FABIANO DA SILVA
 VITIMA

BO registrado por JOSE CAVALCANTE DE ANDRADE - 156903-1

Jose Fabiano da Silva





0245352/18

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLICIA DA 66ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJI - DP66 CIRC DINTERV12º DE SEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 18E0156000567

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 30/07/2018 às 11:05

Complemento do BO Número: 18E0156000474

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 24/07/2018 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: MUNICIPIO DE AMARAJI, 1, PE 71 - Bairro: ZONA RURAL - AMARAJI/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PUBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR AGENTE)
FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (OUTRO)
ANDINHO (TESTEMUNHA)
JOSE FABIANO DA SILVA (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usadora geradora da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ANDINHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE FABIANO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO Pat: SEBASTIÃO INACIO DA SILVA Data de Nascimento: 04/1993 Naturalidade: PASSIRA/PERNAMBUCO/BRASIL Documentos: 6697993/SDSPE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares: -997401135

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PRUDENTE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

Endereço Comercial: MUNICIPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PRUDENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

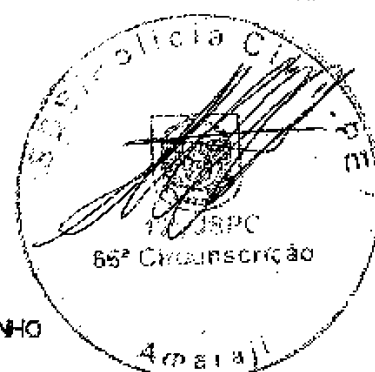
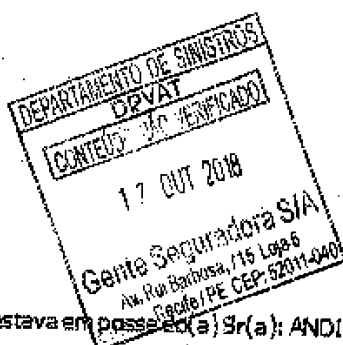
ANDINHO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: CICERA Naturalidade: NÃO INFORMADO/PERNAMBUCO/BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A)

Endereço Residencial: MUNICIPIO DE CHA GRANDE, 1, RUA DO CAMPO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

Endereço Comercial: MUNICIPIO DE CHA GRANDE, 1, RUA DO CAMPO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: .. Naturalidade: NÃO INFORMADO/PERNAMBUCO/BRASIL

FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ANA MAIRA DA SILVA Naturalidade: NÃO INFORMADO/PERNAMBUCO/BRASIL Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU COMPLETO Profissão: COMERCIANTE
Endereço Residencial: MUNICIPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PRUDENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - PERNAMBUCO/BRASIL



30/07/2018 11:07

letim de Ocorrência

file:///C:/Users/Polícia civil/infopol/html/BOEPreview.html

GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

FIAT LINO (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, que estava em posse do(a) Sr(a): ANDRINHO

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL/FIAT/FIAT MILLEWAY Objeto apreendido: Não
Cor: PRATA - Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: AKV6747 (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO) Ranzam: 802476210

Complemento / Observação

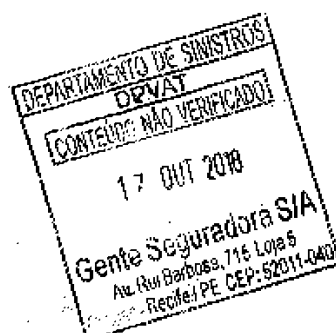
QUE NO DIA SEIS DE ABRIL DO CORRENTE ANO, POR VOLTA DAS QUATORZE HORAS APROXIMADAMENTE, VIAJAVAM NO BANCO TRAZENDO DO REFERIDO VEÍCULO, QUANDO NA PE 71, PRÓXIMO A DIVISA DESTE MUNICÍPIO, ISTO É, PRÓXIMO A PONTE, O VEÍCULO QUE VIAJAVAM FOI ATINGIDO POR UM OUTRO VEÍCULO QUE NÃO SABE INFORMAR QUALQUER DETALHE QUE IDENTIFIQUE O VEÍCULO QUE O ATINGIU, QUE NESTE MOMENTO FICOU UM POLÍCIA DESACORDADO, SENDO SOCORRIDO PELO SAMBA DA CIDADE DE CHA GRANDE, QUE O CONDUZIU PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CARLIARUE. APÓS DOIS DIAS FOI NOVAMENTE REMOVIDO PARA O HOSPITAL JESUS PEQUENINO NA CIDADE DE BEZERRAS, QUE O MESMO FOI INTERNADO COM SUSPEITA DE FRATURA DO FÊMUR, QUE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA NO HOSPITAL JESUS PEQUENINO DE BEZERRAS, QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE O CITADO VEÍCULO ERA DIRIGIDO PELO POPULARANDINO, COMECIDO DELE VÍTIMA, POIS O PROPRIETÁRIO DO REFERIDO VEÍCULO TERIA EMPRESTADO O MESMO AO POPULARANDINO PARA PEGAR AGUA, QUE DESTE ACIDENTE SOMENTE A PRESENTE VÍTIMA SOFREU LESÃO, QUANTO AO MOTORISTA ESTE NADA SOFREU, QUANTO AO VEÍCULO QUE O ATINGIU, ESTE NEM PAROU PARA PRESTAR SOCORRO, EVADINDO-SE DO LOCAL SEM SER IDENTIFICADO, NADA MAIS A REGISTRAR ENCERRO O PRESENTE BO.

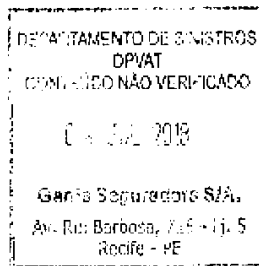
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

x José Fabiana da Silva

JOSE FABIANA DA SILVA
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: ANDERSON SOUZA DE SIQUEIRA





3180310201

155498

20/06/2018 22:58

024 5352118

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLICIA DA 66ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJI - DP66ª CIRCUNTERIA 12ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0156000474

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 21/06/2018 às 15:15

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA MORTAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 14/06/18 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE AMARAJI, L. PE 71 - BAIRRO ZONA RURAL - AMARAJI - PERNAMBUCO, BRASIL, local de Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR AGENTE)
FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (OUTRO)
ALEXANDRE TESTEIRA
JOSE FABIANO DA SILVA (CHAMADO)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO (Veículo gerador da ocorrência), que estava em posse de: S/AL. ANDRINHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE FABIANO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino; Idade: CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO (p. SEBASTIÃO) NACIO DA SILVA (foto de identificação: 04/1993) Idade: 25 anos; Nacionalidade: BRASILEIRO (PERNAMBUCO) / BRASIL Documento: 66.1799975051PE (p. Estado Civil: CASADO) Escolaridade: 11. GRAU COMPLETO Profissão: AGRICULTOR(P) Telefone: Celular: +557401132

Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PUDRENTE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL
Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PUDRENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

ANDRINHO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino; Idade: CECILIA (NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO) / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(P) Endereços: 21. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(P)
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA DO CAMPO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL
Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA DO CAMPO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino; Idade: NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino; Idade: ANA MAIRA DA SILVA Nacionalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 11. GRAU COMPLETO Profissão: COMERCIANTE
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PUDRENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL
Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PUDRENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL



e de Ocorrência

(file:///C:/Users/Policiapm/Desktop/Informacoes/2018/2018view.html)

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade de(s) Sr(s). FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, que estava emprestado(a) Sr(s).
 RANDINO
 Categoria/Marca/Modelo AUTOMOVEIL/FIAT/FIAT MILLEWAY Objeto apreendido Não
 Cor PRETA Quantidade (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

NO DIA SEIS DE ABRIL DO CORRENTE ANO, POR VOLTA DAS QUATORZE HORAS APROXIMADAMENTE, VIAJAVAM NO
 RANCO ITAZERO DO REFERIDO VEICULO, QUANDO NA PELA, PROXIMO A DIVISA DESSE MUNICIPIO (ISTO E, PROXIMO A PONTE,
 O VEICULO QUE VIAJAVAM FOI ATINGIDO POR UM OUTRO VEICULO QUE NÃO SABE INFORMAR QUAL QUANTIDADE TALHE QUE
 IDENTIFIQUE O VEICULO QUE O ATINGIU, QUE NESTE MOMENTO FICOU UNIFORME DE SACORDADO, SENDO SOCORRIDO PELO
 AMBU DA CIDADE DE CHA GRANDE, QUE O CONDUZIU PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CARIARIU E APÓS DOIS DIAS FOI
 JOVEMENTE REMOVIDO PARA O HOSPITAL JESUS DE QUEMINHA, CIDADE DE BEZERRAS, QUE O MESMO MOTOMISTA DO
 COM SUSPEITA DE FRATURA DO FEMUR, QUE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA NO HOSPITAL JESUS DE QUEMINHA EM BEZERRAS,
 QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE O VEICULO QUE ERA DIRIGIDO PELO POPULAR RANDINO, O REFERIDO DELT VITIMA, POIS O
 PROPRIETARIO DO REFERIDO VEICULO TERIA EMPRESTADO O MESMO AO POPULAR RANDINO PARA PEGAR A GUIA, QUE DESTE
 ACIDENTE SOMENTE A PRESENTE VITIMA SOFREU LESÃO, QUANTO AO MOTORISTA SOU NADA SOFREU, QUANTO AO VEICULO
 QUE O ATINGIU, ESTE NEM PAROU PARA PRESTAR SOCORRO, EVADINDO-SE DO LOCAL SEM SER IDENTIFICADO, NADA MAIS
 REGISTRAREMOS NO PRESENTE BO.

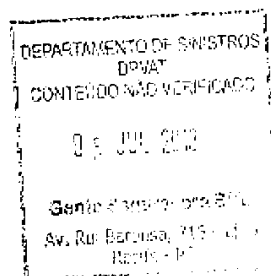
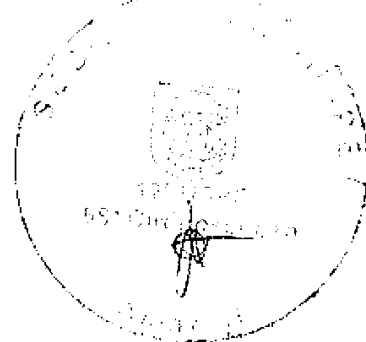
Assinatura da(s) pessoa(s) presente na(s) unidade policial

Jose Fabiano da Silva

JOSE FABIANO DA SILVA
 VITIMA

BO registrado por JOSE CAVALCANTE DE ANDRADE - 156903-1

Jose Fabiano da Silva





0245352/18

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 66ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJI - DP66ª CIRC DINTER 1/12ª DESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0156000567

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **30/07/2018** às **11:05**

Complemento do B.O Número: **18E0156000474**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **8/4/2018** no período da Tarde

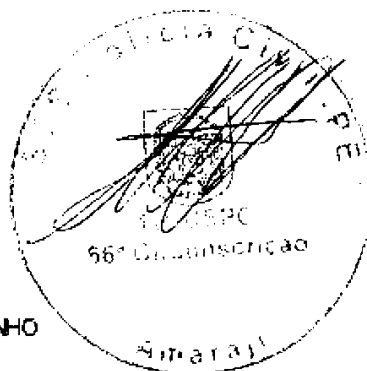
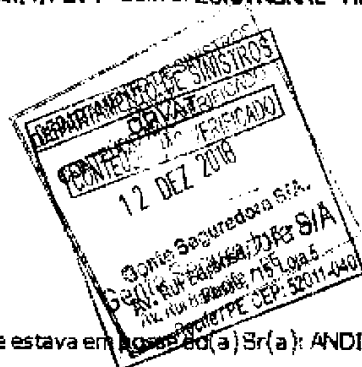
Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE AMARAJI, 1, PE 71 - Bairro: ZONA RURAL - AMARAJI/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (OUTRO)
ANDINHO (TESTEMUNHA)
JOSE FABIANO DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): **ANDINHO**



Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE FABIANO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO** Pai: **SEBASTIÃO INACIO DA SILVA** Data de Nascimento: **04/1993** Naturalidade: **PASSIRA/PERNAMBUCO/BRASIL** Documento: **6637993/SO/PE (RG)** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares: **-997401135**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PUDRENTE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Endereço Comercial: **MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PRUDENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL**

ANDINHO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **CICERA** Naturalidade: **NÃO INFORMADO/PERNAMBUCO/BRASIL** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)** Escolaridade: **2º. GRAU INCOMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 1, RUA DO CAMPO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL**

Endereço Comercial: **MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 1, RUA DO CAMPO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL**

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: .. Naturalidade: **NÃO INFORMADO/PERNAMBUCO/BRASIL**

FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: **ANA MAIRA DA SILVA** Naturalidade: **NÃO INFORMADO/PERNAMBUCO/BRASIL** Estado Civil: **CASADO(A)** Escolaridade: **1º. GRAU COMPLETO** Profissão: **COMERCIANTE**

Endereço Residencial: **MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PRUDENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO -**



GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

FIAT/UNO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ANDINHO**

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL/FIAT/FIAT MILLEWAY Objeto apreendido: Não
Cor: PRATA - Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: AKV6747 (PERNAMBUCO NÃO INFORMADO) Renavam: 802476210

Complemento / Observação

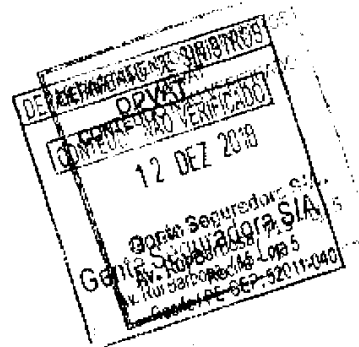
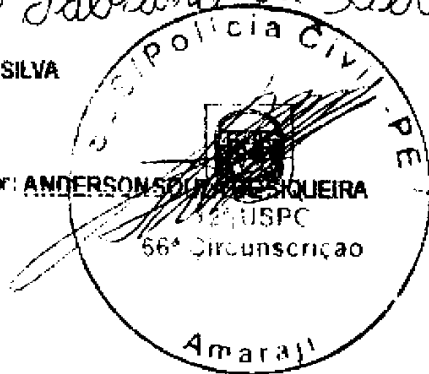
QUE NO DIA SETS DE ABRIL DO CORRENTE ANO, POR VOLTA DAS QUATORZE HORAS APROXIMADAMENTE, VIA JAVÁ NO BANCO TRAZEIRO DO REFERIDO VEÍCULO, QUANDO NA PE 71, PROXIMO A DIVISA DESTE MUNICÍPIO, ISTO É, PROXIMO A PONTE, O VEÍCULO QUE VIA JAVÁ FOI ATINGIDO POR UM OUTRO VEÍCULO QUE NÃO SABE INFORMAR QUALQUER DETALHE QUE IDENTIFIQUE O VEÍCULO QUE O ATINGIU, QUE NESTE MOMENTO FICOU UM POUCO DESACORDADO, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU DA CIDADE DE CHA GRANDE, QUE O CONDUZIU PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CARUARU E APÓS DOIS DIAS FOI NOVAMENTE REMOVIDO PARA O HOSPITAL JESUS PEQUENINO NA CIDADE DE BEZERROS, QUE O MESMO FOI INTERNADO COM SUSPEITA DE FRATURA DO FEMUR, QUE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA NO HOSPITAL JESUS PEQUENINO EM BEZERROS, QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE O CITADO VEÍCULO ERA DIRIGIDO PELO POPULARANDINO, CONHECIDO DELE VÍTIMA, POIS O PROPRIETÁRIO DO REFERIDO VEÍCULO TERIA EMPRESTADO O MESMO AO POPULARANDINO PARA PEGAR A GUA, QUE DESTE ACIDENTE SOMENTE A PRESENTE VÍTIMA SOFREU LESÃO, QUANTO AO MOTORISTA ESTE NADA SOFREU, QUANTO AO VEÍCULO QUE O ATINGIU, ESTE NEM PAROU PARA PRESTAR SOCORRO, EVADINDO-SE DO LOCAL SEM SER IDENTIFICADO, NADA MAIS A REGISTRAR ENCERRO O PRESENTE BO.

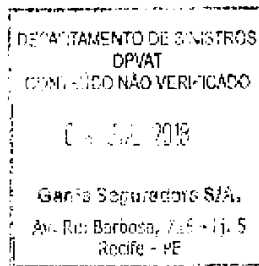
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

2 José Fabiano da Silva

JOSE FABIANO DA SILVA
(VITIMA)

B.O. registrado por: ANDERSON SOUZA DE SIQUEIRA
12/USPC
56ª Circunscrição





3180310201

155498

024 5352118

20/06/2018 22:58

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLICIA DA 66ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJÍ - DP66ª CIRCUNTERIA 12ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0156000474

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 21/06/2018 às 15:15

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 14/06/18 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE AMARAJÍ, LPE71 - BAIRRO ZONA RURAL - AMARAJÍ/PERNAMBUCO, BRASIL, local de Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR AGENTE)
FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (OUTRO)
ALEXANDRE TESTEIRA
JOSE FABIANO DA SILVA (CHAMADO)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO (Veículo gerador da ocorrência), que estava em posse de: S/AL. ANDRINHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE FABIANO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino; Idade: CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO (p. SEBASTIÃO INACIO DA SILVA) Data de Nascimento: 04/1962; Idade: 56 anos; Filiação: FERNANDA / PERNAMBUCO / BRASIL Documento: 66.1799975051PE (gru) Estado Civil: CASADO(a) Escolaridade: 11. GRAU COMPLETO Profissão: AGRICULTOR(a) Telefone: Celular: +557401132

Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PUDRENTE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL
Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PUDRENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

ANDRINHO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino; Idade: CECILIA Maria; Idade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(a) Endereços: 21. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(a)
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA DO CAMPO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL
Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA DO CAMPO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino; Idade: Idade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino; Idade: ANA MAIRA DA SILVA; Idade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: CASADO(a) Escolaridade: 11. GRAU COMPLETO Profissão: COMERCIANTE
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PUDRENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL
Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PUDRENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL



e de Ocorrência

(file:///C:/Users/Policiant/Downloads/infocid/zn/06/03/2/Preview.html)

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEICULO (VEICULO) de propriedade de(s) Sr(s). FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, que estava emprestado(a) Sr(s). ANDRINHO

categoria/Marca/Modelo AUTOMOVEIL/FIAT/FIAT MILLEWAY Objeto apreendido: Não
 Cor: PRETA Quantidade: (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Complemento / Observação

NO DIA SEIS DE ABRIL DO CORRENTE ANO, POR VOLTA DAS QUATORZE HORAS APROXIMADAMENTE, VIAJAVAM NO VEICULO TRAZENDO O REFERIDO VEICULO, QUANDO NA PISTA, PROXIMO A DIVISA DE SEU MUNICIPIO (ISTO E, PROXIMO A PONTE), O VEICULO QUE VIAJAVAM FOI ATINGIDO POR UM OUTRO VEICULO QUE NAO SABE INFORMAR QUAL QUANTIDADE TALHE QUE IDENTIFIQUE O VEICULO QUE O ATINGIU, QUE NESTE MOMENTO FICOU UNIFORME DE SACORDADO, SENDO SOCORRIDO PELO AMBULANCIA DA CIDADE DE CHA GRANDE, QUE O CONDUZIU PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CARIARIQUE APÓS DOIS DIAS FOI JOVEMENTE REMOVIDO PARA O HOSPITAL JESUS DE QUEMINHA, CIDADE DE DEZERRÓS, QUE O MESMO MOTOMISTA DO VEICULO COM SUSPEITA DE PRATICA DO FURTO, QUE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA NO HOSPITAL JESUS DE QUEMINHA EM DEZERRÓS, QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE FICOU O VEICULO CERRA DIRIGIDO PELO POPULAR ANDRINHO, O REFERIDO DELITO VITIMA, POIS O PROPRIETARIO DO REFERIDO VEICULO TERIA EMPRESTADO O MESMO AO POPULAR ANDRINHO PARA PEGAR A GUA, QUE DESTE ACIDENTE SOMENTE A PRESENTE VITIMA SOFREU LESÃO, QUANTO AO MOTORISTA SOU NADA SOFREU, QUANTO AO VEICULO QUE O ATINGIU, ESTE NEMPAROU PARA PRESTAR SOCORRO, EVADINDO-SE DO LOCAL SEM SER IDENTIFICADO, NADA MAIS REGISTRAREMOS NO PRESENTE BO.

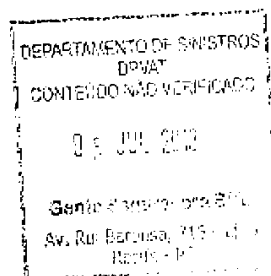
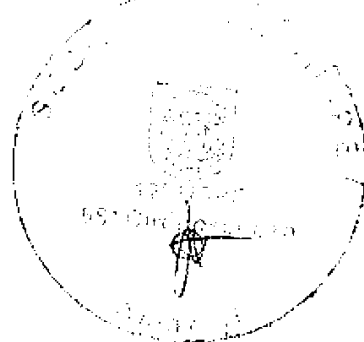
Assinatura do(s) pessoa(s) presente na unidade policial

Jose Fabiano da Silva

JOSE FABIANO DA SILVA
 VITIMA

BO registrado por JOSE CAVALCANTE DE ANDRADE - 156900-1

Jose Fabiano da Silva



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

José Fabiano da Silva

CPF da Vítima

052.439.354-09

Data do Acidente

06-04-2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

(81) 99740-1135

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para o requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Brasília 03 de Julho de 2018

Local e Data

José Fabiano da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

José Fabiano da Silva

CPF da Vítima

052.439.354-09

Data do Acidente

06-04-2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

Email

Telefone (DDD)

(81) 99740-1135

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para o requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Brasília 03 de Julho de 2018

Local e Data

José Fabiano da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017



Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos - O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador - Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

José Fabiano da Silva

CPF da Vítima

052.439.354-09

Data do Acidente

06-04-2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

CPF do Representante legal

E-mail

Telefone (DDD)

(81) 99740-1135

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para o requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

- ☒ Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- ☐ O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

Brasília 03 de Julho de 2018

Local e Data

José Fabiano da Silva
Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

DALI.001 V001/2017





**SAMU
192**

Chã Grande, 17 de Abril de 2018

Declaro para os devidos fins de comprovação que James Eobiano da Silva, 34 anos de idade, foi atendido(a) pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192 Chã Grande, no dia 06 de Abril de 20 18, às ____h ____min (número do registro da ocorrência: 460382).

Breve descrição do caso e estado geral do paciente/vítima:

Ocorrência colisão carro/carro na PE-71, vítima encontrada consciente e orientada, em passe-geiro encontrava-se dentro do carro com fratura suposta em fêmur D.

Encaminhado para o Hospital: Hospital Geral Alfredo Alves de Lima

Avaliado pelo(a) médico(a): Ruan Nelson CRM-PA

Removido para o hospital de referência:

() Não se aplica ao caso.

Procedimentos realizados pelo SAMU 192 Chã Grande:

Protocolo de Trauma, avaliação das SSVV, avaliação neurológica e Oxigenoterapia.

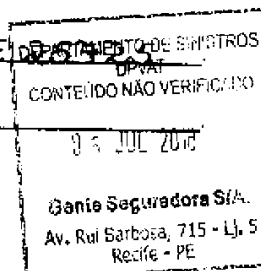
Para mais informações, procurar a coordenação do serviço.

Atenciosamente,

Isabella Mayana M. de Souza, Marido

Coordenador do SAMU 192 Chã Grande-PE

Isabella Mayara Sousa
CONDOMÍNIO: 114 172 - FM





**SAMU
192**

CERTIDÃO NARRATIVA DE ATENDIMENTO

Chã Grande, 17 de Abril de 20 18

Declaro para os devidos fins de comprovação que Jane Fobiano da Silva, 34 anos de idade, foi atendido(a) pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192 em Chã Grande, no dia 06 de Abril de 20 18, às ____ h ____ min (número do registro da ocorrência: 460382).

Breve descrição do caso e estado geral do paciente/vítima:

Ocorrência calibração carro/carro na PE-71, vítima encontrada consciente e orientada, em posição prona encontrava-se dentro do carro com fratura suposta em fêmur D.

Encaminhado para o Hospital: Hospital Geral Alfredo Alvez de Lima

Avaliado pelo(a) médico(a): Ruam Nelson CRM-PA

Removido para o hospital de referência:

() Não se aplica ao caso.

Procedimentos realizados pelo SAMU 192 Chã Grande:

Protocolo de Trauma, avaliação das SSVV, avaliação neurológica e Ortopedia.

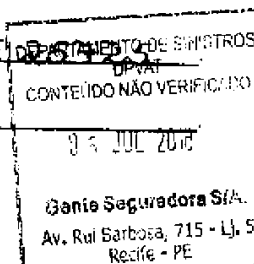
Para mais informações, procurar a coordenação do serviço.

Atenciosamente,

Isabella Mayana M. de Souza, Marido

Coordenador do SAMU 192 Chã Grande-PE

Isabela Moreira Sousa
Coord. de M. A. 114-77-EM





**SAMU
192**

CERTIDÃO NARRATIVA DE ATENDIMENTO

Chã Grande, 17 de Abril de 20 18

Declaro para os devidos fins de comprovação que Jane Fobiano da Silva, 34 anos de idade, foi atendido(a) pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) 192 em Chã Grande, no dia 06 de Abril de 20 18, às ____ h ____ min (número do registro da ocorrência: 460382).

Breve descrição do caso e estado geral do paciente/vítima:

Ocorrência calibração carro/carro na PE-71, vítima encontrada consciente e orientada, em posição prona encontrava-se dentro do carro com fratura suposta em fêmur D.

Encaminhado para o Hospital: Hospital Geral Alfredo Alvez de Lima

Avaliado pelo(a) médico(a): Ruam Nelson CRM-PA

Removido para o hospital de referência:

() Não se aplica ao caso.

Procedimentos realizados pelo SAMU 192 Chã Grande:

Protocolo de Trauma, avaliação das SSVV, avaliação neurológica e Orquiaterapia.

Para mais informações, procurar a coordenação do serviço.

Atenciosamente,

Isabella Mayana M. de Sousa, Marido

Coordenador do SAMU 192 Chã Grande-PE

Isabella Mayara Sousa
CONDOMÍNIO: 114 172 - ENE

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DIPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO
30 JUL 2016
Garin Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5
Recife - PE



BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/04/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE FABIANO DA SILVA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01771-X

CONTA: 000000015723-6

Nr. da Autenticação 875A7DC18DBACE66





União Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 2004/MT
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 52055-902
CNPJ 10.835.932/0001-04 | Ins. Est. 022949-90 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA DE LOURDES LUIZ SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JOAO FELIX DE OLIVEIRA, 16

CPF 044.848.844-84 NIS 20916543775

CENTRO URBANO GRANDE
CNA GRANDE PE
510341-0000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
SADA RENDA COM FAS
Mantida

01132434 JUNCA 03/04/2018
03040318 2001357120 063118

0379530028 04/2018
10/04/2018 10/05/2018
22.08

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
30.1400.000	11.1580450	9.07
36.0000000	0.2497670	10.43
		0.58
		3.00

Consumo Residencial 30 kWh
Consumo Residencial a 30 dias 100 kWh
Contribuição iluminação pública
PRO CRIANÇA (IBIT) 3413-8860-0000 051 8989

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2018
22.08
Sociedade Sagursôca S/A
Av. Rui Barbosa, 715 - 1º S
Recife - PE

TOTAL DA FATURA

SP DO	TIPO DA	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO
RECEBOS	FINANÇ	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	SP DO	TIPO DA	ANEXO	ANEXO
15183	CAT	03/04/2018	11600	21/04/2018	787728	37	COMERCIAL	ANEXO	ANEXO

SP DO	TIPO DA	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO
RECEBOS	FINANÇ	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	SP DO	TIPO DA	ANEXO	ANEXO
15183	CAT	03/04/2018	11600	21/04/2018	787728	37	COMERCIAL	ANEXO	ANEXO

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2018
22.08
Sociedade Sagursôca S/A
Av. Rui Barbosa, 715 - 1º S
Recife - PE

SP DO	TIPO DA	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO	ANEXO
RECEBOS	FINANÇ	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	SP DO	TIPO DA	ANEXO	ANEXO
15183	CAT	03/04/2018	11600	21/04/2018	787728	37	COMERCIAL	ANEXO	ANEXO



União Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 2004/MT
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 52055-902
CNPJ 10.835.932/0001-04 | Ins. Est. 022949-90 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA DE LOURDES LUIZ SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JOAO FELIX DE OLIVEIRA, 18

CPF 044.848.864-84 NIS 20916543775

CENTRO URBANO GRANDE
CNA GRANDE PE
510341-0000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
SADA RENDA COM FAS
Mantida

01132434 JUNCA 03/04/2018
03/04/2018 2002357120 063118

0379530028 04/2018
10/04/2018 1040572018
22.08

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
30.1400.000	0,15804750	5,00
36.0000000	0,29476710	10,43
		0,58
		3,00

Consumo Residencial 30 kWh
Consumo Residencial superior a 30 até 100 kWh
Contribuição luminária pública
PRO CRIANÇA (IBIT) 3413-8860-000051 8989

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2018
22.08
Sociedade Sagursôca S/A
Av. Rui Barbosa, 715 - 1º S
Recife - PE

TOTAL DA FATURA

SP DO	TIPO DA	ANEXO	DATA	LEITURA	DATA	LEITURA	SP DO	CONSUMO	ANEXO	CONSUMO
15183	FIXAÇÃO		03/04/2018	11800	21/04/2018	78720	37	1.0000		

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO
ABR 18	50									
MAY 18	73									
JUN 18	56									
JUL 18	58									
AUG 18	63									
SET 18	63									
OUT 18	55									
NOV 18	57									
DEZ 18	57									
JAN 19	57									
FEB 19	57									
MAR 19	57									
ABR 19	56									

VALOR TOTAL DA FATURA: R\$ 22,08
O VALOR TOTAL DA FATURA É O RESULTADO DA SOMA DOS VALORES INDICADOS EM CADA LINHA DA TABELA ANTERIOR.
O VALOR TOTAL DA FATURA É O RESULTADO DA SOMA DOS VALORES INDICADOS EM CADA LINHA DA TABELA ANTERIOR.
O VALOR TOTAL DA FATURA É O RESULTADO DA SOMA DOS VALORES INDICADOS EM CADA LINHA DA TABELA ANTERIOR.

CONSUMO	VALOR	CONSUMO	VALOR	CONSUMO	VALOR	CONSUMO	VALOR	CONSUMO	VALOR
CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00
CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00
CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00
CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00
CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00
CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00
CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00
CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00
CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00	CONSUMO	0,00

NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2ª VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA
DE PERNAMBUCO
AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP 50050-907
CNPJ 10.835.932/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-33



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

DADOS DO CLIENTE INGLIDA MENEZES SILVA LEMOS CPF: 067.790.324-59	DATA DE VENCIMENTO 29/06/2018 TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 22/06/2018 DATA DA APRESENTAÇÃO 22/06/2018 NÚMERO DA NOTA FISCAL 021562348	CONTA CONTRATO 007026835572 Nº DO CLIENTE 2016077369 Nº DA INSTALAÇÃO 0308094101
ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA RUA ANTONIO DE FREITAS SOBRINHO 194 CENTROGRAVATA 55648-000 GRAVATA PE	CLASSIFICAÇÃO B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL Monofásico		
RESERVADO AO FISCO BF21.E9C0.8514.CE51.19F0.EE8F.900B.9545			

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta em nossas unidades de atendimento e no site www.celpe.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)		
Consumo Ativo(kWh)	115,00	0,73227710	85,01		
Acrescimo Base da AMARELA			0,42		
Acrescimo Base da VERMELHA			5,96		
Contribuição Iluminação Pública			7,74		
IGMS Substituição-CDE-NF 014296197-230418			0,74		
TOTAL DA FATURA			99,87		
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS					
ICMS		PIS		COFINS	
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
91,30	25,00	22,84	91,39	0,79	0,72
					91,35
					3,60
					3,36

Tartas Aplicadas		
Consumo Ativo(kWh)	0,57135608	
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
	RT	%
Geração de Energia	31,05	24,36
Transmissão	5,98	4,27
Distribuição (Cadeia)	13,72	19,34
Perdas Técnicas	4,55	5,13
Taxas	28,06	29,13
TOTAL	61,39	100

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS	
DPTAT	
CONTEUDO NÃO VERIFICADO	
23 JUL 2019	
Bente Seguradora S/A.	
Av. Ruy Barbosa, 715 - Lj. 5	
Recibo	

JUN 18		115
MAI 18		95
ABR 18		124
MAR 18		127
FEV 18		118
JAN 18		123
DEZ 17		150
NOV 17		117
OUT 17		126
SET 17		
AGO 17		
JUL 17		
JUN 17		

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DP/AT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
23 JUL 2018
Sente Seguros S/A
AV. RUI BARBOSA, 715 - Lj. 5
RECIFE - PE

DESCRIÇÃO DO CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
NÚMERO DO MÊS	PERÍODO	ANTERIOR		ATUAL		VARIAÇÃO	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
		TOTA	DETERMINADA	TOTA	DETERMINADA				
000000003151678230	01/01	220V/220V	220V/220V	220V/220V	220V/220V	0,00	1,50000	0,00	115,00

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES				
DESCRIÇÃO	CONSUMO	VAR. DE APLICAÇÃO	VAR. DE FREQUÊNCIA	VAR. DE TEMPO
0002318				
DIC-Declarar Nota sem Energia	0,22	5,55	11,10	22,20
DIC-Declarar Nota sem Energia	1,20	1,43	5,85	13,70
DIC-Declarar Nota sem Energia	0,22	3,25	6,50	0,00
DIC-Declarar Nota sem Energia	Limite DIC- 12,22			

DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL: 20/01/2018	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	
VALOR DO CONSUMO: 115,00 kWh	

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague na ponta da conta de energia, em um prazo de 10 dias, para evitar a suspensão do fornecimento de energia elétrica. Essa conta poderá ser paga no vencimento ou antes do prazo de vencimento. Confira o site completo em www.celpe.com.br. Na data da leitura a contagem em vigor é a Vermelha. Para informações, consulte www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso gera multa 2% (Res. 414/ANEEL), juros (Lei 10.438/02) e atualização monetária no prazo. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.

DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR (R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
007026835572	06/2018	0,00	29/06/2018	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

FATURA PAGA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



União Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 2004/MT
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 52055-902
CNPJ 10.805.932/0001-04 | Ins. Est. 022949-90 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA DE LOURDES LIMA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JOAO FELIX DE OLIVEIRA, 16

CPF 044.848.864-84 NIS 20916543775

CENTRO URBANO GRANDE
CNA GRANDE PE
510341-0000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
SADA RENDA COM FAS
Mantida

01132434 JUNCA 03/04/2018
03/04/2018 2002357120 063118

0379530028 04/2018
10/04/2018 1040572018
22.08

Consumo Residencial 20 kWh
Consumo Residencial superior a 30 até 100 kWh
Contribuição luminária pública
PRO CRIANÇA (IBIT) 3413-8860-000051 8989

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
20.000000	11,15000000	2,23
36.000000	0,29476710	10,43
		0,58
		3,00

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2018
22.08
Sociedade Sagursócia S/A
Av. Rui Barbosa, 715 - 1º 5
Recife - PE

TOTAL DA FATURA

SP DO	TIPO DA	PERÍODO	LEITURA	DATA	LEITURA	SP DO	CONSUMO	ADICION	CONSUMO
15183	15183	15183	15183	15183	15183	15183	15183	15183	15183

SP DO	TIPO DA	PERÍODO	LEITURA	DATA	LEITURA	SP DO	CONSUMO	ADICION	CONSUMO
15183	15183	15183	15183	15183	15183	15183	15183	15183	15183

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2018
22.08
Sociedade Sagursócia S/A
Av. Rui Barbosa, 715 - 1º 5
Recife - PE

SP DO	TIPO DA	PERÍODO	LEITURA	DATA	LEITURA	SP DO	CONSUMO	ADICION	CONSUMO
15183	15183	15183	15183	15183	15183	15183	15183	15183	15183

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1352640881

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP: 50050-902
CNPJ: 10.835.932/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 0800 8610120 PRONTUÁRIO 0800 0810196
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0242
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados
do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800 727 0107 -
Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167-
Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada
na origem para telefones celulares

DADOS DO CLIENTE INGLIDA MENEZES SILVA LEMOS	DATA DE VENCIMENTO 28/02/2018	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 21/02/2018	CONTA CONTRATO 7026635572
ENDEREÇO RUA ANTONIO DE FREITAS SOBRINHO 194 -CENTRO/GRAVATA -55640-000 GRAVATA PE -	TOTAL A PAGAR R\$ 85,18	DATA DA APRESENTAÇÃO 21/02/2018	CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL Monofásico B1
NÚMERO DA NOTA FISCAL 006548465			

PERÍODO CONSUMO 23/01/2018 a 21/02/2018	CONSUMO 119
---	-----------------------

ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do imposto R\$ 19,89

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	VIA PARA PAGAMENTO
------------------------------	---------------------------

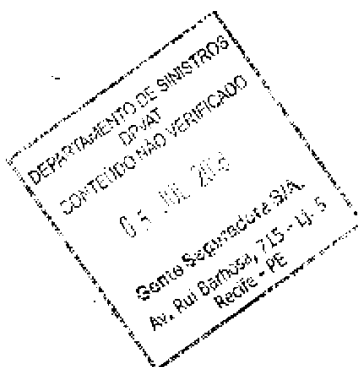
Deslize aqui

CONTA CONTRATO 7026635572	MÊS/ANO 02/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 85,18	VENCIMENTO 28/02/2018	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
-------------------------------------	---------------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---

838600000000 851800110078 026635572102 112979189136



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





União Social de Energia Elétrica Criada pela Lei 10.438, de 2004/MT
Companhia Energética de Pernambuco
Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife, Pernambuco - CEP 52055-902
CNPJ 10.805.932/0001-04 | Ins. Est. 022949-90 | www.celpe.com.br

DADOS DO CLIENTE
MARIA DE LOURDES LUIZ SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA JOAO FELIX DE OLIVEIRA, 18

CPF 044.848.844-84 NIS 20916543775

CENTRO URBANO GRANDE
CNA GRANDE PE
510341-0000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
SADA RENDA COM FAS
Mantida

01132434 JUNCA 03/04/2018
03/04/2018 2002357120 063118

0379530028 04/2018
10/04/2018 1040572018
22.08

Consumo Abaixo de 100 kWh
Consumo Abaixo superior a 30 até 100 kWh
Contribuição luminária pública
PRO CRIANÇA (IBIT) 3413-8860-000051 8989

QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
30.1400.000	0,15804750	4,77
36.0000000	0,26476710	9,53
		0,58
		3,00

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2018
22.08
Sociedade Sagardos & Cia.
Av. Rui Barbosa, 715 - 1º S
Recife - PE

TOTAL DA FATURA

DT DO RECEBIMTO	TIPO DA FATURA	PERÍODO DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO
15/03/18	CAT	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18

DT DO RECEBIMTO	TIPO DA FATURA	PERÍODO DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO
15/03/18	CAT	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2018
22.08
Sociedade Sagardos & Cia.
Av. Rui Barbosa, 715 - 1º S
Recife - PE

DT DO RECEBIMTO	TIPO DA FATURA	PERÍODO DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO	DATA DEBTO
15/03/18	CAT	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18	15/03/18

Pedido de serviço para Via para Pagamento Grupo B nº 1352640881

NOTA FISCAL FATURA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO

AV. JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA
RECIFE, PERNAMBUCO
CEP: 50050-902
CNPJ: 10.835.932/0001-05
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



www.celpe.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02
COMERCIAL 0800 8610120 PRONTUÁRIO 0800 0810196
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0242
Ouvidoria 0800 282 5599
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados
do Estado de Pernambuco-ARPE: 0800 727 0107 -
Ligação Gratuita de Telefones Fixos
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167 -
Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada
na origem para telefones celulares

DADOS DO CLIENTE INGLIDA MENEZES SILVA LEMOS	DATA DE VENCIMENTO 28/02/2018	DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL 21/02/2018	CONTA CONTRATO 7026635572
ENDEREÇO RUA ANTONIO DE FREITAS SOBRINHO 194 -CENTRO/GRAVATA -55640-000 GRAVATA PE -	TOTAL A PAGAR R\$ 85,18	DATA DA APRESENTAÇÃO 21/02/2018	CLASSIFICAÇÃO RESIDENCIAL Monofásico B1
PERÍODO CONSUMO 23/01/2018 a 21/02/2018	CONSUMO 119	NÚMERO DA NOTA FISCAL 006548465	

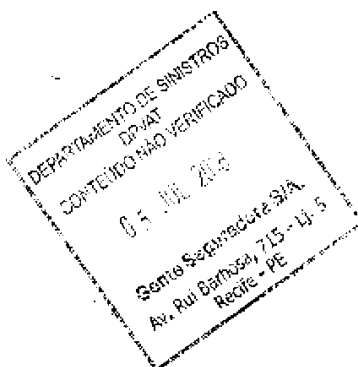
ICMS - BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00 Alíquota 25,00 valor do imposto R\$ 19,89

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

VIA PARA PAGAMENTO

Deslize aqui

CONTA CONTRATO 7026635572	MÊS/ANO 02/2018	TOTAL A PAGAR R\$ 85,18	VENCIMENTO 28/02/2018	TALÃO DE PAGAMENTO Evite dobrar e perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.
838600000000 851800110078 026635572102 112979189136				AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Carla de Menezes Silva inscrito (a) no CPF/CNPJ 057.822.294 / 97, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário José Fabiano da Silva inscrito (a) no CPF sob o Nº 052.439.354 / 09 do sinistro de DPVAT cobertura Invalidade da Vítima _____ inscrito (a) no CPF sob o Nº _____, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.
Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Rua Antônio de Freitas Sobrinho</u>		Número <u>194</u>	Complemento <u>Casa</u>
Bairro <u>Centro</u>	Cidade <u>Gravata</u>	Estado <u>PE</u>	CEP <u>55640-000</u>
E-mail <u>carlamenezes@hotmail.com</u>		Telefone comercial (DDD) <u>_____</u>	Telefone celular (DDD) <u>(81) 99360-5567</u>

Gravata 03 de Julho de 2018.
Local e Data

Carla de Menezes Silva
Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Carla de Menezes Silva inscrito (a) no CPF/CNPJ 057.822.294 / 97 na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário José Fabiano da Silva inscrito (a) no CPF sob o Nº 052.439.359 / 09 do sinistro de DPVAT cobertura Invalidadez da Vítima José Fabiano da Silva inscrito (a) no CPF sob o Nº 052.439.359 / 09, conforme

determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.

Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço		Número	Complemento
<u>Rua Antônio de Freitas Sabrinha</u>		<u>199</u>	<u>Casa</u>
Bairro	Cidade	Estado	CEP
<u>Centro</u>	<u>Granata</u>	<u>PE</u>	<u>55640-000</u>
E-mail		Telefone comercial(DDD)	Telefone celular(DDD)
<u>carlamenezes@hotmail.com</u>		<u>-</u>	<u>(81) 99360-5567</u>

Granata 03 de Julho de 2018.

Local e Data

Carla de Menezes Silva
Assinatura do Declarante

DLDR1.001 V001/2017



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF²**.

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Carla de Menezes Silva inscrito (a) no CPF/CNPJ 057.822.294 / 97, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário José Fabiano da Silva inscrito (a) no CPF sob o Nº 052.439.354 / 09 do sinistro de DPVAT cobertura Invalidoz da Vítima _____ inscrito (a) no CPF sob o Nº _____, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.
Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Rua Antônio de Freitas Sobrinho</u>		Número <u>194</u>	Complemento <u>Casa</u>
Bairro <u>Centro</u>	Cidade <u>Gravata</u>	Estado <u>PE</u>	CEP <u>55640-000</u>
E-mail <u>carlamenezes@hotmail.com</u>		Telefone comercial (DDD) <u>—</u>	Telefone celular (DDD) <u>(81) 99360-5567</u>

Gravata 03 de Julho de 2018.
Local e Data

Carla de Menezes Silva
Assinatura do Declarante



DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO
PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP¹ nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de **profissão e renda**, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**².

¹ Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

² Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Carla de Menezes Silva inscrito (a) no CPF/CNPJ 057.822.294 / 97, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Jose Fabiano da Silva inscrito (a) no CPF sob o Nº 052.439.354 / 09 do sinistro de DPVAT cobertura Invalidadez da Vítima Jose Fabiano da Silva inscrito (a) no CPF sob o Nº 052.439.354 / 09, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

☐ Declaro Profissão: _____ Renda: _____ e apresento os documentos comprobatórios:

☒ Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.
Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço <u>Rua Antônio de Freitas Sobrinho</u>	Número <u>194</u>	Complemento <u>Casa</u>
Bairro <u>Centro</u>	Cidade <u>Gravata</u>	CEP <u>55640-000</u>
E-mail <u>carlamenezes@hotmail.com</u>	Telefone comercial (DDD) <u>-</u>	Telefone celular (DDD) <u>(81) 99360-5567</u>

Gravata 03 de Julho de 2018.
Local e Data

Carla de Menezes Silva
Assinatura do Declarante

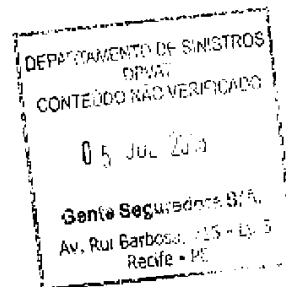


Declaração do Proprietário do Veículo

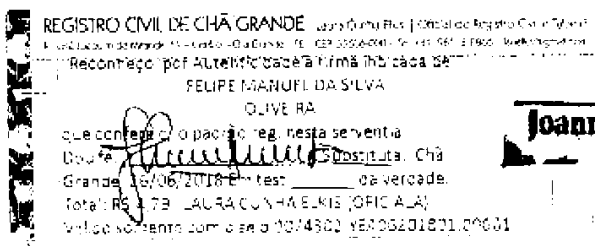
Eu, Felipe Manuel da Silva Oliveira
RG nº 9.363.942, data de expedição 1/1
Órgão SDS/PE, portador do CPF nº 114.454.054-23, com
domicílio na cidade de Chã Grande, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua São Prudente de Santana, nº 16,
complemento Rua, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Jose Fabiano da Silva cujo o condutor era

Veículo: AUTO MÓVEL
Modelo: FIAT / UNO MILLE FIRE
Ano: 2003
Placa: AKV 6747
Chassi: 9BD 35802534473398 REM
Data do Acidente:
Local e Data: Chã Grande 26/06/2018

Felipe Manuel da Silva Oliveira
Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Joanna Dark de Lima Silva
Substituta da Oficial

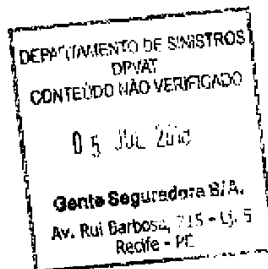


Trata-se de um veículo Fiat e não mostra
Declaração não é obrigatório Apresentar
Declaração do Proprietário do Veículo

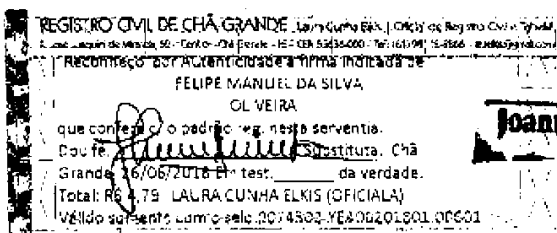
Eu Felipe Manuel da Silva Oliveira
RG nº 9.363.942, data de expedição 1/1
Órgão SDS/PE, portador do CPF nº 114.754.054-23, com
domicílio na cidade de Chã Grande, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua São Prudente de Santana, nº 16,
complemento PASA, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Jose Fabiano da Silva cujo o condutor era

Veículo: AUTOMÓVEL
Modelo: FIAT / UNO MILLE FIRE
Ano: 2003
Placa: AKV 6747
Chassi: 9BD 35802534474398 REM
Data do Acidente:
Local e Data: Chã Grande 26/06/2018

Felipe Manuel da Silva Oliveira
Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Joanna Dark de Lima Silva
Substituta da Oficial

0245352118

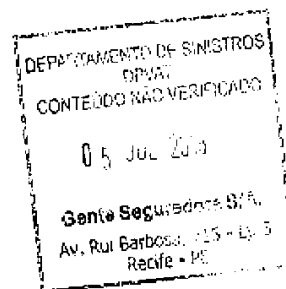


Declaração do Proprietário do Veículo

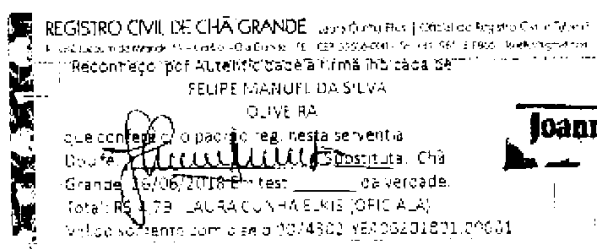
Eu, Felipe Manuel da Silva Oliveira
RG nº 9.363.992, data de expedição 1/1
Órgão SDS/PE, portador do CPF nº 114.454.054-23, com
domicílio na cidade de Chã Grande, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua São Prudente de Santana, nº 16,
complemento Rua, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Jose Fabiano da Silva cujo o condutor era

Veículo: AUTO MÓVEL
Modelo: FIAT / UNO MILLE FIRE
Ano: 2003
Placa: AKV 6747
Chassi: 9BD 35802534473398 REM
Data do Acidente:
Local e Data: Chã Grande 26/06/2018

Felipe Manuel da Silva Oliveira
Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Joanna Dark de Lima Silva
Substituta da Oficial



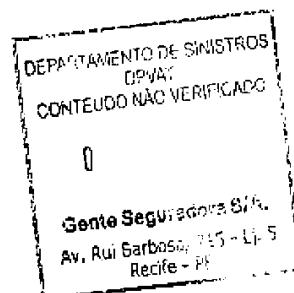
Automóvel - não é necessário
declarar

Declaração do Proprietário do Veículo

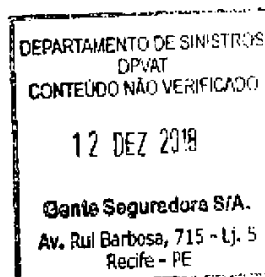
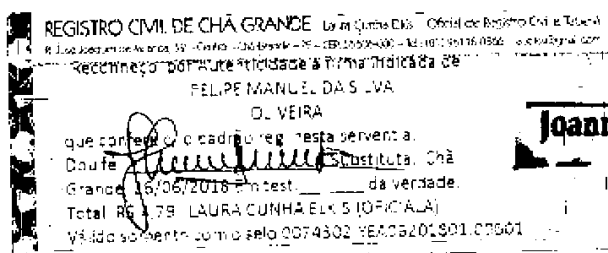
Eu, Felipe Manuel da Silva Oliveira
RG nº 9.363.942, data de expedição 1/1/,
Órgão SDS/PE, portador do CPF nº 114.754.054-23, com
domicílio na cidade de Chã Grande, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua São Prudente de Santana, nº 16,
complemento Passa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Jose Fabiano da Silva cujo o condutor era

Veículo: AUTOMÓVEL
Modelo: FIAT/UNO MILLE FIRE
Ano: 2003
Placa: A KV 6747
Chassi: 9BD35802534474398 REM
Data do Acidente:
Local e Data: Chã Grande 26/06/2018

X Felipe Manuel da Silva Oliveira
Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

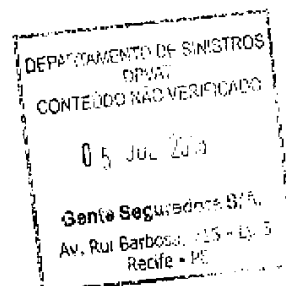


Declaração do Proprietário do Veículo

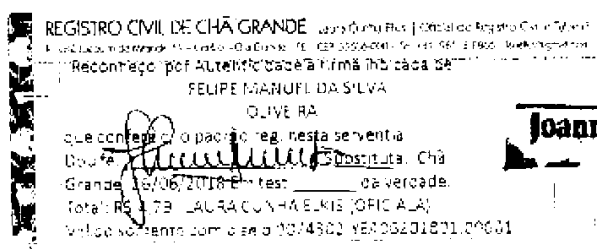
Eu, Felipe Manuel da Silva Oliveira
RG nº 9.363.992, data de expedição 1/1
Órgão SDS/PE, portador do CPF nº 114.454.054-23, com
domicílio na cidade de Chã Grande, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua São Prudente de Santana, nº 16,
complemento Rua, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Jose Fabiano da Silva cujo o condutor era

Veículo: AUTO MÓVEL
Modelo: FIAT / UNO MILLE FIRE
Ano: 2003
Placa: AKV 6747
Chassi: 9BD 35802534473398 REM
Data do Acidente:
Local e Data: Chã Grande 26/06/2018

Felipe Manuel da Silva Oliveira
Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Joanna Dark de Lima Silva
Substituta da Oficial





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DOA GRESTI
TELEFONE: (81) 3719-9400 / (81) 3719-9346

SAME- H.R.A
SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICAS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessários, que o paciente: **JOSÉ FABIANO DA SILVA** esteve interno(a) nesta unidade hospitalar no dia **06/04/2018**.

PRONTUÁRIO: 316442

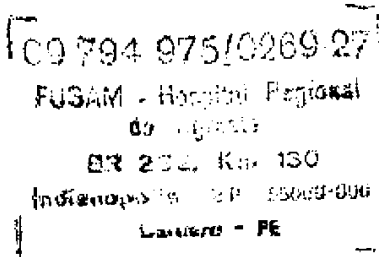
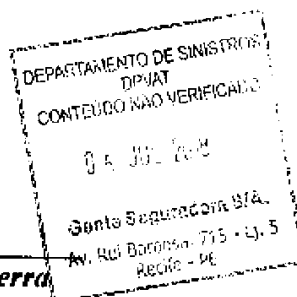
TRATAMENTO: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

OBS. ATT COM AUTOMÓVEL.

ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE

Caruaru 12 de Abril de 2018.


Alexandre de Oliveira Bezerra
SAME-HRA





HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ GRANDE - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendimento em: 06/04/2019 às 14:09:58 | N° do Atendimento:

FICHA DE ATENDIMENTO					
Código Paciente PAC_768101		Cartão SUS		Nome do Paciente JOSE FABIANO DA SILVA	
Data Nascimento 08/04/1983	Idade 34 anos	Sexo Masculino	Raça/Cor	Contato 1	Contato 2
Nome dos Pais SEBASTIAO INACIO DA SILVA E CECILIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO			Observações		
Endereço:					
ANTROPOMETRIA					
PESO:		KG	ALTURA:	M	MASSA:
SINAIS VITAIS / GLICEMIA					
P.A.:	mmHg	TEMPERATURA:	C	GLICEMIA: mg/dl	
FREQ. CARD.:	bpm	SAT. O2.:	%	() Jejum () Pós-Prandial	
FREQ. RESP.:	mpm	HGT:			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
ALERGIAS? ()		QUAIS?			
SINTOMAS RELATADOS PELO PACIENTE: <i>paciente relata a presença de caput medusae abdominal, na base do fêmur, sem febre, náusea ou vômito, sem alteração de apetite, com perda de peso, há 15 dias.</i>					
EXAMES FÍSICOS					
<i>em exame físico, há distensão abdominal, com caput medusae abdominal, na base do fêmur, sem febre, náusea ou vômito, sem alteração de apetite, com perda de peso, há 15 dias.</i>					
DIAGNÓSTICO					
EXAMES COMPLEMENTARES					
TRATAMENTO					
<i>paciente em uso de medicação para dor, com acompanhamento clínico.</i>					

DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPUAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO

Secretaria Seguradora S.
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj
Recife - PE

Elton Siqueira dos Santos
Enfermeiro
CRM-PE 415332

Data do Atendimento: 06/04/2019 Hora: 14:09:58
Dr. Ruan Almeida
Médico
CRM-PE 415332
Médico / CRM / Carimbo

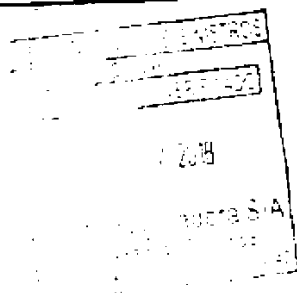


NOME: José FARIAS DA SILVA

LAUDO MÉDICO

O paciente supracitado foi vítima de trauma, tendo apresentado o diagnóstico de: fratura do fêmur (D) CID-10: S72.4 foi submetido à tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia 12/04/2018. Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial.

Bezerros, 12/04/18.

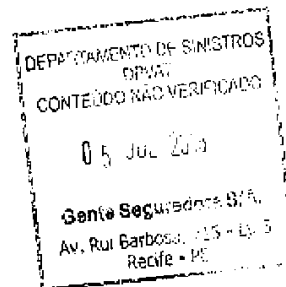


Declaração do Proprietário do Veículo

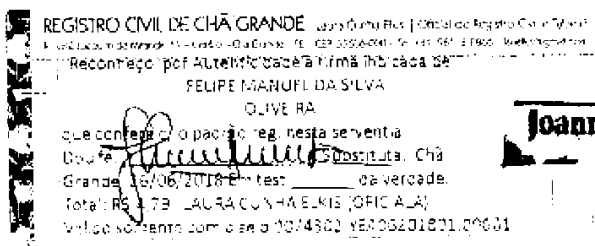
Eu, Felipe Manuel da Silva Oliveira
RG nº 9.363.942, data de expedição 1/1
Órgão SDS/PE, portador do CPF nº 114.454.054-23, com
domicílio na cidade de Chã Grande, no Estado de
Pernambuco, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua São Prudente de Santana, nº 16,
complemento Rua, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Jose Fabiano da Silva cujo o condutor era

Veículo: AUTO MÓVEL
Modelo: FIAT / UNO MILLE FIRE
Ano: 2003
Placa: AKV 6747
Chassi: 9BD 35802534473398 REM
Data do Acidente:
Local e Data: Chã Grande 26/06/2018

Felipe Manuel da Silva Oliveira
Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)



Joanna Dark de Lima Silva
Substituta da Oficial





HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendimento em: 06/04/2018 às 14:09:58 | Nº do Atendimento:

FICHA DE ATENDIMENTO

Código Paciente PAC_768101		Cartão SUS		Nome do Paciente JOSE FABIANC DA SILVA	
Data Nascimento 08/04/1983	Idade 34 anos	Sexo Masculino	Raça/Cor	Contato 1	Contato 2
Nome dos Pais SEBASTIAO INACIO DA SILVA E CECILIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO			Observações		
Endereço:					
ANTROPOMETRIA					
PESO:		KG	ALTURA:	M	MASSA:
SINAIS VITAIS / GLICEMIA					
P.A.:	mmHg	TEMPERATURA:	C	GLICEMIA: mg/dl	
FREQ. CARD.:	bpm	SAT. O2.:	%	() Jejum () Pós-Prandial	
FREQ. RESP.:	mpm	HGT:			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
ALERGIAS? ()		QUAIS?			
SINTOMAS RELATADOS PELO PACIENTE: <i>paciente relata de episódios de dor abdominal no lado esquerdo, sem febre, náusea ou vômito, a dor é leve e ocorre após as refeições, especialmente após o jantar.</i>					
EXAMES FÍSICOS					
<i>em exame físico, paciente apresenta dor abdominal leve no quadrante superior esquerdo.</i>					
DIAGNÓSTICO					
EXAMES COMPLEMENTARES					
TRATAMENTO					
<i>transfere para</i>					

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DOENÇAS
CONTROLE DE DOENÇAS
12 DEZ 2018
Gente Saúde e Bem-estar S/A
Av. Rui Barbosa, 715 - Lj. 5º
Recife - Recife - PE

Elton de Oliveira
Enfermeiro
CRM-PE 15332

Data do Atendimento: 06/04/18 Hora: 14:09:58
Dr. Ruan Almeida
Médico
CRM-PE 15332
Médico / CRM / Carimbo

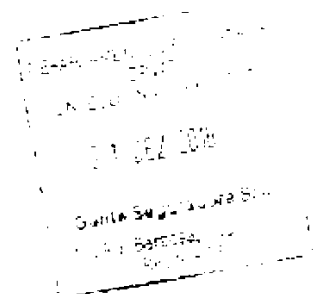




HOSPITAL
JESUS PEQUENO

NOME: João Eduardo da Silva

LAUDO MÉDICO



O paciente supracitado foi vítima de trauma, tendo apresentado o diagnóstico de: fratura do bula distal CID-10 S72.4 foi

submetido a tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia

13/04/18. Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial

de acordo com a alta do acompanhamento
subseq.

Bezerros, 22, 11, 18





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DOA GRETE
TELEFONE: (81) 3719-9400 / (81) 3719-9346

SAME-HRA
SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICAS

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que se fizerem necessárias, que o paciente: **JOSÉ FABIANO DA SILVA** esteve interno(a) nesta unidade hospitalar no dia **06/04/2018**.

PRONTUÁRIO: 316442

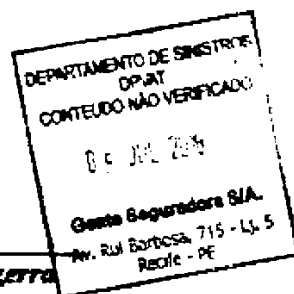
TRATAMENTO: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

OBS. ATT COM AUTOMÓVEL.

ESSAS INFORMAÇÕES ESTÃO CONTIDAS NO PRONTUÁRIO DO PACIENTE

Caruaru 12 de Abril de 2018.

Alexandre de Oliveira Bezerra
Alexandre de Oliveira Bezerra
SAME-HRA



09794 975/0269 27

FUSAM - Hospital Regional

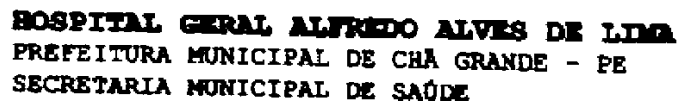
Av. R. Barbosa

BR 232, Km 130

Indaial - PE

Caruaru - PE

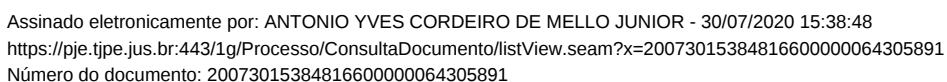




Atendimento em: 06/04/2018 às 14:09:38 | Nº do Atendimento:

Data do Atendimento: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

Mestre
CPL-PC
Babiloo / CPM / Carimbo

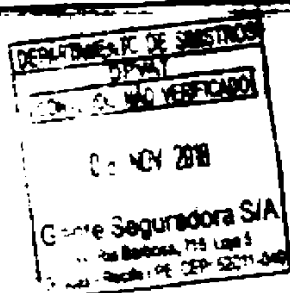


NOME: José Fagiano da Silva

LAUDO MÉDICO

O paciente supracitado foi vítima de trauma, tendo apresentado o diagnóstico de: fratura do fêmur (D) 08-10-2018 foi submetido à tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia 12-10-2018. Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial.

Assinatura: [assinatura]

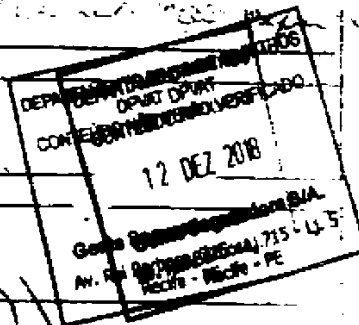




HOSPITAL GERAL ALFREDO ALVES DE LIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ GRANDE - PE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atendimento em: 06/04/2018 às 14:09:28 | Nº do Atendimento:

FICHA DE ATENDIMENTO					
Código Paciente PAC_768101		Código SUS		Nome do Paciente JOSE FARIAS DA SILVA	
Data Nascimento 08/04/1983	Idade 34 anos	Sexo Masculino	Raça/Cor	Contato 1	Contato 2
Nome dos Pais SEBASTIAO IRACIO DA SILVA E CECILIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO			Observações		
Endereço:					
ANTROPOMETRIA					
PESO:	KG	ALTURA:	M	MASSA:	
SINAIS VITAIS / GLICEMIA					
P.A.:	mmHg	TEMPERATURA:	C	GLICEMIA: mg/dl	
FREQ. CARD.:	bpm	SAT. O2.:	%	() Jejum () Pós-Prandial	
FREQ. RESP.:	rpm	EGT:			
INFORMAÇÕES ADICIONAIS					
ALERGIAS? ()		QUAIS?			
SINTOMAS RELATADOS PELO PACIENTE: <i>paciente relata dor abdominal no lado direito, há cerca de 1 hora, sem febre, náusea ou vômito. A dor é leve a moderada, não interfere nas atividades diárias.</i>					
EXAME FÍSICO					
<i>paciente em bom estado geral, corado, hidratado, sem sinais de desidratação.</i>					
DIAGNÓSTICO					
EXAMES COMPLEMENTARES					
TRATAMENTO					
<i>analgesia com paracetamol 500mg.</i>					



Data do Atendimento: 06/04/2018

Nome:

Dr. Paulo Roberto
Médico
CRM - PE

Assinado / Carimbo



ORT

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA

20 MAR 2019
20 MAR 2019
20 MAR 2019

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 403800 Prontuário: 316442
Nome: JOSE FABIANO DA SILVA
Data Nasc.: 08/04/1983 Idade: 34 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
CPF: RG: CNS: 703603089540332
Endereço: RUA JOAO PRUDENTE DE SANTANA Nº: 16
Bairro: CENTRO Cidade: CHA GRANDE Estado: PE
UF: 55636000 Fone: 82984746 Profissão: AUTONOMO
Nome da Mãe: CECILIA MARIA DA CONCEICAO
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: ATT COM AUTOMOVEL
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Cateterismo HTP

2 - ATENDIMENTO

Data: 08/04/2018 18:15

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

Lesão traumática no membro superior direito, com dor e inchaço no local da lesão.

Exame Físico:

Exame físico: Membro superior direito com dor e inchaço no local da lesão.

Diag. Provisório:

Lesão traumática no membro superior direito, com dor e inchaço no local da lesão.

Prescrição:

Data: 08/04/2018 18:15
Prescrição: Dor, inchaço no membro superior direito, com dor e inchaço no local da lesão.



14

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384816600000064305891>
 Número do documento: 20073015384816600000064305891

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - SES

EVOLUÇÃO CLÍNICA

Unidade de Saúde:

HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

Nome do Paciente:

Registro Nº:

Clinica:

Leito Nº:

DATA

HORA

EVOLUÇÃO

6/4

2018

Relatório clínico
Acidente automobilístico
com fratura de
fêmur direito

[Handwritten signature]

Assinatura do Médico
Assinatura do Enfermeiro
Assinatura do Fisioterapeuta
Assinatura do Psicólogo
Assinatura do Fonoaudiólogo
Assinatura do Nutricionista
Assinatura do Farmacêutico
Assinatura do Odontólogo
Assinatura do Radiologista
Assinatura do Patologista
Assinatura do Microscopista

Nota de Hospitalização
Relatório de Exame
Relatório de Exame

Relatório de Exame
Relatório de Exame

[Handwritten signature]
14.07.2018

Dr. Carlos S. S. S. S.
Cirurgião

[Handwritten signature]





UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE MEDICINA
FACULDADE DE MEDICINA
DEPARTAMENTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CENTRO DE TRAUMATOLOGIA

RELATÓRIO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE JOSE FABIANO DA SILVA CLÍNICA ORTOPÉDICA	NÚMERO DO REGISTRO 118849
CIRURGIÃO JOSE FELIPE QUEDES	
ANESTESIA RAQUIANESTESIA	ANESTESISTA DR. ADERLANORO
DATA DA OPERAÇÃO 12/04/2018	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA DO FEMUR DIREITO	
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO FRATURA DO FEMUR DIREITO	
OPERAÇÃO PROPOSTA TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO FEMUR DIREITO + RETIRADA DE FIO DE K TRANSIBIAL + DEBRIDAMENTO EM TRAJETO DE FIO DE K + OSTEOTOMIA DE FEMUR DISTAL	
OPERAÇÃO REALIZADA A PROPOSTA	

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL SOB ANESTESIA
2. ASSEPSIA - ANTISEPSIA - APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS
3. RETIRADA DE FIO DE K TRANSIBIAL (TRAÇÃO TRANS ESQUELÉTICA)
4. DEBRIDAMENTO EM TRAJETO DE FIO DE K
5. INCISÃO TRANSIBIAL A PATELAR PARA ACESSO AO FEMUR DISTAL
6. OSTEOTOMIA DE FEMUR DISTAL
7. PASSAGEM DE FIO GUIA APOS REDUÇÃO DE FRATURA
8. FRESAGEM DO CANAL MEDULAR
9. APOSIÇÃO DE HASTE INTRAMEDULAR RETROGRADA DE FEMUR
10. REALIZADO DUPLO BLOQUEIO DISTAL E BLOQUEIO PROXIMAL
11. LAVAGEM COM SF0.9%
12. SUTURA POR PLANCOS
13. CURATIVO

Conteúdo de: 110587

Clínica: 110587

Hospital: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

Assinatura: 110587

HOSPITAL JESUS PEQUENINO

FICHA DE ATENDIMENTO DE INTERNAÇÃO

Assessoria: ENFER_M - LEITO-08
 Enfermaria: ENFERMARIA ORTOPEDICA

Jornalismo: 488708	Data: 08/04/2018	Hora: 11:07	Recepção: ADRIANA SANTANA DE OLIVEIRA
Convênio: SES- ORTOPEdia			Matrícula: 703803089540332
Responsável: DR. EMANUEL ALEXANDRE AMANDO SOUZA			Identidade: 703803089540332
Idade: 118848	JOSE FABIANO DA SILVA	Sexo: MASCULINO	Cor:
Idade: 08/04/1983	- 35 Anos e 2 Meses	Est. Civil:	
Endereço: RUA JOAO PRUDENTE DE SANTANA, S/N		C.P.F:	08243835409
Bairro: CENTRO	CEP	Identidade: 8637993	SDS PE
BGE/Cidade: 2804602 CHA GRANDE	UF: PE	Telefone: 81.97401135	81.97401135
Nome: SEBASTIAO INACIO DA SILVA		G. Instrução:	
Mãe: CECILIA MARIA DA CONCEICAO		Ocupação:	
Nacionalidade: BRASIL		Naturalidade:	

Obs: SENHA ORTOPEDICA 432298

Assinatura do Paciente

JOSE FABIANO DA SILVA
30448 4011041116

IDA:

Exame Físico

BOA
NÃO RESISTENTE AO EXAME DE HENRIQUE
DE FALTA DE EXAME

AD

RAUQUE PERDA DE VOZ

Tratamento

CIQUIA

Bezerros, 08 de abril de 2018

Conferido Com Documento
 Engenheiro Bezerros
 Hospital Jesus Pequeno

11/05/18
11/02/18

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - Nome do Estabelecimento Solicitante
HOSPITAL JESUS PEQUENINO

2 - CNES
2344254

3 - Nome do Estabelecimento Específico
HOSPITAL JESUS PEQUENINO

4 - CNES
2344254

Identificação do Paciente

5 - Nome do Paciente
JOSE FABIANO DA SILVA

6 - Número do Prontuário
118848

7 - Cartão Nacional de Saúde (CNS)
703803088540332

8 - Data Nascimento
08/04/1983

9 - Sexo
MASCULINO

10 - Raza/Cor
10.1. Branco

11 - Nome da Mãe
CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO

12 - Telefone de Contato
81.87401135 81.87401135

13 - Nome Responsável

14 - Telefone de Contato

15 - Endereço (Logradouro, nº, complemento, bairro)
RUA JOÃO PRUDENTE DE SANTANA, S/N - CENTRO

16 - Município de residência
CHA GRANDE

17 - Cod. BGE município
2804502

18 - UF
PE

19 - CEP

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos
1. SÍNDROME DE TAYLOR - FALTA DE UNID. BEM-ESTAR, COM O AUTISMO EXISTENTE. UNID. DE MANUTENÇÃO DE CURE DO MÓDULO DE FALTA DE FÉRIAS.

21 - Condições que justificam a internação
CLÍNICA

22 - Principais resultados de exames diagnósticos (Resultados de exames realizados)
EX. FALSA.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

23 - Diagnóstico inicial
TRATAMENTO DE FALTA DE UNID. BEM-ESTAR - FALTA DE UNID. BEM-ESTAR

24 - CID 10 Principal

25 - CID 10 Sec.

26 - CID 10 Causas associadas

27 - Código do procedimento

28 - Nome do Profissional Autorizador
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR

29 - CNES (CNS) do Profissional autorizador

30 - Cartão de Internação

31 - Documento () CNS () CPF

32 - Nº. de Assinatura (assinatura eletrônica)

33 - Assinatura (assinatura manuscrita)

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

() Acidente de Trânsito

() Acidente de Trabalho físico

() Acidente de Trabalho intelectual

Vínculo com a Previdência

Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado

34 - CNPJ de Seguradora

35 - CNPJ de Empresa

36 - Nº. de Bônus

37 - CNIA de Empresa

38 - CNES (CNS) de Empresa

AUTORIZAÇÃO

Nome do Profissional Autorizador

39 - Cód. Órgão Emissor

40 - Nº. Assinatura de Internação Hospitalar

41 - Documento (CNS) do Profissional Autorizador

42 - Assinatura e Carimbo (p. do Registro do Conselho)

Contendo Com Documento
Origem Betas de
Hospital Jesus Pequeno

obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser aproveitada, para evitar futuros desastres.

Tome o acidente com uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, assimile seriamente depois.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenção às recomendações dos membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Converse e discuta no trabalho pedindo a acidentes por desatenção.

Leia e reflicta sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os óculos, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas em devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou substituí-la. Habilitar-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Usar equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTINUAÇÃO

Número 26538 Série 00058

Érica de Menezes Silva
ASSINATURA DO PORTADOR



DEPARTAMENTO DE SINISTROS
DPVAT
CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
05 JUL 2018
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, 715 - 11.
Recife - PE

Nome Erica de Menezes Silva
 Loc. Nasc. Caruaru Est. PE Data 02.09.1983
 Filiação Wladimir da Silva e Josecláide
Carla de Menezes
 Doc. Nº 1.634.415-0152-X SSP/SP

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 23.07.2008 SRTE A.G. DO TRABALHO
Edvanilson Rodrigues de Souza
Assinatura do Funcionário
Edvanilson RODRIGUES de Souza
Mat: 1704.3

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação a nome, est. civil e data de nasc.)

DEPARTAMENTO DE CENSO
DPVAT
CONTEUDO NAO VERIFICADO
C. JUL 2918
Gente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa 115-116-117-118-119
Recife - PE



02/12/2017

Receita Federal do Brasil

**COMPROVANTE DE SITUAÇÃO
CADASTRAL NO CPF**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **057.822.294-97**

Nome: **ERICA DE MENEZES SILVA**

Data Nascimento: **02/09/1983**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data de Inscrição no CPF: **27/01/2003**

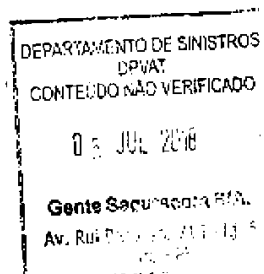
Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **13:24:21** do dia **02/12/2017** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **964E.A34D.FE56.C93A**



Aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.

Nova Consulta





29/07/2020

Número: 0088335-94.2019.8.17.2001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Última distribuição : 19/12/2019

Valor da causa: R\$ 7.087,50

Assuntos: Acidente de Trânsito

Segredo de justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE FABIANO DA SILVA (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) AMANDA KARLA SOARES DA SILVA (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
55788 645	19/12/2019 10:10	Petição Inicial	Petição Inicial
55788 647	19/12/2019 10:10	SUBS JOSE FABIANO	Substabelecimento
55788 650	19/12/2019 10:10	PROC	Procuração
55788 655	19/12/2019 10:10	ADM	Documento de Comprovação
55788 662	19/12/2019 10:10	CR	Documento de Comprovação
55788 664	19/12/2019 10:10	documento	Documento de Comprovação
55788 670	19/12/2019 10:10	DP	Documento de Comprovação
55788 671	19/12/2019 10:10	rg e cpf	Documento de Comprovação
56015 985	06/01/2020 13:31	Decisão	Decisão
56693 346	21/01/2020 07:55	Certidão	Certidão
56693 352	21/01/2020 08:05	Citação	Citação
56693 353	21/01/2020 08:05	Citação	Citação
56693 354	21/01/2020 08:05	Intimação	Intimação
56734 596	21/01/2020 16:23	Petição em PDF	Petição em PDF
58238 371	19/02/2020 14:37	HONORARIOS PERICIAIS	Outros (Petição)
58240 403	19/02/2020 14:37	2693C17 - HONORARIOS PERICIAIS	Petição em PDF



58240 404	19/02/2020 14:37	<u>2693C17 GUIA DE DEPOSITO</u>	Guias de Recolhimento / Depósito / Custas
58375 112	25/02/2020 11:48	<u>Contestação</u>	Contestação
58375 113	25/02/2020 11:48	<u>2693C17 CONTESTAÇÃO - PE</u>	Petição em PDF
58375 114	25/02/2020 11:48	<u>2 LIDER PARTE 1</u>	Procuração
58375 116	25/02/2020 11:48	<u>3 LIDER PARTE 2</u>	Procuração
58375 118	25/02/2020 11:48	<u>1 Subs geral Maristela (2)</u>	Substabelecimento
58375 120	25/02/2020 11:48	<u>substabelecimento Mapfre Vera Cruz</u>	Procuração
58856 681	05/03/2020 23:15	<u>replica</u>	Petição
59309 939	17/03/2020 09:41	<u>Decisão</u>	Decisão
59846 056	26/03/2020 13:12	<u>Certidão</u>	Certidão
59846 059	26/03/2020 13:12	<u>AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ</u>	Aviso de recebimento (AR)
59987 341	30/03/2020 13:44	<u>Certidão</u>	Certidão
59987 343	30/03/2020 13:44	<u>88335-94.2019 SEGUARDORA LIDER 22A</u>	Documento de Comprovação
60067 031	31/03/2020 16:30	<u>Intimação</u>	Intimação
60733 874	16/04/2020 13:47	<u>Decisão</u>	Decisão
61156 492	28/04/2020 09:43	<u>Certidão</u>	Certidão
61156 516	28/04/2020 09:48	<u>Intimação</u>	Intimação
61271 704	30/04/2020 00:46	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF
61353 229	04/05/2020 03:38	<u>Petição em PDF</u>	Petição em PDF



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

JOSE FABIANO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 05243935409 e no RG sob o nº 6637993 -SDS/PE, domiciliado a Rua João Prudente de Santana, 16, Centro, Cha Grande-PE, CEP:55636-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: anasantosadv1@gmail.com, e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)

, em face **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

PRELIMINARMENTE:

Do Benefício da Gratuidade Processual

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE.

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE**.

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **06/04/2018**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095788000000054886171>
Número do documento: 19121910095788000000054886171

Num. 55788645 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 3

Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE, devido a fratura No Fêmur direito, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela seqüela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de **R\$2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de **R\$9.450,00.**

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder Judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

DO DIREITO:

DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (GRIFO NOSSO)

DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095788000000054886171>
Número do documento: 19121910095788000000054886171

Num. 55788645 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 4

seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912191009578800000054886171>
Número do documento: 1912191009578800000054886171

Num. 55788645 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 5

em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade, inafastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJE 24/09/2013) **(grifo nosso)**.

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convenio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias acidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

DOS PEDIDOS:

- 1 **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação.** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912191009578800000054886171>
Número do documento: 1912191009578800000054886171

Num. 55788645 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 6

para realização de perícias para estes fins;

5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de R\$ 7.087,50(sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 7.087,50(sete mil e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para efeito meramente fiscais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 19 de dezembro de 2019.

Ana Cristina Aleixo Pereira Santos

OAB-PE: 28.697

Amanda Karla Soares da Silva

OAB-PE:33.664



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912191009578800000054886171>
Número do documento: 1912191009578800000054886171

Num. 55788645 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 7

SUBSTABELECIMENTO

ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, **Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **AMANDA KARLA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 33664, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por **JOSE FABIANO DA SILVA**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 18 de dezembro de 2019.



Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095823800000054886173>
Número do documento: 19121910095823800000054886173

Num. 55788647 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 8

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Fabiano da Silva
brasileiro(a), estado civil casado, regularmente inscrito no CPF/MF sob o
nº 052.439.359-09 e portador da cédula de identidade
nº 6.634.993 residente e domiciliado(a) na
Ima Fundada de Santana
nº 16 bairro de Pembuco
CEP 55.636.000 na cidade de Olinda - Grande PE

OUTORGADA: ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira,
advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de
Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-
630 E-mail: anasantosadv1@gmail.com, onde recebe intimações e/ou notificações
judiciais.

PODERES: Para promover defesa dos meus interesses judiciários, concedendo-lhes
poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "Al Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º
e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas
as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações,
renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de
pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar
compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam,
mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas,
inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do
pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos
em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer
em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de
poderes.

JUSTIÇA GRATUITA: Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara,
sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer
demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei
nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 04 de 11 de 2019

José Fabiano da Silva
Outorgante



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095834100000054886176>
Número do documento: 19121910095834100000054886176

Num. 55788650 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 9

SINISTRO 3180602224 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA JOSE FABIANO DA SILVA****COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE****SEGURADORA S/A****BENEFICIÁRIO JOSE FABIANO DA SILVA****CPF/CNPJ: 05243935409****Posição em 02-12-2019 09:02:32**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

04/04/2019

R\$ 2.362,50

R\$ 0,00

R\$ 2.362,50

guradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?cpConsultarPedido=07528632406&sinistroConsultaPedido=... 1/1



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095842500000054886181>

Número do documento: 19121910095842500000054886181

Num. 55788655 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>

Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 10



AVENIDA CRUZ CABUGA - NÚM. 1387 - SANTO AMARO RECIFE PE
CEP: 50040-000. Fone: (081) 3800 081 0185
Inscrição Estadual: 18.1.001.0014398-1
CNEC: 05.769.035/0001-24
Qualidade de Água: www.compesa.com.br

Nº Documento: 20740647.9

Escritório: CHA GRANDE

FATURA MENSAL DE ÁGUA E ESGOTO

MARIA DE LOURDES DA SILVA
R JOAO BRUNO DE SANTANA, N. 30016 - CENTRO CHA GRANDE PE 55036-000
INSCRIÇÃO: 045.175.130.0074.000

GRUPO: 1

OPÇÃO DÉB. AUTOMÁTICO: 00740647.9

00740647.9

11/2019-5

LICADO	POTENCIAL				
ADU155380	04/10/2019	03/11/2019	REAL /		
ÁGUA		ESGOTO			
DEIT. ANT.: 68	CONSUMO: 9	DEIT. ANT.:	VOLUME: 9		
DEIT. ATUAL: 68		DEIT. ATUAL:			
DEIT. FAT.: 68	DE BARRO	DEIT. FAT.:			
HISTÓRICO DE CONSUMO					
REFERÊNCIA/CONSUMO		PARÂMETROS	EXIG. PELA NMT.	NÚMEROS DE ANÁLISES REALIZADAS	ATENÇÃO A LEGISLAÇÃO
04/2019 5/	A		MS 2.914/11		
05/2019 5/	A	TURBIDIDEZ	03	04	00
06/2019 5/	A	ODOR APARENTE	03	04	00
07/2019 5/	A	ODOR RESIDUAL	03	04	00
08/2019 5/	A	COLIFORMES TOTAIS	03	04	00
09/2019 5/	A	ECOLIS	03	04	00
04/2019 10/	A	OBSERVAÇÕES: 01 COLIFORMES TOTAIS APRESENTA EM SU DAS AMOSTRAS EXAMINADAS.			
05/2019 5/	A	02 OS PARÂMETROS COLIFORMES TOTAIS, ESPECIFICAMENTE COLI E COLI RESIDUAL SÃO			
06/2019 5/	A	INDICADORES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA.			
07/2019 5/	A	03 OS PARÂMETROS COLI E ECOLIS SÃO INDICADORES DAS CONDIÇÕES ASSOCIADAS AO ASPECTO			
08/2019 5/	A	VISUAL DA ÁGUA.			
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E TARIFAS					
ÁGUA		CONSUMO POR FAIXA		VALOR R\$	
RESIDENCIAL 001 UNIDADE					
CONSUMO DE ÁGUA		9 M3		44,98	
MULTA E IMEDATUALIDADE	10/2019			0,39	

FIS	55,33	5,45	0,13
COFINS	55,33	5,45	0,13
05/12/2019		44,97	

PROIBIDAS COM A BEBIDA? L. 561 ALCOÓLICOS ANONIMOS - (81) 3221-3592/98476-3207

Emissão por: IMPRESSO

Emissão em: 05/12/2019



ATENDIMENTO: 0800-0810185
SAQUEM-PE: 0800-0810185

Arpe 401 0155,1000
0111 1111

00740647.9

11/2019-5

05/12/2019

44,97

CÓDIGO DE BARRAS

VIA COMPESA

82870000000-4 44970018045-0 00740647901-9 11201950003-3



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095849400000054886188>
Número do documento: 19121910095849400000054886188

Num. 55788662 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 11



NOME: João Roberto da Silva

LAUDO MÉDICO

O paciente supracitado foi vítima de trauma, tendo apresentado o diagnóstico de: fratura do punho direito CID-10: S72.4 foi submetido à tratamento cirúrgico nesta unidade hospitalar no dia 10.04.18. Atualmente se encontra em acompanhamento ambulatorial.

junto se guio de alta do acompanhamento
dubidat

Bezerros, 22.11.18.

Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095858200000054886190
Número do documento: 19121910095858200000054886190



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095858200000054886190
Número do documento: 19121910095858200000054886190

Num. 55788664 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 12



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 06ª CIRCUNSCRIÇÃO - AMARAJI - DP06/CIRC DINTER1/12ª DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 18E0156000567

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 30/07/2018 às 11:05

Complementa o B.O. Número: 18E0156000474

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 6/4/2018 no período da Tarde

Fato ocorrido no endereço: MUNICÍPIO DE AMARAJI, 1, PE 71 - Bairro: ZONA RURAL - AMARAJI/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: VIA PÚBLICA

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

DESCONHECIDO (AUTOR/AGENTE)
FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (OUTRO)
ANDINHO (TESTEMUNHA)
JOSE FABIANO DA SILVA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ANDINHO

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

JOSE FABIANO DA SILVA (presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: CECILIA MARIA DA CONCEIÇÃO Pai: SEBASTIÃO INACIO DA SILVA Data de Nascimento: 04/1983 Naturalidade: PASSIRA / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 6637993/8DSPE (RG) Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A) Telefones Celulares: -997401135

Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PRUDENTE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL
Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PRUDENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

ANDINHO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: CICERA Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 2º. GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A)
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 1, RUA DO CAMPO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL
Endereço Comercial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 1, RUA DO CAMPO - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

DESCONHECIDO (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ... Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL

FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA (não presente ao plantão) - Sexo: Masculino Mãe: ANA MAIRA DA SILVA Naturalidade: NÃO INFORMADO / PERNAMBUCO / BRASIL Estado Civil: CASADO(A) Escolaridade: 1º. GRAU COMPLETO Profissão: COMERCIANTE
Endereço Residencial: MUNICÍPIO DE CHA GRANDE, 16, RUA JOÃO PRUDENTE DE SANTANA - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - CHA GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095858200000054886190>
Número do documento: 19121910095858200000054886190

Num. 55788664 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 13

e 2

30/07/2019 11:07

Detum de Ocorrência

file:///C:/Users/Policia civil/infopol/html/BOEPreview.html

GRANDE/PERNAMBUCO/BRASIL

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

FIAT UNO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): FELIPE MANOEL DA SILVA OLIVEIRA, que estava em posse do(a) Sr(a) ANDRINHO

Categoria/Marca/Modelo: AUTOMOVEL/FIAT/FIAT MILLEWAY Objeto apreendido: Não
Cor: PRATA - Quantidade: 0 (UNIDADE NÃO INFORMADA)

Placa: AKV8747 (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: 802476210

Complemento / Observação

QUE NO DIA SEIS DE ABRIL DO CORRENTE ANO, POR VOLTA DAS QUATORZE HORAS APROXIMADAMENTE, VIAJAVA NO BANCO TRAZEIRO DO REFERIDO VEÍCULO, QUANDO NA PE71, PROXIMO A DIVISA DESSE MUNICÍPIO, ISTO É, PROXIMO A PONTE, O VEÍCULO QUE VIAJAVA FOI ATINGIDO POR UM OUTRO VEÍCULO QUE NÃO SABE INFORMAR QUALQUER DETALHE QUE IDENTIFIQUE O VEÍCULO QUE O ATINGIU, QUE NESSE MOMENTO FICOU UM POUCO DESACORDADO, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU DA CIDADE DE CHA GRANDE, QUE O CONDUZIU PARA O HOSPITAL REGIONAL DE CARUARUE APÓS DOIS DIAS FOI NOVAMENTE REMOVIDO PARA O HOSPITAL JESUS PEQUENINO NA CIDADE DE BEZERROS, QUE O MESMO FOI INTERNADO COM SUSPEITA DE FRATURA DO FÊMUR, QUE FOI SUBMETIDO A CIRURGIA NO HOSPITAL JESUS PEQUENINO EM BEZERROS, QUE NO MOMENTO DO ACIDENTE O CITADO VEÍCULO ERA DIRIGIDO PELO POPULARANDINO, CONHECIDO DELE VÍTIMA, POIS O PROPRIETÁRIO DO REFERIDO VEÍCULO TERIA EMPRESTADO O MESMO AO POPULARANDINO PARA PEGAR ÁGUA, QUE DESTE ACIDENTE SOMENTE A PRESENTE VÍTIMA SOFREU LESÃO, QUANTO AO MOTORISTA ESTE NADA SOFREU, QUANTO AO VEÍCULO QUE O ATINGIU, ESTE NEM PAROU PARA PRESTAR SOCORRO, EVADINDO-SE DO LOCAL SEM SER IDENTIFICADO, NADA MAIS A REGISTRAR ENCERRO O PRESENTE BO.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

Jose Fabiano da Silva

JOSE FABIANO DA SILVA
(VÍTIMA)

B.O. registrado por: ANDERSON SOARES DE SIQUEIRA



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095858200000054886190>
Número do documento: 19121910095858200000054886190

Num. 55788664 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 14

DECLARAÇÃO DE POBREZA

EU, José Faltiano da Silva,
brasileiro(a), estado civil casado,
profissão agricultor Inscrito no CPF/MF sob o
nº 052 439 354 09, e portador da cédula de
identidade nº 6 637 993, residente e
domiciliado(a) João Rudente de Santana
nº 46, bairro Centro,
CEP 55 636-000 na cidade de
Chã-Grande, PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita,
que não tenho condições de arcar com as custas e despesas
processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo
com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 04 de 11, de 2019

NOME: José Faltiano da Silva



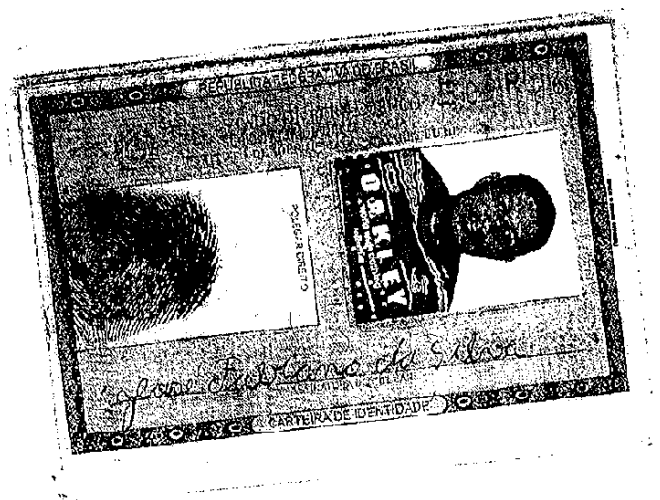
Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095870900000054886194>
Número do documento: 19121910095870900000054886194

Num. 55788670 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 19/12/2019 10:09:58
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121910095878200000054886195>
Número do documento: 19121910095878200000054886195

Num. 55788671 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 16



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0088335-94.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

1. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dando prosseguimento, observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito.

2. Diante do exposto, **determino a produção antecipada de prova pericial**, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável.

3. Em consequência, **nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, **que é o novo valor desde 06/04/2017**, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do **CONVÊNIO n.º 014/2017**, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo.

4. Assim, **intime-se a ré**, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, **efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal**, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

5. **Intime-se também a parte autora**, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico.

6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos.

7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, **a presente decisão tem força de mandado**, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo.

Cumpra-se.

Recife, data e assinatura digital.

psrm



Assinado eletronicamente por: MARIA VALERIA SILVA SANTOS DE MELO - 06/01/2020 13:31:20
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001061331206900000055109920>
Número do documento: 2001061331206900000055109920

Num. 56015985 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200730153848000000064305896>
Número do documento: 200730153848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 17



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088335-94.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - CPF: 009.226.694-06.

RECIFE, 21 de janeiro de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 21/01/2020 07:55:00
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012107550033700000055770832>
Número do documento: 20012107550033700000055770832

Num. 56693346 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 18



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088335-94.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 21 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrate1q>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1912191009578800000054886171

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, EUDALIA MARIA ALVES FONSECA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 21/01/2020 08:05:26
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012108052671000000055770838>
Número do documento: 20012108052671000000055770838

Num. 56693352 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 19



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088335-94.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 21 de janeiro de 2020.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Prazo: O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjepe.jus.br/contrate1q>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 1912191009578800000054886171

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjepe.jus.br/1q/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjepe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, EUDALIA MARIA ALVES FONSECA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjepe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjepe.jus.br/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012108052896700000055770839>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 21/01/2020 08:05:29
<https://pje.tjepe.jus.br/443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012108052896700000055770839>
Número do documento: 20012108052896700000055770839

Num. 56693353 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tjepe.jus.br/443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 20



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088335-94.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 56015985, conforme segue transcrito abaixo:

" 1. De início, defiro os benefícios da justiça gratuita ao autor. Dando prosseguimento, observo que a presente demanda se refere a cobrança de seguro DPVAT. Essas ações, como de praxe, necessitam de laudo médico para identificar e quantificar o grau da(s) lesão(ões). Esse exame é meio adequado de solução de conflito. 2. Diante do exposto, determino a produção antecipada de prova pericial, visando comprovar a existência de lesão e o seu grau, conforme alegado pela parte autora, até mesmo para viabilizar uma composição amigável. 3. Em consequência, nomeio como perito do juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, fixando seus honorários em R\$ 300,00 (trezentos reais), que é o novo valor desde 06/04/2017, conforme publicação no DJE/TJPE, página 151, que modificou os termos do CONVÊNIO n.º 014/2017, importância estabelecida por meio de convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DPVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC), sendo oportuno destacar que o citado perito, verbalmente, aceitou o encargo. 4. Assim, intime-se a ré, por meio do seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 300,00, perante a Caixa Econômica Federal, sob pena de penhora, via BACENJUD e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 5. Intime-se também a parte autora, por meio do seu advogado, para tomar ciência da presente decisão e, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar assistente técnico. 6. Efetivado o pagamento ou não, voltem-me os autos conclusos. 7. Por fim, ressalto que nos termos da proposição do Conselho de Magistratura publicada no DJE de 29/01/2016 (pg. 1163), que preza pela simplificação e agilização processual, a presente decisão tem força de mandado, devendo ser expedida pela Diretoria Cível apenas folha de rosto, a ser assinada pelo servidor competente, com os elementos essenciais a que alude o art. 225 do CPC (destinatário, endereço, etc.), dispensada a assinatura deste juízo. Cumpra-se. Recife, data e assinatura digital. "

RECIFE, 21 de janeiro de 2020.
EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 21/01/2020 08:05:29
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012108052923100000055770840>
Número do documento: 20012108052923100000055770840

Num. 56693354 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 21

Aceito o encargo e aguardo agendamento.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 21/01/2020 16:23:45
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012116234823900000055810527>
Número do documento: 20012116234823900000055810527

Num. 56734596 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 22

PETIÇÃO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 19/02/2020 14:37:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021914371504300000057278653>
Número do documento: 20021914371504300000057278653

Num. 58238371 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 23

ALDAIRTON CARVALHO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PE

Processo n.º 0088335-94.2019.8.17.2001

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,
devidamente qualificada nos autos desta AÇÃO DE COBRANÇA, vem, por seu advogado,
perante Vossa Excelência, requerer a juntada da **Guia de Depósito dos Honorários
Periciais**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Recife/PE, 19 de fevereiro de 2020.

MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS

OAB/PE 29.559

2693017



RJ | Av. Rio Branco, 243 - 8º andar - Centro - Tel (21) 3037 7704 - CEP 20040-009 - Rio de Janeiro
CE | Rua José Alencar Ramos, 385 - Luciano Cavalcante - Tel (85) 3262 3497 - CEP 60813-565 - Fortaleza
www.aldairtoncarvalho.com.br



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 19/02/2020 14:37:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021914371511100000057280535>
Número do documento: 20021914371511100000057280535

Num. 58240403 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 24



Data de Emissão: 19/02/2020 - Hora: 14:17:09 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

1 - VIA - DOCUMENTO DE CAIXA

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 2717 040 01778803-2	ID Depósito 040271700522002060
		Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
Vara 22A VARA CIVEL - SECAO B	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0088335.94.2019.8.17.2001		Tipo de Ação/processo COBRANCA	
Nome do Autor JOSE FABIANO DA SILVA			CPF/CNPJ 052.439.354-09
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
Número da Guia 2693017	Data de Emissão 06/02/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 300,00
Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191217022020002171612 300,00COM			



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 19/02/2020 14:37:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021914371518200000057280536>
Número do documento: 20021914371518200000057280536

Num. 58240404 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 25



Data de Emissão: 19/02/2020 - Hora: 14:17:09 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA	Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 2717 040 01778803-2	ID Depósito 040271700522002060
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
	Vara 22A VARA CÍVEL - SECAO B	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0088335.94.2019.8.17.2001		Tipo de Ação/processo COBRANCA	
	Nome do Autor JOSE FABIANO DA SILVA			CPF/CNPJ 052.439.354-09
	Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
	Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
	Número da Guia 2693017	Data de Emissão 06/02/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191217022020002171612 300,00COM			



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 19/02/2020 14:37:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021914371518200000057280536>
Número do documento: 20021914371518200000057280536

Num. 58240404 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 26



Data de Emissão: 19/02/2020 - Hora: 14:17:09 #10

Guia para Depósito Justiça Estadual

3 - VIA - DEPOSITANTE	Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 2717 040 01778803-2	ID Depósito 040271700522002060
			Tribunal / UF TJ PERNAMBUCO/PE	Município RECIFE
	Vara 22A VARA CIVEL - SECAO B	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
	Processo 0088335.94.2019.8.17.2001		Tipo de Ação/processo COBRANCA	
	Nome do Autor JOSE FABIANO DA SILVA			CPF/CNPJ 052.439.354-09
	Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
	Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04
	Número da Guia 2693017	Data de Emissão 06/02/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 300,00
	Autenticação mecânica do depósito CEF2717001191217022020002171612 300,00COM			



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 19/02/2020 14:37:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021914371518200000057280536>
Número do documento: 20021914371518200000057280536

Num. 58240404 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 27

PETIÇÃO EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511460452900000057412298>
Número do documento: 20022511460452900000057412298

Num. 58375112 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 28



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo nº 0088335-94.2019.8.17.2001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, nos autos da Ação de Cobrança acima epigrafada, movida por **JOSE FABIANO DA SILVA**, vem, a presença de Vossa Excelência, ofertar, tempestivamente, sua

CONTESTAÇÃO

com fulcro nos artigos 335 e seguintes do CPC e demais cominações legais pertinentes à espécie, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas.

DOS FATOS

Alega a autora, em sua inicial, ser beneficiário do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil dos Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT, tendo em vista o acidente automobilístico, ocorrido em

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480463200000057412299>
Número do documento: 20022511480463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 29



06/04/2018, no qual teria sofrido danos pessoais ocasionando sua invalidez permanente.

Acreditando fazer jus ao recebimento de indenização, requer a condenação da ré a título de indenização pelo seguro obrigatório DPVAT, acrescido de juros e correção monetária, bem como em honorários advocatícios.

Não obstante as alegações trazidas na inicial, em que pese o acervo de provas, destaca-se que o autor não acostou aos autos documentos suficientes que possam comprovar as sequelas suportadas. Notadamente pelo fato de que a petição inicial não foi instruída com documento indispensável à liquidação do sinistro, qual seja, o Laudo do IML, conforme art. 21, II, a, da Resolução CNSP nº 273, de 2012.

Somando-se a isso ao ser examinado em avaliação médica pessoal realizada no processo administrativo, ficou constatado que não apresenta nenhum tipo de sequela funcional que enseje indenização em decorrência de acidente causado por veículo terrestre a ser paga pelo Seguro DPVAT. Portanto, se não resultou em sequela, não há que se falar em indenização, devendo ser negado o pleito autoral, o que requer desde já.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

DA IMPRESCINDÍVEL OITIVA DO AUTOR EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Inicialmente, a petionante pugna pelo agendamento da Audiência de Instrução e Julgamento, a fim de que seja a parte demandante ouvida para os devidos esclarecimentos, tais como: data, local e dinâmica do sinistro, características do veículo causador do acidente, confirmação da legitimidade e se houve ou não acionamento administrativo, assim como o seu resultado sem ou com pagamento da indenização e o respectivo valor.

Ressalte-se que o objeto desta demanda se enquadra perfeitamente no que disciplinam os artigos 357, inciso V, 358 e 361, todos do Código de Processo Civil, requerendo, portanto, o agendamento da AIJ.

Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo:
V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480463200000057412299>
Número do documento: 20022511480463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 30



Art. 358. No dia e na hora designados, o juiz declarará aberta a audiência de instrução e julgamento e mandará apregoar as partes e os respectivos advogados, bem como outras pessoas que dela devam participar.

**Art. 361. As provas orais serão produzidas em audiência, ouvindo-se nesta ordem, preferencialmente:
II - o autor e, em seguida, o réu, que prestarão depoimentos pessoais;**

Tudo sem prejuízo de outros questionamentos e produção de provas que Vossa Excelência entenda necessária para a comprovação do fato, da lesão alegada e o nexo de causalidade, além dos demais esclarecimentos definitivos à adequada defesa e regular condução do processo.

É imperativo, ainda, que o ilustre julgador observe atentamente a comprovação do nexo causal entre a invalidez do autor e o suposto acidente automobilístico noticiado, a fim de aferir verossimilhança ao pleito autoral, além de oportunizar à contestante o mais amplo e irrestrito devido processo legal, com a ampla defesa e o contraditório, nos termos do artigo 5º, incisos LIV, LV, da CF/88.

Art. 5º.

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Porquanto, somente através do Boletim de Ocorrência expedido por autoridade policial competente, narrando minuciosamente o ocorrido, bem como a comprovação da lesão e a sua extensão, através de Laudo Oficial do IML, será possível estabelecer o elo entre a alegada invalidez e o acidente automobilístico.

Por fim, faz-se necessário, igualmente, deixar claro a obediência aos Princípios Constitucionais da Razoabilidade e da Proporcionalidade nos eventuais pagamentos das indenizações do Seguro DPVAT, quando se tratar de invalidez permanente.

DA CARÊNCIA DE AÇÃO

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511460463200000057412299>
Número do documento: 20022511460463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 31



**DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO
(LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO)**

Deve ser verificado por este juízo que o autor não provou o seu direito, como a lei ordena, pois **IMPRESINDÍVEL O LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL CONCLUSIVO**, com o **relato minucioso** da sua alegada incapacidade e ainda o **GRAU DA SUPOSTA INVALIDEZ**, nos termos da **Medida Provisória 451/2008, transformada na Lei 11.945/2009, abaixo transcrita:**

Art. 20. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

Cediço é que para se averiguar a alegada invalidez do autor e o seu respectivo grau de incapacidade, necessário se faz o Laudo do IML em conformidade com as regras estatuidas e com as informações técnicas suficientes para se constatar o valor a ser indenizado, isso na hipótese de efetivamente existir a suposta incapacidade, que gere a pretensa indenização.

NECESSÁRIO CONSTAR NO LAUDO DO INSTITUTO MÉDICO LEGAL:

- RELATO PORMENORIZADO DA ALEGADA INCAPACIDADE;
- GRAU DA SUPOSTA INVALIDEZ;
- DEFINITIVIDADE DA INVALIDEZ.

Assim, é necessário que seja verificado por este juízo que com os documentos acostados aos autos a autora não comprovou em graus específicos sua alegada invalidez.

Somando-se ao fato de que em avaliação médica pessoal realizada no processo administrativo, por laudo médico elaborado ficou constatado que a demandante não apresenta nenhum tipo de sequela funcional que enseje indenização por acidente causado por veículo terrestre. Conforme o referido laudo o patrimônio do autor não indica comprometimento de nenhum segmento que tenha resultado em algum tipo de sequela de corrente do sinistro ocorrido em **06/04/2018**. Assim, como bem se sabe, não havendo sequela, conseqüentemente não resulta em pagamento de indenização referente ao sinistro ora indicado. Dessa forma, não há indicação de nenhum tipo de sequela funcional que enseje indenização a ser coberta pelo DPVAT.

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480463200000057412299>
Número do documento: 20022511480463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 32



Assim sendo, temos que a autora não comprovou nos autos a existência de seu Direito como a Lei ordena, e, nem ao menos juntou os documentos indispensáveis à propositura da presente Ação, assim, restando configurada a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em consonância com o disposto no artigo 485, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil, deve o processo ser extinto sem julgamento de mérito.

DO MÉRITO

DA IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE OCORRÊNCIA POLICIAL

No caso, a peça que foi juntada aos autos não serve para comprovar que as lesões sofridas pela autora foram decorrentes de um acidente automobilístico, tendo em vista que o documento acostado aos autos **foi elaborado a partir das informações prestadas pelo comunicante, própria vítima, ora autor.**

Logo, essa Certidão não se presta para demonstrar que o sinistro tenha ocorrido nem comprova o nexo de causalidade entre o alegado acidente e as supostas lesões, pois não descreve a dinâmica do acidente.

E o artigo 5º, § 1º, alínea "a", da Lei 6.194/74, é claro ao dispor:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, **registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;** (Redação dada pela Lei nº 8.441, de 1992) (grifamos).

O acidente de alguém no trânsito tenha este ocorrido em qualquer época dos últimos anos da vida brasileira, merece mais do que um simples registro para recebimento

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480463200000057412299>
Número do documento: 20022511480463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 33



de seguro, eis que outro alguém deve ser ao menos investigado para apuração de sua conduta, ainda que apenas culposa.

Aceitar-se que nem ao menos um registro de ocorrência seja lavrado na época da ocorrência do acidente de trânsito, é acreditar-se que a vida neste país não vale nada e que no trânsito pode-se tudo, sem que ao menos a informação do fato seja do interesse da polícia.

Se a autora informa nestes autos que efetivamente foi vítima de acidente de trânsito, algum registro policial deveria ter sido lavrado. Ainda que tal certidão fizesse prova de que o acidente ocorreu, não faria prova de que a lesão decorreu do alegado acidente. O artigo 405 do Código de Processo Civil determina que

“o documento público faz prova não só da sua formação, mas também dos fatos que o escrivão, o chefe de secretaria, o tabelião ou o servidor declarar que ocorreram em sua presença”.

Corroboram o entendimento de que a certidão anexada aos autos não cumpre o objetivo de “fazer prova do acidente e do dano decorrente” como é exigido pelo artigo 5º da Lei 6194/74, (redação não alterada pela lei 8.441/92), os seguintes julgados:

“Documento público, contendo declarações de um particular, faz certo, em princípio, que aquelas foram prestadas. Não se firma a presunção, entretanto, de que seu conteúdo corresponde a verdade.” (RSTJ 74/292)

“Documento público faz prova dos fatos que o funcionário declarou que ocorreram na sua presença. Assim, tratando-se de declarações de um particular, tem-se como certo, em princípio, que foram efetivamente prestadas. Não, entretanto, que o seu conteúdo corresponda à verdade.” (RSTJ/87/217)

Na mesma linha, é difícil imaginar que um acidente automobilístico com vítima não tenha sequer gerado, à época dos fatos, a instauração de um Boletim de Ocorrência. Isto porque, como é sabido, trata-se de um ilícito penal que exige a abertura de uma investigação para que, eventualmente, responsabilidades sejam atribuídas - ainda que de natureza culposa.

Conclui-se, portanto, que a Certidão de Ocorrência juntada não se mostra eficaz para os fins pretendidos por não evidenciar, com a segurança necessária, a ocorrência do acidente automobilístico. Resta, assim, ausente um dos requisitos para a percepção da indenização pleiteada.

DA INVALIDEZ PERMANENTE E DO VALOR INDENIZATÓRIO

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480463200000057412299>
Número do documento: 20022511480463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 34



O inciso II do artigo 3º. da Lei 11.482/2007, não alterado neste ponto pela MP 451/2008, em vigência na data do suposto sinistro, prevê os seguintes limites de indenização:

Cobertura	Indenização (R\$)
Morte	R\$ 13.500,00
Invalidez Permanente	ATÉ R\$ 13.500,00
Despesas de Assistência Médica e Suplementares (DAMS)	Até R\$ 2.700,00

Note que a indenização em caso de invalidez é de **ATÉ R\$13.500,00**. Não há um valor fixo como no caso de morte. O valor da indenização é gradativo de acordo com o grau e a extensão da lesão, devendo ser verificado se é PARCIAL OU TOTAL.

Ora Excelência, conclui-se, pois, que se existe a preposição **ATÉ**, a intenção do legislador ao elaborar a norma foi estabelecer maiores indenizações aos mais prejudicados, ou seja, a pessoa que perdeu as duas pernas receberá um percentual maior do que a pessoa que perdeu um dedo. Daí a expressão **ATÉ R\$ 13.500,00**.

Os parágrafos 1º e 5º acrescentados respectivamente aos Art. 3º e 5º da Lei 6.194/74 pela MP451/2008 dispõem:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento para as perdas de repercussão intensa, cinquenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão,

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480463200000057412299>
Número do documento: 20022511480463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 35



adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais.

Nesse sentido

“Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até noventa dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

.....” (NR)

Note que a Lei prevê a utilização da tabela para cálculo de indenização em casos de invalidez permanente, sejam parciais ou totais.

As determinações impostas pela MP 451/2008, convertida na Lei 11.495/2009, confirmaram o entendimento já predominante nos Tribunais de Justiça, inclusive no E. STJ, conforme recente decisão, *in verbis*:

RECLAMAÇÃO Nº 5.465 - SC (2011/0045328-1)
RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECLAMANTE : MBM SEGURADORA SA
ADVOGADO : SERGIO BERMUDEZ E OUTRO(S)
RECLAMADO : PRIMEIRA TURMA DE RECURSOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTERES : NAIANE CARNEIRO DA SILVA

EMENTA

PROCESSO CIVIL E CIVIL. ALEGAÇÃO DE DIVERGÊNCIA ENTRE ACÓRDÃO PROLATADO POR TURMA RECURSAL ESTADUAL E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. DPVAT. INVALIDEZ PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

- A presente reclamação deriva de decisão, no âmbito dos EDcl no RE 571.572-8/BA, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ de 14.09.2009, do Pleno do STF que consignou que “enquanto não for criada a turma de uniformização para os juizados especiais estaduais, poderemos ter a manutenção de decisões divergentes a respeito da interpretação da legislação infraconstitucional federal”, tendo, por conseguinte, determinado que, até a criação de órgão que possa estender e fazer prevalecer a aplicação da jurisprudência do STJ aos Juizados Especiais Estaduais, “a lógica do sistema judiciário nacional recomenda se dê à reclamação prevista no art. 105, I, f, da CF, amplitude suficiente à solução deste impasse”.

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA CE

RIO DE JANEIRO RJ

SAO LUIS MA

RECIFE PE

SALVADOR BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511460463200000057412299>
Número do documento: 20022511460463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 36



- É válida a utilização de tabela para a redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedentes.

- Reclamação conhecida e provida. (grifamos)
Brasília (DF), 15 de março de 2011.

Além deste julgado, inúmeros outros se seguiram, comprovando que a matéria já possui entendimento unânime naquela E. Corte, considerando a proporcionalidade da indenização em razão da lesão, independentemente do ano em ocorreu o sinistro:

DIREITO DAS OBRIGAÇÕES. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE.

1. É válida a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT, em situações de invalidez parcial. Precedente.

2. Recurso conhecido e improvido.

(REsp 1101572/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2010, DJe 25/11/2010)

DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PERÍCIA MÉDICA. APURAÇÃO DO GRAU DA LESÃO SOFRIDA. PAGAMENTO PROPORCIONAL DO SEGURO. PRECEDENTES.

I.- Em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro DPVAT deve observar a respectiva proporcionalidade. Precedentes.

II.- Agravo Regimental improvido.

(AgRg no Ag 1341965/MT, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2010, DJe 10/11/2010)

CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO GRAU DE INVALIDEZ. LIMITE. CABIMENTO. PRECEDENTE. DESPROVIMENTO.

(AgRg no Ag 1320972/GO, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 24/09/2010)

Por fim, com o fito de expor cabalmente seu entendimento sobre a matéria posta em exame, o **Superior Tribunal de Justiça** editou súmula que ratifica a necessidade de aplicar a proporcionalidade de pagamento de indenizações referentes à invalidez permanente, senão vejamos:

SÚMULA n. 474

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA CE

RIO DE JANEIRO RJ

SAO LUIS MA

RECIFE PE

SALVADOR BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480463200000057412299>
Número do documento: 20022511480463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 37



grau da invalidez. Rel. Min. Luis Felipe Salomão, em 13/6/2012.

A leitura dos precedentes da mencionada Súmula não deixa qualquer dúvida de que o grau da invalidez deve ser enquadrado na tabela anexa a Lei 11.945/2009. Para ilustrar, pedimos *vênia* para transcrever um dos precedentes da Súmula 474 do STJ:

**AgRG no REsp: 1298551 / MS
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2011/0299359-8
MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO. CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. PAGAMENTO PROPORCIONAL. POSSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.**

- 1. Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguro DPVAT. Interpretação do art. 3º, "b", da lei 6.194/74. Precedentes.**
- 2. Agravo regimental a que se nega provimento.**

Com efeito, o descumprimento da Súmula por parte das Turmas Recursais do Maranhão já foi objeto Reclamação junto ao E. STJ. Vejamos a decisão:

**Rcl: 10.093 / MA
Registro: 2012/0205425-3
Ministro: Antônio Carlos Ferreira
Reclamante: Bradesco Seguros S/A
Reclamado: Quinta Turma Recursal Cível e Criminal de São Luís - MA**

A seção, por unanimidade, julgou procedente a reclamação para determinar que o valor da indenização seja arbitrado de forma proporcional ao grau de invalidez do beneficiário, em conformidade com a Súmula 474/STJ, nos termo do voto do Sr. Ministro Relator.

Vale também indicar a este Nobre Juízo que, no caso dos autos, na hipótese de restar comprovada a invalidez permanente da autora, esta deverá ser graduada conforme manda a Lei, definindo se a incapacidade funcional do membro foi de cunho completo ou parcial.

Assim o cálculo para aferição do valor indenizável seria:

Valor Limite x (%) Cobertura x (%) Avaliado pelo perito do IML.

Assim, o enquadramento seria, hipoteticamente (caso o dano seja aferido como permanente), de perda parcial incompleta, devendo obedecer aos parâmetros legais

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SÃO LUÍS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480463200000057412299>
Número do documento: 20022511480463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 38



acima citados (inciso II, do §1º. do art.3º. da Lei 6194/74 – nova redação dada pela Lei 11945/09), para perdas de repercussão intensa (75%), média (50%) ou leve (25%), sendo estes percentuais calculados com base no limitador, referência proporcional na Tabela para cada lesão.

Como se vê, a nova lei nada mais fez do que privilegiar o Princípio Constitucional da Proporcionalidade que permeia todo o nosso ordenamento jurídico, no sentido de verificar caso a caso, a gravidade das lesões sofridas, “tratando desigualmente os desiguais, a medida que se desigualem”, pois não seria razoável, fixar um só valor invariável, para cobrir lesões diversas, pois senão, aquele que fraturasse um dedo médio, alcançaria a mesma indenização daquele que viesse a amputar ambos os membros inferiores, por exemplo.

No caso concreto a requerente não carrou aos autos laudo do IML quantificando as lesões de caráter permanente, portanto, deve o feito se extinto sem o julgamento do mérito.

CORREÇÃO MONETÁRIA – CONTAGEM INICIAL E CÁLCULO

A incidência da correção monetária nos débitos decorrentes de decisão judicial foi instituída pela Lei nº 6.899, de 08.04.81, cujo artigo 1º estabelece:

“A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

§ 1º Nas execuções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento.”

§ 2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação”.

O artigo 2º da lei determinou que o Poder Executivo regulamentasse, em sessenta dias, a forma para o cálculo da correção monetária.

O Poder Executivo cumpriu o que lhe fora determinado, editando o Decreto nº 86.649, de 25 de novembro de 1981. O artigo 1º desse decreto e seu parágrafo único dispõem:

“Art. 1º Quando se tratar de dívida líquida e certa, a correção monetária a que se refere o art. 1º da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, será calculada multiplicando-se o valor do débito pelo coeficiente obtido mediante a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento (dividendo) pelo valor da

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480463200000057412299>
Número do documento: 20022511480463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 39



ORTN no mês do vencimento do título (divisor), com abandono dos algarismos a partir da quinta casa decimal, inclusive.

Parágrafo único. Nos demais casos, o divisor será o valor da ORTN no mês do ajuizamento da ação.”

A redação supra permite elaborar a seguinte tabela:

NATUREZA DO DÉBITO	DIVIDENDO	DIVISOR
Título de dívida líquida e certa	Valor nominal da ORTN no mês do pagamento	Valor nominal do ORTN no mês do vencimento
Demais casos	Valor nominal da ORTN no mês do pagamento	Valor nominal do ORTN no mês do ajuizamento da ação

Débito de natureza líquida e certa é aquele que decorre de título com liquidez, certeza e exigibilidade, a teor do art. 783 do Código de Processo Civil, assim:

“A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível.”

Por sua vez, o art. 784 do codex instrumentallis elenca, nos seus XII incisos, o que deve ser considerado título executivo extrajudicial e entre eles não se encontra o seguro DPVAT. E não se encontra porque, no seguro DPVAT, o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado “regulação de sinistro”, que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório.

O seguro obrigatório DPVAT não se traduz em crédito previamente líquido e certo, incondicionado, posto que suscetível de muitas variantes e controvérsias, quer no que concerne à sua própria cobertura, quer ao nexos causal com o acidente de trânsito, legitimidade do beneficiário do seguro, quantum indenizável etc. O seguro DPVAT não reúne os matizes da liquidez, certeza e exigibilidade, imprescindíveis ao título executivo extrajudicial.

É inquestionável, portanto, que a correção monetária, na ação relativa ao seguro DPVAT, inclui-se NOS DEMAIS CASOS previstos na Lei nº 6.899/81, devendo o seu cálculo levar em consideração, como DIVISOR, o índice de atualização vigente NO MÊS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480463200000057412299>
Número do documento: 20022511480463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 12



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 40



Qualquer decisão que conduza a coeficiente que leve em consideração outro DIVISOR representa uma afronta direta à Lei nº 6.899/81 e ao Decreto nº 86.649/81, que a regulamentou, e que são aqui expressamente prequestionados.

JUROS MORATÓRIOS – CABÍVEIS APENAS A PARTIR DA CITAÇÃO

Sendo a **Mora** o ato de tardar, delongar a execução ou o cumprimento de uma obrigação no momento convencionado, e considerando, por sua vez, que **Juros** são a remuneração do capital ou a retribuição que o credor recebe do devedor pela **demora** no pagamento do que é devido àquele, tem-se, assim, que **juros de mora** compreendem a sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida.

O devedor, porém, só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia. **Antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.**

A mora inexistente, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Código Civil, art. 396). **Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, art. 398).**

É significativo observar que os artigos acima mencionados, integrantes do Código Civil de 2002, praticamente repetem a redação do Código de 1916 sendo que alguns artigos conservam integralmente a redação anterior (v.g., 396/963, 397/960). **Isto importa em concluir que, neste ponto, a mens legislatoris de 1916 se manteve inalterada, o que constitui inabalável razão para ser respeitada.**

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato *sui generis*, mas sempre um contrato. Sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos artigos 757 e 781 do Código Civil, de vez que o *interesse legítimo* do segurado não pode ser superior aos seus *reais prejuízos* e a *indenização* não pode ultrapassar o valor desse interesse. Outra não era a regra estampada no artigo 1.432 do Código Civil de 1916.

A responsabilidade que decorre desse pacto para ambas as partes É **CONTRATUAL E NÃO EXTRA CONTRATUAL.**

A obrigação que flui do contrato de seguro, qualquer que seja ele, inclusive o DPVAT, **não** é líquida e certa, de vez que o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado “*regulação de sinistro*”, que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480463200000057412299>
Número do documento: 20022511480463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 41



de contraditório. **Se a obrigação fosse líquida, certa e exigível, a cobrança do seguro DPVAT seria executiva. No entanto, o art. 10 da Lei n.º 6.194 prevê o procedimento sumaríssimo (atual, sumário) nas ações respectivas.**

É óbvio que a seguradora só sabe que ocorreu um sinistro capaz de gerar obrigação de indenizar se o interessado, beneficiário ou segurado, apresentar reclamação administrativa ou acioná-la judicialmente.

Portanto, é antijurídica a contagem de juros a partir do sinistro ou do pagamento efetuado em sede administrativa, porque a transação em si não significa a prática de qualquer delito de parte da seguradora, única situação em que a mora incide desde a prática do ato (Cód. Civil, art. 398). E a mora inexiste, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Cód. Civil, art. 396).

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer: **"Contam-se os juros de mora desde a citação inicial"** (art. 405).

Esse tema foi pacificado através da **Súmula n.º 426 do STJ**:

"Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determina a lei.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 85, § 2º do CPC.

Contudo, se isto não ocorrer, sendo a autora beneficiária de assistência judiciária gratuita se requer que seja respeitado o limite de 15% estabelecido pelo art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, que determina:

"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença." (grifo nosso)

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480463200000057412299>
Número do documento: 20022511480463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 14



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 42



Nesse sentido, já se pronunciou nossa jurisprudência:

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO – 1. Apontando a parte embargante que houve condenação em honorários fora dos limites do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, dele não cuidando o Acórdão recorrido, impõe-se a integração, ainda mais considerando a divergência jurisprudencial que existe sobre o ponto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – REsp – 297716 – MG – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.10.2001 – p. 00211)

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AJG – VERBA ADVOCATÍCIA FIXADA EM PERCENTUAL QUE EXCEDE À LIMITAÇÃO DA LEI 1.060/50 – PREQUESTIONAMENTO – Equívoco na fixação dos honorários de advogado em 20% do valor da condenação. Afronta ao art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. Limitação ao percentual de 15% que se impõe. Ausência de omissão substancial na apreciação da controvérsia jurídica central, segundo estabelece o art. 535, II do CPC. (TJRS – EDcl 70005256284 – 9ª C.Cív. – Rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino – J. 27.11.2002)

Assim, requer que, havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que seja arbitrada no mínimo legal (10%) e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

DOS PEDIDOS

Inicialmente, requer que sejam atendidas as questões suscitadas em preliminar, especialmente a oitiva do autor para esclarecimentos dos fatos alegados e a realização de exame pericial minucioso, como determina a Lei.

Superadas essas questões, requer a extinção do processo sem resolução do mérito, tendo em vista que o autor não conseguiu provar a extensão de sua debilidade, eis que, neste sentido, não trouxe aos autos o laudo oficial do IML, conforme exige a Lei.

Em último caso, na remota possibilidade de sofrer a Ré qualquer condenação, que sejam observados os limites aduzidos nessa peça de bloqueio. No sentido de que:

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511460463200000057412299>
Número do documento: 20022511460463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 43



- que sejam observadas as alterações trazidas pelas Medidas Provisórias nº 340/2006 e 451/2008, mantidas pelas Leis 11482/2007 e 11.945/2009, tanto no valor máximo indenizatório fixado quanto pelo que prevê que a invalidez é parcial ou total.

- que sejam os juros contabilizados desde a citação válida e a correção monetária desde o ajuizamento da ação.

- que seja a verba honorária fixada no mínimo legal de 10% e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

Protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em direito, em especial depoimento pessoal do autor, sob pena de confissão, juntada posterior de documentos, bem como qualquer prova que V.Exa. entenda necessária.

Por fim, vem, requerer a inclusão do nome da advogada **MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS**, a fim de que a mesma seja intimada e notificada de todos os atos judiciais que se fizerem acontecer, sob pena de nulidade nos termos do Art. 272, e seguintes do CPC.

Nestes Termos,
Pede deferimento

Recife/PE, 21 de Fevereiro de 2020.

MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/PE 29.559

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480463200000057412299>
Número do documento: 20022511480463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 44



ANEXO I

(art. 3º da Lei nº 9.164, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez	50

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511460463200000057412299>
Número do documento: 20022511460463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 45



**ALDAIRTON
CARVALHO**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

completa) ou da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

MC3HF/2693017

aldairtoncarvalho.com.br

FORTALEZA - CE

RIO DE JANEIRO - RJ

SAO LUIS - MA

RECIFE - PE

SALVADOR - BA



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511460463200000057412299>
Número do documento: 20022511480463200000057412299

Num. 58375113 - Pág. 18



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 46



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. - empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.356, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui em seus bastantes procuradores, **Drs. FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JÚNIOR**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 158.222, na OAB/CE sob o nº 16045 e na OAB/PE sob o nº 1170-A, **LIANA CLODES BASTOS FURTADO**, inscrita na OAB/CE sob o nº 16897 e na OAB/PE sob o nº 1171-A, **RICARDO LASMAR SODRÉ**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 88.526, **RAFAEL DE MORAES CORDEIRO ORLANDO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 135.625, **MARCELLE SOARES FARIA ROSA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 111323, **DINA CLAUDIA DOS REIS PEREIRA SOARES**, inscrita na OAB/MA sob o nº 11.143-A, **MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita na OAB/PE sob o nº 29.555, **RAQUEL QUEIROZ LIMA**, inscrita na OAB/CE sob o nº 17926, **ANTONIO DOS SANTOS MOTA**, inscrito na OAB/CE sob o nº 19283, **JEANN CALIXTO SOUSA OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MA sob o nº 9163, **SIDNEI DE OLIVEIRA PAULO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 111.120, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA ALDAIRTON CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS S/S, com escritório na Av. Rio Branco, nº 245 - 8º andar - CEP 20.046-095 - Centro - Rio de Janeiro, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, concede plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contratos, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromissos, transigir, desistenciar, litigiar, assinar todos os documentos nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, podendo propor e participar judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e oportunos em todas as instâncias para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo em todo e fim, sempre que o fizer na defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,

Assinado eletronicamente por:





Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480482900000057412300>
Número do documento: 20022511480482900000057412300

Num. 58375114 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 47



VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/ME nº 09.248.908/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

JOSE MARCIO BARBOSA NOR

JOSE MARCIO BARBOSA NORTON

CARTÃO DE
Geovani Alves
Cunha
Escritor
DTPS nº 54913
Serie 150 RJ
At 20 e 31 e B 935/94

OFÍCIO DE NOTAS

OFÍCIO DE NOTAS - RJ



Num. 65537039 - Pág. 48

17/02/2020 11:48:04
MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS
Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480482900000057412300
Número do documento: 20022511480482900000057412300

08874
AA318729



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480482900000057412300
Número do documento: 20022511480482900000057412300

Num. 58375114 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 50

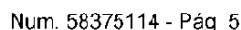
[illegible]

— 24 —

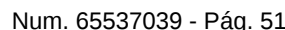
[illegible]

(21) **27174141**

(21) **27174141**



Número do documento: 20022511480482900000057412300



Número do documento: 2007301538484800000064305896

17/02/2020
MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS
Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511460482900000057412300
Número do documento: 20022511460482900000057412300



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511460482900000057412300
Número do documento: 20022511460482900000057412300

Num. 58375114 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 52

... (transcrição do texto da publicação a pedido) ...

... (transcrição do texto da publicação a pedido) ...

... (transcrição do texto da publicação a pedido) ...

DIÁRIO OFICIAL
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Assinatura Oficial
 do Estado do Rio de Janeiro

Assinatura Oficial
 do Estado do Rio de Janeiro

Assinatura Oficial
 do Estado do Rio de Janeiro

Assinatura Oficial
 do Estado do Rio de Janeiro

Página V - Publicações a Pedido

SIGNATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA - NORMAL R\$ 234,00
 ASSINATURAS - ESTAGIARIOS R\$ 190,00
 ASSINATURAS - ESTAGIARIOS R\$ 190,00
 ASSINATURAS - ESTAGIARIOS R\$ 190,00

ASSINATURAS PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E MATRIZ

ASSINATURAS PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E MATRIZ R\$ 190,00
 ASSINATURAS PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E MATRIZ R\$ 190,00
 ASSINATURAS PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E MATRIZ R\$ 190,00

17
TELEFONIA
975880



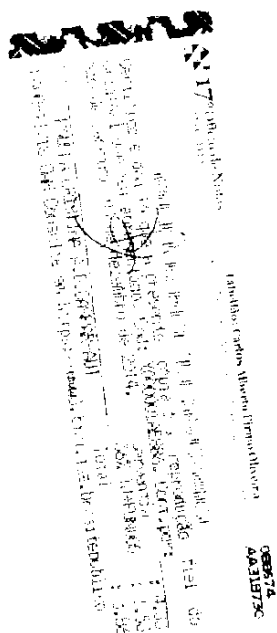
Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:04
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511460482900000057412300>
Número do documento: 20022511460482900000057412300

Num. 58375114 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 54



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480507800000057412302>
Número do documento: 20022511480507800000057412302

Num. 58375116 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 56

... (text is extremely faint and mostly illegible) ...



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480507800000057412302>
Número do documento: 20022511480507800000057412302

Num. 58375116 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 57

17
MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS
Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480507800000057412302
Número do documento: 20022511480507800000057412302

00574
0031723



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480507800000057412302
Número do documento: 20022511480507800000057412302

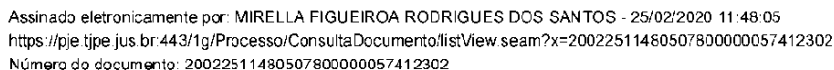
Num. 58375116 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896
Número do documento: 20073015384848000000064305896

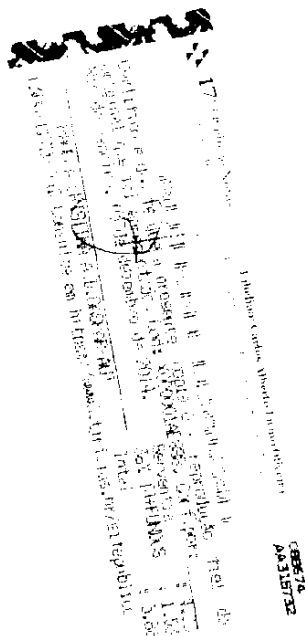
Num. 65537039 - Pág. 58

© 2000 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 247: 105–112



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301538484000000064305896>
 Número do documento: 2007301538484000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 59



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480507800000057412302>
Número do documento: 20022511480507800000057412302

Num. 58375116 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 60

SEGURODORA LÍDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.
NJRE nº 333 0028479-6
CNPJ/ME nº 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Helio Hiroshi Kinoshita, Jairo de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techina Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sa Acaiaú Assu Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Catalão de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho, Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Acúmulos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores RICARDO DE SA ACAIAU ASSU XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 835.966, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 174.862.15-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor sem designação específica; MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 019842307-X, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 152.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; CLAUDIO MENDES LADEIRA, brasileiro, solteiro, secretário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IEP RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e MARCUS VINICIUS CATALÃO DE FELIPE, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade nº M-177.983, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 021.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos far-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão envolvidos em nenhum crime que impeça ou de desimpedir atividade mercantil, acadêmica ou profissional, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções CNSP nº 2001 e 156/2007, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do

Constitui a Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013.

Página 1 de 2



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480507800000057412302>
Número do documento: 20022511480507800000057412302

Num. 58375116 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 61

17/02/2020 11:48:05
MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS
Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480507800000057412302
Número do documento: 20022511480507800000057412302



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480507800000057412302
Número do documento: 20022511480507800000057412302

Num. 58375116 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 62

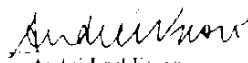
diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013, (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reafirmar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Lataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Dasso Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram não existir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

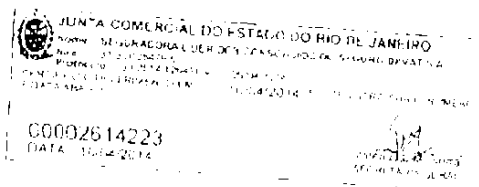
VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada e presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Bianco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Edoardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Diekenmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jairo de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Pol - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Atu de Janeiro, 19 de dezembro de 2013.


André Leal Faoro
Secretário



Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT S.A. realizada em 29 de setembro de 2013.

Página 2 de 2



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480507800000057412302>
Número do documento: 20022511480507800000057412302

Num. 58375116 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 63

008714
04/07/2020

CONHECIMENTO DE RECEBIMENTO

Eu, ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR, RG nº 1.234.567-8, CPF nº 123.456.789-0, residente e domiciliado em Rua das Flores, nº 123, Centro, São Paulo/SP, por meio do presente documento, declaro que recebi em mãos o valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais) em espécie, em data de 04/07/2020, em nome de MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS, RG nº 987.654.321-0, CPF nº 098.765.432-1, residente e domiciliado em Rua da Liberdade, nº 456, Vila Rica, São Paulo/SP.

Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480507800000057412302>
Número do documento: 20022511480507800000057412302



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480507800000057412302>
Número do documento: 20022511480507800000057412302

Num. 58375116 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 64

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da Seguradora: ACE SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BCS SEGUROS S/A; BMS SEGURADORA S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BVA SEGUROS S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCUBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHARTIS SEGUROS BRASIL S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; FEDERAL DE SEGUROS S/A; FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS S/A; ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; JAVA NORDESTE SEGUROS S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VERA CRUZ PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VERA CRUZ VIDA S/A; MARES MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A; MARÍTIMA SEGUROS S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUBI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PANAMERICANA DE SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; PO SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA SEGURADORA S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A. do(a) seguinte



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480524300000057412304>
Número do documento: 20022511480524300000057412304

Num. 58375118 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 65

denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos, **Drs. FRANCISCO ALDAIRTON RIBEIRO CARVALHO JÚNIOR**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 158.222 na OAB/CE sob o nº. 16045 e na OAB/PE sob o nº. 1170-A; **LIANA CLODES BASTOS FURTADO**, inscrita na OAB/CE sob o nº. 16897 e na OAB/PE sob o nº. 1171-A; **RICARDO LASMAR SODRÉ**, inscrito na OAB/RJ sob nº. 88.826; **RAFAEL DE MORAES CORDEIRO ORLANDO**, inscrito na OAB/RJ 135.625; **MARCELLE SOARES FARIA ROSA**, inscrita na OAB/RJ sob o nº. 111323; **DINA CLAUDIA DOS REIS PEREIRA SOARES**, inscrita na OAB/MA sob o nº. 11.143-A; **MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS**, inscrita na OAB/PE sob nº. 29.559; **RAQUEL QUEIROZ LIMA**, inscrita na OAB/CE sob nº. 17926. **ANTONIO DOS SANTOS MOTA**, inscrito na OAB/CE sob o nº. 19283; **JEANN CALIXTO SOUSA OLIVEIRA**, inscrito na OAB/MA sob o nº. 9163; **SIDNEI DE OLIVEIRA PAULO**, inscrito na OAB/RJ sob o nº. 171.129, todos com escritório na Av. Rio Branco, nº.245, 8º Andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20040-009, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2013

Maristella de Farias Melo Santos

17º OFÍCIO DE NOTAS – Tabelião Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo 63 – Centro – Rio de Janeiro – RJ – Tel. 2187-9944
Reconheço por semelhança a firma de MARISTELLA DE FARIAS MELO
SANTOS (Ced: 08891005ED2A)
Rio de Janeiro, 24 de junho de 2013. Conf. por 3 97
Em testemunho da verdade 34% 10-FUNDOS 1 39
Total 5 36
Bruno Rodrigo Belém Gaspar Aut.

CARTÓRIO DO 17º
Bruno Rodrigo
Belém Gaspar
Escritor
CARTÓRIO DO 17º
Art. 20 § 3º
SELO DE FISCALIZ
CARTÓRIO DO 17º
Art. 20 § 3º
SELO DE FISCALIZ
CARTÓRIO DO 17º
Art. 20 § 3º
SELO DE FISCALIZ

5187233



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511460524300000057412304>
Número do documento: 20022511460524300000057412304

Num. 58375118 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 66



SUBSTABELECIMENTO

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais, os poderes outorgados por **MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, na pessoa da **DRª ROSELEINE LÓ-RÉ SAPIA**, advogada, brasileira, inscrita na **OAB/SP 87.419**; **DR. LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA CABRAL**, advogado, inscrito na **OAB/RJ 97.096**; **DRª ANA LUCIA FALCAO DONATO**, advogada, inscrita na **OAB/RJ 101.168**; **DRª ETIENNE DE OLIVEIRA BARROS**, advogada, inscrita na **OAB/RJ 125.839**; **DRª MERCEDES HELENA DE SOUZA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na **OAB/RJ 100.782**, advogada, inscrita na **OAB/RJ 110.424**; **DRª ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO**, advogada, inscrita na **OAB/RJ 99.557**; **DR. PEDRO IVO DE LIMA BREVES**, advogado, inscrito na **OAB/RJ 89.642**; **DR. JULIO CESAR DA SILVA BRAGA**, advogado, inscrito na **OAB/RJ 117.741**; **DRª MARCELA MONSORES BARROS**, advogada, inscrita na **OAB/RJ 114.237**; **DRª MARY SINATRA M.Y. DE CASTRO GOMES SILVA**, advogada, inscrita na **OAB/SP 211.262**; **DRª JULIANA BELTRAN**, advogada, inscrita na **OAB/SP 212.270**, todos com escritório profissional sito na Av. Rio Branco, 245 – 2º ao 6º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-009, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o DPVAT.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 2009.


RICARDO LASMAR SODRÉ

OAB/RJ 88.826

Rio de Janeiro – Av. Rio Branco, 245 – 4º andar - RJ - Cep 20040-009 – Tel: (21) 4501-0077 - Fax: (21) 4501-0079
São Paulo – Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares - SP - Cep 01418-000 – Tel: (11) 3365-1032/1033 - Fax: (11) 3365-1017/1019
E-mail: execucao2@negrininadogados.com.br

JCS



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480536800000057412305>
Número do documento: 20022511480536800000057412306

Num. 58375120 - Pág. 1



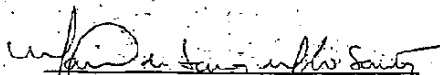
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 67

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI - OAB/SP 14452, casado, brasileiro, OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JUNIOR - OAB/RJ 45981, solteiro, brasileiro, PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES - OAB/RJ 88799, solteiro, brasileiro, RICARDO LASMAR SODRÉ - OAB/RJ 88826, casado, brasileiro, VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE - OAB/RJ 109794, solteiro, brasileiro, com escritório na Av. Rio Branco nº 245, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

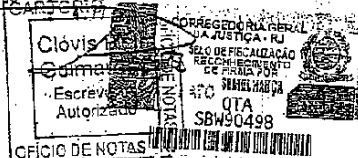
Rio de Janeiro, 13 de abril de 2009


Maristella de Farias Melo Santos

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firso Oliveira
Rua do Carao, 63 - Centro - Rio de Janeiro, 2107-9300. Recolhaço
por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS
Cod: 086586877024

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2009, Conf. por: Serventia 3.58
Em testemunho da verdade. 30% TJ-FUNDEB 09
Total

Clóvis Reis Guimarães - Autorizado



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511460536800000057412305>
Número do documento: 20022511460536800000057412306

Num. 58375120 - Pág. 2



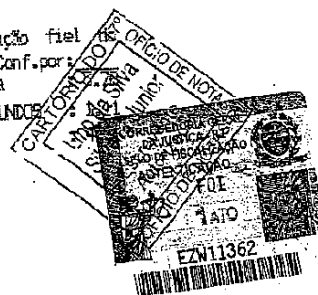
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 68

179 OFÍCIO DE NOTAS - Tabelião Carlos Alberto Firmino Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Tel: 2107-9800

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel
original que foi apresentado. Cod: 18049111F07F1. Conf. por
Rio de Janeiro, 22 de Abril de 2009. Serventia

Lino da Silva Silveira Junior - Autorizado Total



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002251146053680000057412305>
Número do documento: 2002251148053680000057412306

Num. 58375120 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 69

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva de iguais, os poderes a mim conferidos na procuração que acompanha este, aos doutores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de São Paulo sob o n.º 143.370, inscrito no CPF/MF sob o n.º 32.870.888-06; **MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob o n.º 135.132, inscrita no CPF/MF sob o n.º 082.587.197-26, todos com escritório à Rua Senador Dantas, n.º 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, podendo cada um deles substabelecer este instrumento e agir em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de indicação, tudo com o fim específico de promover defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículo Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008

MAPFRE VERA CRUZ SEGUADORA S/A

Raquel Gonçalves
OAB/SP nº 177.355

[illegible]

RECEIVED: 1964 JUN 10 10 10 AM



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.trf.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480536800000057412306>
 Número do documento: 20022511480536800000057412306

Num. 58375120 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301538484000000064305896>
 Número do documento: 2007301538484000000064305896

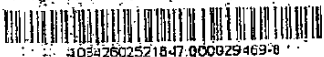
Num. 65537039 - Pág. 70

LIVRO: 5069 / PÁGINAS: 061/064
TRASLADO PRIMEIRO
FOLHA: 1/2

MVCS - MWV - MSQC - MNCVP - MARES - MSCEX - 2008 - JURIDICO
PROCURAÇÃO PÚBLICA

Salvem quantos esta publica procuração virem que aps vinte e oito (28) dias do mês de novembro de dois mil e sete (2007), nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, no 21º Tabelião de Notas, perante mim escrevente, compareceram como outorgantes MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 35.3.0004292-1, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2004, registrada na JUCESP sob nº 235.093/05-5 em 16/03/2005, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes Wilson Toneto, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 13.110.917-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 042.999.056-95, e Jose Ballone Junior, brasileiro, casado, securitário, portador da cédula de identidade RG nº 12.309.589-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 066.680.178-94, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 203.580/06-0 em 02/03/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 144 sob nº 194; e MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 22º andar, Brooklin, inscrita no CNPJ sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 35.3.0010769-1, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 2004, registrada na JUCESP sob nº 322.343/06-9 em 04/12/2005, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seus Diretores Vice-Presidentes Wilson Toneto e Jose Ballone Junior, já qualificados, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 224.695/06-9 em 18/03/2006, dos quais cópias de seus atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 144 sob nº 197; MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CREDITO S/A, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 15º andar, inscrita no CNPJ sob nº 04.046.576/0001-40, NIRE 35.3.0017933-1, com seu estatuto social consolidado nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 289.217/06-4 em 24/10/2006, neste ato representada, conforme o artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor Presidente Antonio Cassio dos Santos, brasileiro, casado, securitário, RG nº 14.000.255-3SSP/SP e CPF nº 032.330.558-03, e por seu Diretor Wilson Toneto, já qualificado, ambos com o mesmo endereço comercial da outorgante, eleitos conforme Ata da Reunião do Conselho de Administração de 21 de fevereiro de 2006, registrada na JUCESP sob nº 242.066/06-9 em 09/03/2006, dos quais cópias dos atos estatutários, da eleição dos diretores e do CNPJ, encontram-se arquivadas nestas Notas na pasta 144 sob nº 195; MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDENCIA S/A, com sede nesta Capital, na Alameda Santos, nº 415, 7º andar, Cerqueira César, inscrita no CNPJ sob nº 05.304.876/0001-45, com seu estatuto social consolidado na Assembleia Geral Extraordinária de 12 de setembro de 2005, registrada na JUCESP sob nº 227.803/06-9 em 21/03/2006, neste ato representada, conforme o Parágrafo 2º do artigo 14 do seu estatuto social, por seu Diretor

Rua Libero Badaro, 385 - São Paulo - SP - 01008-000
Tel.: (11) 3291.9500 - (11) 3291.9501
e-mail: tabetiao21@abr.br - 21.sped@abr.com.br



40342602521847.000029469-0

P. 00004 R. 00000



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480536800000057412305>
Número do documento: 20022511480536800000057412306

Num. 58375120 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 71

21- Tabela de Notas

SÃO PAULO - CAPITAL
LUIZ AFFONSO SPAGNUOLO MEDINA
Tabelião

N
Seção São Paulo
Fluado 2 UNIL

LIVRO: 3063 - PÁGINAS: 061/064

TRASLAÇO: PRIMEIRO

FOLHA: 2/2

CPF nº 305.887.948-21; 9B) KAREN REGINA PACHECO CARDIERI, casada, OAB/SP 211.247, CPF 267.886.296-46; 10B) LIGIA MARIA CHIKUSA, OAB/SP 208.247, CPF 222.635.658-41, solteira; 11B) MARCELA GROSCHKE MENDES, OAB/SP 198.247, CPF 283.947.078-07, solteira; 12B) MARIA FERNANDA REZENDE DE ASSIS, solteira, OAB/SP 253.937, CPF 315.446.358-50; 13B) MÓARA SILVA OJIDOS, solteira, OAB/SP nº 231.792, RG nº 21.214.693-2-SSP/SP e CPF nº 285.475.448-69; 14B) NIVIA GISELE JORGE, solteira, OAB/SP nº 179.365, RG nº 26.815.331-9-SSP/SP e CPF nº 254.825.328-22; 15B) ODAIR JOSE SILVA ROSA DE OLIVEIRA, OAB/SP 235.634, CPF 257.756.728-60, casado; e 16B) SILVIO PAPARELLI JUNIOR, OAB/SP 221.779, CPF 151.640.928-08, casado, todos brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, onde recebem intimações, aos quais conferem: I) **TODOS OS PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" PARA, EM CONJUNTO OU ISOLADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO,** representar as outorgantes em Juízo, em qualquer instância ou Tribunal, inclusive perante qualquer órgão da administração pública, podendo: a) propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, em qualquer ação civil, administrativa ou criminal e seus respectivos atos e medidas de ordem preparatória, asseguração ou executiva, incluindo inquéritos policiais, por mais especial que seja a forma processual; b) requerer falências, recuperação judicial ou extrajudicial; c) confessar, transigir, desistir, firmar compromisso, receber e dar quitação; d) prestar depoimento pessoal em nome das **OUTORGANTES** como representante legal; e) propor reconvenção e segui-la; f) representá-las perante os órgãos e repartições públicas em geral, especialmente os da Justiça do Trabalho, inclusive na qualidade de empregadora, como seus prepostos e, para tal fim, praticar todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor; g) receber correspondências, citações, intimações e notificações, inclusive de mão própria (MP) em qualquer Agência - Central ou Regional - dos Correios, especialmente a situada na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215 (Centro Empresarial de São Paulo-GENESP); h) nomear prepostos e i) substabelecer a presente no todo ou em parte, enfim, praticar todos os atos e assinar quaisquer documentos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato; e II) **OS PODERES GERAIS E ESPECIAIS PARA, AGINDO:** i) **DOIS PROCURADORES DO GRUPO "A" EM CONJUNTO;** (ii) **UM PROCURADOR DO GRUPO "A" EM CONJUNTO COM UM PROCURADOR DO GRUPO "B";** OU iii) **QUALQUER UM DOS PROCURADORES DO GRUPO "A" OU "B" EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ESTATUTÁRIO,** A) representar as outorgantes perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas, especialmente (não exclusivamente): a) Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, inclusive suas delegacias regionais; b) Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP); c) IRB Brasil Re (IRB) e suas sucursais; d) Banco Central do Brasil; e) Secretaria da Receita Federal; f) Juntas Comerciais; g) Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI; h) Cartórios de Notas; i) Cartórios de Registro de Imóveis; j) Cartórios de Registro de Títulos e Documentos; k) Cartórios de Protesto de Letras e Títulos; l) Cartórios de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e Jurídicas, podendo: m) assinar fichas de inscrição definitiva federal, estadual e municipal, inclusive os respectivos livros



Informação
da Prefeitura de São
Paulo em 1916



10842602521847 000025470-1

0.0003-0.0047



Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022511480536800000057412305>
Número do documento: 20022511480536800000057412305

Num. 58375120 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 72

Maple Leaf Club, Sugarbush, N.Y.
 ONE DAY \$1.00, 2 DAYS \$1.50, 3 DAYS \$2.00, 4 DAYS \$2.50, 5 DAYS \$3.00, 6 DAYS \$3.50, 7 DAYS \$4.00, 8 DAYS \$4.50, 9 DAYS \$5.00, 10 DAYS \$5.50, 11 DAYS \$6.00, 12 DAYS \$6.50, 13 DAYS \$7.00, 14 DAYS \$7.50, 15 DAYS \$8.00, 16 DAYS \$8.50, 17 DAYS \$9.00, 18 DAYS \$9.50, 19 DAYS \$10.00, 20 DAYS \$10.50, 21 DAYS \$11.00, 22 DAYS \$11.50, 23 DAYS \$12.00, 24 DAYS \$12.50, 25 DAYS \$13.00, 26 DAYS \$13.50, 27 DAYS \$14.00, 28 DAYS \$14.50, 29 DAYS \$15.00, 30 DAYS \$15.50, 31 DAYS \$16.00, 32 DAYS \$16.50, 33 DAYS \$17.00, 34 DAYS \$17.50, 35 DAYS \$18.00, 36 DAYS \$18.50, 37 DAYS \$19.00, 38 DAYS \$19.50, 39 DAYS \$20.00, 40 DAYS \$20.50, 41 DAYS \$21.00, 42 DAYS \$21.50, 43 DAYS \$22.00, 44 DAYS \$22.50, 45 DAYS \$23.00, 46 DAYS \$23.50, 47 DAYS \$24.00, 48 DAYS \$24.50, 49 DAYS \$25.00, 50 DAYS \$25.50, 51 DAYS \$26.00, 52 DAYS \$26.50, 53 DAYS \$27.00, 54 DAYS \$27.50, 55 DAYS \$28.00, 56 DAYS \$28.50, 57 DAYS \$29.00, 58 DAYS \$29.50, 59 DAYS \$30.00, 60 DAYS \$30.50, 61 DAYS \$31.00, 62 DAYS \$31.50, 63 DAYS \$32.00, 64 DAYS \$32.50, 65 DAYS \$33.00, 66 DAYS \$33.50, 67 DAYS \$34.00, 68 DAYS \$34.50, 69 DAYS \$35.00, 70 DAYS \$35.50, 71 DAYS \$36.00, 72 DAYS \$36.50, 73 DAYS \$37.00, 74 DAYS \$37.50, 75 DAYS \$38.00, 76 DAYS \$38.50, 77 DAYS \$39.00, 78 DAYS \$39.50, 79 DAYS \$40.00, 80 DAYS \$40.50, 81 DAYS \$41.00, 82 DAYS \$41.50, 83 DAYS \$42.00, 84 DAYS \$42.50, 85 DAYS \$43.00, 86 DAYS \$43.50, 87 DAYS \$44.00, 88 DAYS \$44.50, 89 DAYS \$45.00, 90 DAYS \$45.50, 91 DAYS \$46.00, 92 DAYS \$46.50, 93 DAYS \$47.00, 94 DAYS \$47.50, 95 DAYS \$48.00, 96 DAYS \$48.50, 97 DAYS \$49.00, 98 DAYS \$49.50, 99 DAYS \$50.00, 100 DAYS \$50.50, 101 DAYS \$51.00, 102 DAYS \$51.50, 103 DAYS \$52.00, 104 DAYS \$52.50, 105 DAYS \$53.00, 106 DAYS \$53.50, 107 DAYS \$54.00, 108 DAYS \$54.50, 109 DAYS \$55.00, 110 DAYS \$55.50, 111 DAYS \$56.00, 112 DAYS \$56.50, 113 DAYS \$57.00, 114 DAYS \$57.50, 115 DAYS \$58.00, 116 DAYS \$58.50, 117 DAYS \$59.00, 118 DAYS \$59.50, 119 DAYS \$60.00, 120 DAYS \$60.50, 121 DAYS \$61.00, 122 DAYS \$61.50, 123 DAYS \$62.00, 124 DAYS \$62.50, 125 DAYS \$63.00, 126 DAYS \$63.50, 127 DAYS \$64.00, 128 DAYS \$64.50, 129 DAYS \$65.00, 130 DAYS \$65.50, 131 DAYS \$66.00, 132 DAYS \$66.50, 133 DAYS \$67.00, 134 DAYS \$67.50, 135 DAYS \$68.00, 136 DAYS \$68.50, 137 DAYS \$69.00, 138 DAYS \$69.50, 139 DAYS \$70.00, 140 DAYS \$70.50, 141 DAYS \$71.00, 142 DAYS \$71.50, 143 DAYS \$72.00, 144 DAYS \$72.50, 145 DAYS \$73.00, 146 DAYS \$73.50, 147 DAYS \$74.00, 148 DAYS \$74.50, 149 DAYS \$75.00, 150 DAYS \$75.50, 151 DAYS \$76.00, 152 DAYS \$76.50, 153 DAYS \$77.00, 154 DAYS \$77.50, 155 DAYS \$78.00, 156 DAYS \$78.50, 157 DAYS \$79.00, 158 DAYS \$79.50, 159 DAYS \$80.00, 160 DAYS \$80.50, 161 DAYS \$81.00, 162 DAYS \$81.50, 163 DAYS \$82.00, 164 DAYS \$82.50, 165 DAYS \$83.00, 166 DAYS \$83.50, 167 DAYS \$84.00, 168 DAYS \$84.50, 169 DAYS \$85.00, 170 DAYS \$85.50, 171 DAYS \$86.00, 172 DAYS \$86.50, 173 DAYS \$87.00, 174 DAYS \$87.50, 175 DAYS \$88.00, 176 DAYS \$88.50, 177 DAYS \$89.00, 178 DAYS \$89.50, 179 DAYS \$90.00, 180 DAYS \$90.50, 181 DAYS \$91.00, 182 DAYS \$91.50, 183 DAYS \$92.00, 184 DAYS \$92.50, 185 DAYS \$93.00, 186 DAYS \$93.50, 187 DAYS \$94.00, 188 DAYS \$94.50, 189 DAYS \$95.00, 190 DAYS \$95.50, 191 DAYS \$96.00, 192 DAYS \$96.50, 193 DAYS \$97.00, 194 DAYS \$97.50, 195 DAYS \$98.00, 196 DAYS \$98.50, 197 DAYS \$99.00, 198 DAYS \$99.50, 199 DAYS \$100.00, 200 DAYS \$100.50, 201 DAYS \$101.00, 202 DAYS \$101.50, 203 DAYS \$102.00, 204 DAYS \$102.50, 205 DAYS \$103.00, 206 DAYS \$103.50, 207 DAYS \$104.00, 208 DAYS \$104.50, 209 DAYS \$105.00, 210 DAYS \$105.50, 211 DAYS \$106.00, 212 DAYS \$106.50, 213 DAYS \$107.00, 214 DAYS \$107.50, 215 DAYS \$108.00, 216 DAYS \$108.50, 217 DAYS \$109.00, 218 DAYS \$109.50, 219 DAYS \$110.00, 220 DAYS \$110.50, 221 DAYS \$111.00, 222 DAYS \$111.50, 223 DAYS \$112.00, 224 DAYS \$112.50, 225 DAYS \$113.00, 226 DAYS \$113.50, 227 DAYS \$114.00, 228 DAYS \$114.50, 229 DAYS \$115.00, 230 DAYS \$115.50, 231 DAYS \$116.00, 232 DAYS \$116.50, 233 DAYS \$117.00, 234 DAYS \$117.50, 235 DAYS \$118.00, 236 DAYS \$118.50, 237 DAYS \$119.00, 238 DAYS \$119.50, 239 DAYS \$120.00, 240 DAYS \$120.50, 241 DAYS \$121.00, 242 DAYS \$121.50, 243 DAYS \$122.00, 244 DAYS \$122.50, 245 DAYS \$123.00, 246 DAYS \$123.50, 247 DAYS \$124.00, 248 DAYS \$124.50, 249 DAYS \$125.00, 250 DAYS \$125.50, 251 DAYS \$126.00, 252 DAYS \$126.50, 253 DAYS \$127.00, 254 DAYS \$127.50, 255 DAYS \$128.00, 256 DAYS \$128.50, 257 DAYS \$129.00, 258 DAYS \$129.50, 259 DAYS \$130.00, 260 DAYS \$130.50, 261 DAYS \$131.00, 262 DAYS \$131.50, 263 DAYS \$132.00, 264 DAYS \$132.50, 265 DAYS \$133.00, 266 DAYS \$133.50, 267 DAYS \$134.00, 268 DAYS \$134.50, 269 DAYS \$135.00, 270 DAYS \$135.50, 271 DAYS \$136.00, 272 DAYS \$136.50, 273 DAYS \$137.00, 274 DAYS \$137.50, 275 DAYS \$138.00, 276 DAYS \$138.50, 277 DAYS \$139.00, 278 DAYS \$139.50, 279 DAYS \$140.00, 280 DAYS \$140.50, 281 DAYS \$141.00, 282 DAYS \$141.50, 283 DAYS \$142.00, 284 DAYS \$142.50, 285 DAYS \$143.00, 286 DAYS \$143.50, 287 DAYS \$144.00, 288 DAYS \$144.50, 289 DAYS \$145.00, 290 DAYS \$145.50, 291 DAYS \$146.00, 292 DAYS \$146.50, 293 DAYS \$147.00, 294 DAYS \$147.50, 295 DAYS \$148.00, 296 DAYS \$148.50, 297 DAYS \$149.00, 298 DAYS \$149.50, 299 DAYS \$150.00, 300 DAYS \$150.50, 301 DAYS \$151.00, 302 DAYS \$151.50, 303 DAYS \$152.00, 304 DAYS \$152.50, 305 DAYS \$153.00, 306 DAYS \$153.50, 307 DAYS \$154.00, 308 DAYS \$154.50, 309 DAYS \$155.00, 310 DAYS \$155.50, 311 DAYS \$156.00, 312 DAYS \$156.50, 313 DAYS \$157.00, 314 DAYS \$157.50, 315 DAYS \$158.00, 316 DAYS \$158.50, 317 DAYS \$159.00, 318 DAYS \$159.50, 319 DAYS \$160.00, 320 DAYS \$160.50, 321 DAYS \$161.00, 322 DAYS \$161.50, 323 DAYS \$162.00, 324 DAYS \$162.50, 325 DAYS \$163.00, 326 DAYS \$163.50, 327 DAYS \$164.00, 328 DAYS \$164.50, 329 DAYS \$165.00, 330 DAYS \$165.50, 331 DAYS \$166.00, 332 DAYS \$166.50, 333 DAYS \$167.00, 334 DAYS \$167.50, 335 DAYS \$168.00, 336 DAYS \$168.50, 337 DAYS \$169.00, 338 DAYS \$169.50, 339 DAYS \$170

SECRET

1934, 1935, 1936, 1937, 1938, 1939, 1940, 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946, 1947, 1948, 1949, 1950, 1951, 1952, 1953, 1954, 1955, 1956, 1957, 1958, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 1965, 1966, 1967, 1968, 1969, 1970, 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 26

CHPJ 100-4.510000-01

5225 PARTICIPAÇÕES S/A

DNFJ 02 27 535000 1-7
REL ATOMD 04 08 5178

Companhia Agricola Debisima

प्राप्तकर्ता: श्री. राजेश कुमार, पता: 123, मुख्य मार्ग, दिल्ली-110001

5-101, 2-102, 3-103, 4-104, 5-105, 6-106, 7-107, 8-108, 9-109, 10-110, 11-111, 12-112, 13-113, 14-114, 15-115, 16-116, 17-117, 18-118, 19-119, 20-120, 21-121, 22-122, 23-123, 24-124, 25-125, 26-126, 27-127, 28-128, 29-129, 30-130, 31-131, 32-132, 33-133, 34-134, 35-135, 36-136, 37-137, 38-138, 39-139, 40-140, 41-141, 42-142, 43-143, 44-144, 45-145, 46-146, 47-147, 48-148, 49-149, 50-150, 51-151, 52-152, 53-153, 54-154, 55-155, 56-156, 57-157, 58-158, 59-159, 60-160, 61-161, 62-162, 63-163, 64-164, 65-165, 66-166, 67-167, 68-168, 69-169, 70-170, 71-171, 72-172, 73-173, 74-174, 75-175, 76-176, 77-177, 78-178, 79-179, 80-180, 81-181, 82-182, 83-183, 84-184, 85-185, 86-186, 87-187, 88-188, 89-189, 90-190, 91-191, 92-192, 93-193, 94-194, 95-195, 96-196, 97-197, 98-198, 99-199, 100-200, 101-201, 102-202, 103-203, 104-204, 105-205, 106-206, 107-207, 108-208, 109-209, 110-210, 111-211, 112-212, 113-213, 114-214, 115-215, 116-216, 117-217, 118-218, 119-219, 120-220, 121-221, 122-222, 123-223, 124-224, 125-225, 126-226, 127-227, 128-228, 129-229, 130-230, 131-231, 132-232, 133-233, 134-234, 135-235, 136-236, 137-237, 138-238, 139-239, 140-240, 141-241, 142-242, 143-243, 144-244, 145-245, 146-246, 147-247, 148-248, 149-249, 150-250, 151-251, 152-252, 153-253, 154-254, 155-255, 156-256, 157-257, 158-258, 159-259, 160-260, 161-261, 162-262, 163-263, 164-264, 165-265, 166-266, 167-267, 168-268, 169-269, 170-270, 171-271, 172-272, 173-273, 174-274, 175-275, 176-276, 177-277, 178-278, 179-279, 180-280, 181-281, 182-282, 183-283, 184-284, 185-285, 186-286, 187-287, 188-288, 189-289, 190-290, 191-291, 192-292, 193-293, 194-294, 195-295, 196-296, 197-297, 198-298, 199-299, 200-300, 201-301, 202-302, 203-303, 204-304, 205-305, 206-306, 207-307, 208-308, 209-309, 210-310, 211-311, 212-312, 213-313, 214-314, 215-315, 216-316, 217-317, 218-318, 219-319, 220-320, 221-321, 222-322, 223-323, 224-324, 225-325, 226-326, 227-327, 228-328, 229-329, 230-330, 231-331, 232-332, 233-333, 234-334, 235-335, 236-336, 237-337, 238-338, 239-339, 240-340, 241-341, 242-342, 243-343, 244-344, 245-345, 246-346, 247-347, 248-348, 249-349, 250-350, 251-351, 252-352, 253-353, 254-354, 255-355, 256-356, 257-357, 258-358, 259-359, 260-360, 261-361, 262-362, 263-363, 264-364, 265-365, 266-366, 267-367, 268-368, 269-369, 270-370, 271-371, 272-372, 273-373, 274-374, 275-375, 276-376, 277-377, 278-378, 279-379, 280-380, 281-381, 282-382, 283-383, 284-384, 285-385, 286-386, 287-387, 288-388, 289-389, 290-390, 291-391, 292-392, 293-393, 294-394, 295-395, 296-396, 297-397, 298-398, 299-399, 300-400, 301-401, 302-402, 303-403, 304-404, 305-405, 306-406, 307-407, 308-408, 309-409, 310-410, 311-411, 312-412, 313-413, 314-414, 315-415, 316-416, 317-417, 318-418, 319-419, 320-420, 321-421, 322-422, 323-423, 324-424, 325-425, 326-426, 327-427, 328-428, 329-429, 330-430, 331-431, 332-432, 333-433, 334-434, 335-435, 336-436, 337-437, 338-438, 339-439, 340-440, 341-441, 342-442, 343-443, 344-444, 345-445, 346-446, 347-447, 348-448, 349-449, 350-450, 351-451, 352-452, 353-453, 354-454, 355-455, 356-456, 357-457, 358-458, 359-459, 360-460, 361-461, 362-462, 363-463, 364-464, 365-465, 366-466, 367-467, 368-468, 369-469, 370-470, 371-471, 372-472, 373-473, 374-474, 375-475, 376-476, 377-477, 378-478, 379-479, 380-480, 381-481, 382-482, 383-483, 384-484, 385-485, 386-486, 387-487, 388-488, 389-489, 390-490, 391-491, 392-492, 393-493, 394-494, 395-495, 396-496, 397-497, 398-498, 399-499, 400-500, 401-501, 402-502, 403-503, 404-504, 405-505, 406-506, 407-507, 408-508, 409-509, 410-510, 411-511, 412-512, 413-513, 414-514, 415-515, 416-516, 417-517, 418-518, 419-519, 420-520, 421-521, 422-522, 423-523, 424-524, 425-525, 426-526, 427-527, 428-528, 429-529, 430-530, 431-531, 432-532, 433-533, 434-534, 435-535, 436-536, 437-537, 438-538, 439-539, 440-540, 441-541, 442-542, 443-543, 444-544, 445-545, 446-546, 447-547, 448-548, 449-549, 450-550, 451-551, 452-552, 453-553, 454-554, 455-555, 456-556, 457-557, 458-558, 459-559, 460-560, 461-561, 462-562, 463-563, 464-564, 465-565, 466-566, 467-567,

LES DOS SANT

EIRO DE MELLO JUNIOR

STVIEW.SCAN: 7

== Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. ==

1311-1312-1313-1314-1315-1316-1317-1318-1319-1320-1321-1322-1323-1324-1325-1326-1327-1328-1329-1330-1331-1332-1333-1334-1335-1336-1337-1338-1339-1340-1341-1342-1343-1344-1345-1346-1347-1348-1349-1350-1351-1352-1353-1354-1355-1356-1357-1358-1359-1360-1361-1362-1363-1364-1365-1366-1367-1368-1369-1370-1371-1372-1373-1374-1375-1376-1377-1378-1379-1380-1381-1382-1383-1384-1385-1386-1387-1388-1389-1390-1391-1392-1393-1394-1395-1396-1397-1398-1399-1400-1401-1402-1403-1404-1405-1406-1407-1408-1409-1410-1411-1412-1413-1414-1415-1416-1417-1418-1419-1420-1421-1422-1423-1424-1425-1426-1427-1428-1429-1430-1431-1432-1433-1434-1435-1436-1437-1438-1439-1440-1441-1442-1443-1444-1445-1446-1447-1448-1449-1450-1451-1452-1453-1454-1455-1456-1457-1458-1459-1460-1461-1462-1463-1464-1465-1466-1467-1468-1469-1470-1471-1472-1473-1474-1475-1476-1477-1478-1479-1480-1481-1482-1483-1484-1485-1486-1487-1488-1489-1490-1491-1492-1493-1494-1495-1496-1497-1498-1499-1500-1501-1502-1503-1504-1505-1506-1507-1508-1509-1510-1511-1512-1513-1514-1515-1516-1517-1518-1519-1520-1521-1522-1523-1524-1525-1526-1527-1528-1529-1530-1531-1532-1533-1534-1535-1536-1537-1538-1539-1540-1541-1542-1543-1544-1545-1546-1547-1548-1549-1550-1551-1552-1553-1554-1555-1556-1557-1558-1559-1560-1561-1562-1563-1564-1565-1566-1567-1568-1569-1570-1571-1572-1573-1574-1575-1576-1577-1578-1579-1580-1581-1582-1583-1584-1585-1586-1587-1588-1589-1590-1591-1592-1593-1594-1595-1596-1597-1598-1599-1600-1601-1602-1603-1604-1605-1606-1607-1608-1609-1610-1611-1612-1613-1614-1615-1616-1617-1618-1619-1620-1621-1622-1623-1624-1625-1626-1627-1628-1629-1630-1631-1632-1633-1634-1635-1636-1637-1638-1639-1640-1641-1642-1643-1644-1645-1646-1647-1648-1649-1650-1651-1652-1653-1654-1655-1656-1657-1658-1659-1660-1661-1662-1663-1664-1665-1666-1667-1668-1669-1670-1671-1672-1673-1674-1675-1676-1677-1678-1679-1680-1681-1682-1683-1684-1685-1686-1687-1688-1689-1690-1691-1692-1693-1694-1695-1696-1697-1698-1699-1700-1701-1702-1703-1704-1705-1706-1707-1708-1709-1710-1711-1712-1713-1714-1715-1716-1717-1718-1719-1720-1721-1722-1723-1724-1725-1726-1727-1728-1729-1730-1731-1732-1733-1734-1735-1736-1737-1738-1739-1740-1741-1742-1743-1744-1745-1746-1747-1748-1749-1750-1751-1752-1753-1754-1755-1756-1757-1758-1759-1760-1761-1762-1763-1764-1765-1766-1767-1768-1769-1770-1771-1772-1773-1774-1775-1776-1777-1778-1779-1780-1781-1782-1783-1784-1785-1786-1787-1788-1789-1790-1791-1792-1793-1794-1795-1796-1797-1798-1799-1800-1801-1802-1803-1804-1805-1806-1807-1808-1809-1810-1811-1812-1813-1814-1815-1816-1817-1818-1819-1820-1821-1822-1823-1824-1825-1826-1827-1828-1829-1830-1831-1832-1833-1834-1835-1836-1837-1838-1839-1840-1841-1842-1843-1844-1845-1846-1847-1848-1849-1850-1851-1852-1853-1854-1855-1856-1857-1858-1859-1860-1861-1862-1863-1864-1865-1866-1867-1868-1869-1870-1871-1872-1873-1874-1875-1876-1877-1878-1879-1880-1881-1882-1883-1884-1885-1886-1887-1888-1889-1890-1891-1892-1893-1894-1895-1896-1897-1898-1899-1900-1901-1902-1903-1904-1905-1906-1907-1908-1909-1910-1911-1912-1913-1914-1915-1916-1917-1918-1919-1920-1921-1922-1923-1924-1925-1926-1927-1928-1929-1930-1931-1932-1933-1934-1935-1936-1937-1938-1939-1940-1941-1942-1943-1944-1945-1946-1947-1948-1949-1950-1951-1952-1953-1954-1955-1956-1957-1958-1959-1960-1961-1962-1963-1964-1965-1966-1967-1968-1969-1970-1971-1972-1973-1974-1975-1976-1977-1978-1979-1980-1981-1982-1983-1984-1985-1986-1987-1988-1989-1990-1991-1992-1993-1994-1995-1996-1997-1998-1999-2000-2001-2002-2003-2004-2005-2006-2007-2008-2009-2010-2011-2012-2013-2014-2015-2016-2017-2018-2019-2020-2021-2022-2023-2024-2025-2026-2027-2028-2029-2030-2031-2032-2033-2034-2035-2036-2037-2038-2039-2040-2041-2042-2043-2044-2045-2046-2047-2048-2049-2050-2051-2052-2053-2054-2055-2056-2057-2058-2059-2060-2061-2062-2063-2064-2065-2066-2067-2068-2069-2070-2071-2072-2073-2074-2075-2076-2077-2078-2079-2080-2081-2082-2083-2084-2085-2086-2087-2088-2089-2090-2091-2092-2093-2094-2095-2096-2097-2098-2099-2100-2101-2102-2103-2104-2105-2106-2107-2108-2109-2110-2111-2112-2113-2114-2115-2116-2117-2118-2119-2120-2121-2122-2123-2124-2125-2126-2127-2128-2

SUL GERADORA PARTICIPAÇÕES
S.A.

[illegible]

VICUNHA STEEL S.A.

[illegible]

Maxishop, Adm. e Participações S.A.

[illegible]

BMW Serviços Financeiros
Brasil

[illegible]

Assinado eletronicamente por: MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS - 25/02/2020 11:48:05
<https://pje.trf.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2002251148053680000057412306>
 Número do documento: 2002251148053680000057412306

Num. 58375120 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200730153848000000064305896>
 Número do documento: 200730153848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 75

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0088335-94.2019.8.17.2001– Seção A

JOSE FABIANO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar **RÉPLICA** a contestação, nos termos do art. 326 do CPC, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:

Inicialmente, deve-se frisar que a Ré, em nenhum momento contestou os documentos acostados à exordial, em razão das lesões sofridas no acidente automobilístico, ao qual levou a DEBILIDADE da vítima do sinistro.

Como não poderia ser distinto, a seguradora, ora ré, representada por competentes Profissionais, há que contestar sob todos os aspectos, sob pena de ver a demanda, julgada antecipadamente, senão vejamos:

DOCUMENTOS ESSENCIAIS A PROPOSITURA DA AÇÃO

Vem a ré impugnar que o autor apresentou documento posterior ao fato ocorrido, entretanto, em nada prejudica o autor diante da debilidade apresentada com o passar dos anos.

Explana o Requerido sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter o Autor juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.

Alega ainda que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação e **Nada tira do autor, o pleno direito de requerer a indenização em vias judiciais, o que demonstra sua debilidade permanente através de documentos comprobatórios juntados à peça inaugural que consistem em Boletim de Ocorrência do sinistro, laudos médicos.**

O B.O é feito por órgão oficial e em nada poderá alegar inverdade. Assim, não retira do autor a legitimidade do ato em ter o seu direito explicito de forma detalhada num documento oficial feito pela Polícia Civil do Estado e toda a veracidade fática corre junto com os documentos anexos como mostram os hospitalares, por exemplo.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica realizada na autora e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lido direito pleiteado nestes autos.

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 05/03/2020 23:15:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030523153494500000057883542>
Número do documento: 20030523153494500000057883542

Num. 58856681 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 76

apenas o laudo do IML), o lícito direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

QUANTO A ALEGAÇÃO DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – EM VIA ADMINISTRATIVA

Ainda em sede de contestação, a ré tenta exaurir-se de suas obrigações, alegando que o autor não tem sequela indenizável, desmerecendo a vasta documentação médica juntada aos autos, o qual fica evidenciado que o autor sofreu fratura, resultando assim em debilidade.

Data Vênha Excelência, o que a seguradora tenta é obter enriquecimento sem causa, negando ou pagando valores inferiores ao devido, consegue acumular uma diferença incalculável, gerando riquezas e benefícios em seu proveito, retirando dos cidadãos o direito garantido por Lei, quanto a indenização.

Assim sendo, resta impugnada qualquer alegação de que o pagamento realizado a menor, por via administrativa foi plenamente suficiente, haja vista não retratar a realidade dos fatos.

QUANTO A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IML

Com respeito a essa alegação, a parte autora requereu em sua inicial a nomeação de médico perito para que seja apurado o grau e debilidade permanente das lesões sofridas pelo autor de acordo com a tabela Dpvt.

É sabido que os institutos de medicina legal se encontram sobrecarregados de serviços e com poucos servidores para realização de perícias, por esta razão foi firmado convenio com o TJPE e as seguradoras do consórcio Dpvt, para realizarem perícias médicas em mutirões ou por médico perito nomeado pelo TJPE, por esta razão a alegação de ausência de laudo do IML como documento necessário para propositura da ação não merece prosperar.

Desta feita, requereu a nomeação de médico perito com base na existência de convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada e custeada pela seguradora.

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes. V - Sentença cassada. (...) A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrito ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova". (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 18ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 1.0433.09.290244-7/001(1), Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010) (grifei)

Portanto, resta impugnado a preliminar de inépcia da inicial por ausência de IML, onde a parte autora faz jus ao complemento da indenização de até R\$ 9.450,00.



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 05/03/2020 23:15:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030523153494500000057883542>
Número do documento: 20030523153494500000057883542

Num. 58856681 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 77

QUANTO A APLICAÇÃO DA GRADAÇÃO DA LESÃO E APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009

Ora Excelência, nada mais que falcioso as alegações da contestante, pois em nenhum momento o autor pleiteia indenização securitária de R\$ 9.450,00, e sim no valor correspondente a invalidez permanente de ATÉ R\$ 9.450,00.

Nesta toada, o autor requereu em sua inicial, a nomeação de médico perito para que seja periciado por médicos especialistas nomeados pelo TJPE, e assim apurado o verdadeiro grau e debilidade permanente sofrido pelo autor.

Ocorre, que mesmo o pedido de nomeação de perito ter sido deferido por este ínclito julgador, as contestantes quedaram inertes quanto ao pagamento dos honorários periciais, afastando essa possibilidade probatória da parte hipossuficiente do litígio, para averiguação mais detalhada da lesão e grau de debilidade no autor, devendo ser penalizada com revelia probatória de seus direitos.

DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

O termo inicial para incidência de correção monetária em ações de indenização de securitárias, fluem a partir do efetivo prejuízo, matéria já debatida e pacificada pela doutrina e jurisprudência pátria, senão vejamos:

Súmula 580 do STJ: a correção monetária nas indenizações por morte ou invalidez incide desde a data do acidente.

Súmula 43 do STJ: incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.

Ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, que determine como termo inicial da correção monetária deve ser o da data do pagamento a menor, em razão desta se tratar de mera recomposição de valores. Como já decidido por esta 10.^a Câmara cível, no voto do eminente Des. Wilde de Lima Pugliese:

"AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA. PRESCRIÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, A DA LEI Nº 6.194/1974. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APELAÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. [...]APELAÇÃO CÍVEL Nº 336.728-2, REL: DES. WILDE DE LIMA PUGLIESE, unânime.

5. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor". (TJPR, AP 336.728-2, Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese DJ 19.05.06).

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 05/03/2020 23:15:35
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030523153494500000057883542>
Número do documento: 20030523153494500000057883542

Num. 58856681 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 78

data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012).

SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. **2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ).** 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11); grifos nossos sempre).

Bem como a incidência dos juros moratórios, que também passa a fluir a partir do evento danoso, conforme preceitua a súmula 54 do STJ:

Súmula 54 do STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.

Desta forma, a incidência de juros e correção monetária deve ocorrer a partir do efetivo prejuízo, por se tratar de matéria da mais lidima justiça.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei de n. 5.869/73) em seu artigo 85, que assim dispõe:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Deste modo, a lei brasileira define os critérios de valoração do quantum dos honorários advocatícios em termos de percentual sobre o valor da condenação. Diante da regra da legislação processual brasileira, esse percentual varia de 10% a 20% ou de forma equitativa, entretanto, a prática jurisprudencial revela outra realidade.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 05/03/2020 23:15:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030523153494500000057883542>
Número do documento: 20030523153494500000057883542

Num. 58856681 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=200730153848000000064305896>
Número do documento: 200730153848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 79

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. **Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: HamidBdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé.** Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaques nossos)

Assim sendo, diante da complexidade da causa, da insuficiência da parte autora em realizar o pagamento de honorários contratuais, nada mais que justo ao advogado o recebimento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou em caso de valor irrisório, que seja fixado um valor de forma equitativa a ser arbitrado por esse MM. juiz, o que assim requer.

DOS PEDIDOS

Isto posto, requer a parte Autora que seja julgado totalmente procedente a presente ação, nos termos do pleito feito à germinar, para que as demandadas sejam condenadas ao pagamento do complemento da indenização securitária até o teto da tabela Dpvt.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 05 de março de 2020.

AMANDA KARLA SOARES DA SILVA

OAB/PE 33.664



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 05/03/2020 23:15:35
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030523153494500000057883542>
Número do documento: 20030523153494500000057883542

Num. 58856681 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 80



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0088335-94.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, devo destacar o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, perito médico nomeado por este Juízo, designou o dia 07/05/2020, a partir das 08 (oito) horas até as 10 (dez) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDA.

O exame pericial será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: rua da emergência clínica do Hospital da Restauração e em frente ao grupo máximo educacional.

Intime-se pessoalmente o(a)(s) autor(a)(es) por Mandado (acaso seja possível cumprimento pela CEMANDO) ou Carta com AR (comarcas não atingidas pela CEMANDO) para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar.

Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada.

Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado.

Recife, data e assinatura digital.

psrm



Assinado eletronicamente por: SONIA STAMFORD MAGALHAES MELO - 17/03/2020 09:41:45
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031613153651600000058325708>
Número do documento: 20031613153651600000058325708

Num. 59309939 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 81



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088335-94.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 26 de março de 2020

FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES
Diretoria Cível do 1º Grau



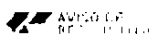
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 26/03/2020 13:12:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032613120147600000058840152>
Número do documento: 20032613120147600000058840152

Num. 59846056 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 82



DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa
Vista Recife - PE, 50070-160

0088335-94.2019.8.17.2001 IN 56693353 2
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 26/03/2020 13:12:01

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032613120166400000058840155

Número do documento: 20032613120166400000058840155

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896

Número do documento: 20073015384848000000064305896

30/07/2020

30 JAN 2020

Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 26/03/2020 13:12:01

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032613120166400000058840155

Número do documento: 20032613120166400000058840155

PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO - POR FAVOR, NÃO RETORNE O DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 26/03/2020 13:12:01
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032613120166400000058840155
Número do documento: 20032613120166400000058840155

Num. 59846059 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 83



AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS 0107

AR

JU 6572 4926 4 m



DATA DE RECEBIMENTO	DATA DE ENTREGA
27	
LOCAL DE RECEBIMENTO	LOCAL DE ENTREGA

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL	
FORUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - PANDAR	
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº	
ILHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE - CEP: 50.080-900	
BRASIL	



Assinado eletronicamente por: FRANCISCA SAMPAIO MAGALHAES - 26/03/2020 13:12:01
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032613120166400000058840155>
Número do documento: 20032613120166400000058840155

Num. 59846059 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 84



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088335-94.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a Citação/Intimação de SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 30 de março de 2020

MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 30/03/2020 13:44:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033013440570100000058974877>
Número do documento: 20033013440570100000058974877

Num. 59987341 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 85

DESTINATÁRIO: BULETIN DE CITAÇÃO

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ.
CEP: 20.031-205

0088335 94.2019.8.17.2001 ID: 56693352
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

30 JAN 2020

Liara Wagner Ribeiro de Sena



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 30/03/2020 13:44:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033013440581300000058974879>
Número do documento: 20033013440581300000058974879

Num. 59987343 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 86

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525



Assinado eletronicamente por: MARIA CREUSELIA SILVA SOUSA - 30/03/2020 13:44:05
<https://pje.trtpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033013440581300000058974879>
 Número do documento: 20033013440581300000058974879

Num. 59987343 - Pág 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007301538484000000064305896>
 Número do documento: 2007301538484000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 87



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088335-94.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 59309939, conforme segue transcrito abaixo:

"DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO Dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, devo destacar o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, perito médico nomeado por este Juízo, designou o dia 07/05/2020, a partir das 08 (oito) horas até as 10 (dez) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDA. O exame pericial será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: rua da emergência clínica do Hospital da Restauração e em frente ao grupo máximo educacional. Intime-se pessoalmente o(a)(s) autor(a)(es) por Mandado (caso seja possível cumprimento pela CEMANDO) ou Carta com AR (comarcas não atingidas pela CEMANDO) para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado. Recife, data e assinatura digital."

RECIFE, 31 de março de 2020.

GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: GEMMA GONCALVES DE ARAUJO GONDIM - 31/03/2020 16:30:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20033116302480700000059050699>
Número do documento: 20033116302480700000059050699

Num. 60067031 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 88



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F: ()

Processo nº 0088335-94.2019.8.17.2001

AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA

DECISÃO COM FORÇA DE MANDADO

Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, desconsidero a decisão anteriormente prolatada, com o fito de alteração na data da designação da perícia médica, a fim de que não haja prejuízo para as partes.

Assim, dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, devo destacar que o **Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, CRM-PE n. 16.868, perito médico nomeado por este Juízo, designou como NOVA DATA o dia 07/08/2020, a partir das 13 (treze) horas até as 15 (quinze) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDA.

O **exame pericial será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO**, localizado a Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife – PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: rua da emergência clínica do Hospital da Restauração e em frente ao grupo máximo educacional.

Intime-se pessoalmente o(a)(s) autor(a)(es) por Mandado (acaso seja possível cumprimento pela CEMANDO) ou Carta com AR (comarcas não atingidas pela CEMANDO) para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua **AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar.**

Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada.

Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado.

Recife, data e assinatura digital.

psm



Assinado eletronicamente por: SONIA STAMFORD MAGALHAES MELO - 16/04/2020 13:47:24
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041612495514400000059682403>
Número do documento: 20041612495514400000059682403

Num. 60733874 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 89



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088335-94.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) **MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS**
- OAB PE29559 - CPF: 065.327.974-48 da parte MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO
DPVAT SA.

RECIFE, 28 de abril de 2020.
EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 28/04/2020 09:43:26
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042809432612500000060083316>
Número do documento: 20042809432612500000060083316

Num. 61156492 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 90



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0088335-94.2019.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Decisão de ID 60733874, conforme segue transcrito abaixo:

"Diante do fato notório da pandemia do COVID-19, bem como das determinações exaradas por este Tribunal, através da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, e do art. 14 do Ato nº 1027/2020, desconsidero a decisão anteriormente prolatada, com o fito de alteração na data da designação da perícia médica, a fim de que não haja prejuízo para as partes. Assim, dando andamento ao procedimento de antecipação de provas, devo destacar que o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16.868, perito médico nomeado por este Juízo, designou como NOVA DATA o dia 07/08/2020, a partir das 13 (treze) horas até as 15 (quinze) horas, por ordem de chegada, para ser realizado o exame pericial, observando que se a parte demandante chegar após às 10 (dez) horas NÃO SERÁ ATENDIDA. O exame pericial será realizado no consultório do Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, localizado a Rua Jomalista Paulo Bittencourt, 155, Empresarial Derby Park, Recife - PE - CEP 52010-260 - Tel.: 81 4101-0698. Ponto de referência: rua da emergência clínica do Hospital da Restauração e em frente ao grupo máximo educacional. Intime-se pessoalmente o(a)(s) autor(a)(es) por Mandado (acaso seja possível cumprimento pela CEMANDO) ou Carta com AR (comarcas não atingidas pela CEMANDO) para comparecer no local, dia e hora acima mencionados, ficando ADVERTIDO(A)(S) de que: Deverá comparecer levando todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente, ressaltando que sua AUSÊNCIA injustificada ensejará a aplicação de multa por ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 77, § 2º do CPC, bem como o reconhecimento de renúncia tácita à produção de prova do fato constitutivo de seu direito, nos termos do art. 373, I, do CPC, além do julgamento do processo no estado em que se encontrar. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. Ressalto que a cópia da presente será autenticada por servidor em exercício nessa vara e servirá como mandado. Recife, data e assinatura digital."

RECIFE, 28 de abril de 2020.

EUDALIA MARIA ALVES FONSECA
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: EUDALIA MARIA ALVES FONSECA - 28/04/2020 09:48:41
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042809464103100000060084338>
Número do documento: 20042809464103100000060084338

Num. 61156516 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 91

Ciente.



Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 30/04/2020 00:46:56
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20043000465602100000060193014>
Número do documento: 20043000465602100000060193014

Num. 61271704 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 92

Ciente.



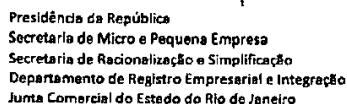
Assinado eletronicamente por: PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO - 04/05/2020 03:38:55
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050403365831900000060272211>
Número do documento: 20050403365831900000060272211

Num. 61353229 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384848000000064305896>
Número do documento: 20073015384848000000064305896

Num. 65537039 - Pág. 93



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tree functions

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

NO. 40 Protomela

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-8033-7CC9943DA9D6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00



REQUERIMIENTO

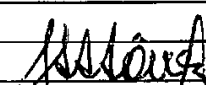
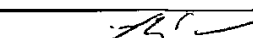
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

[illegible]

Representante legal da empresa

Local	Nome:	 
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028472-6 Protocolo: 03-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4356AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 30/07/2020 15:38:48
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20073015384865600000064305898>
 Número do documento: 20073015384865600000064305898

Num. 65537041 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: **(a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; **(b) HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2019

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FAA8220CFDE4356AFAD85ECF8FFD5CF69740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/13



Companhia; e (c) **CRISTIANE FERREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, rratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3

Handwritten signatures and initials.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149053 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF60740F2336496AFDA80B1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4/13

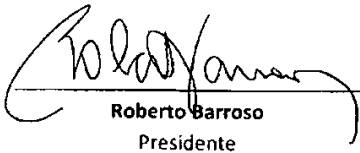


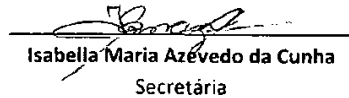
7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


Roberto Barroso
Presidente


Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: C0-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0033149053 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



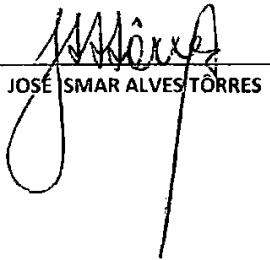
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TORRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CPDE4B56AFAD5E5CF6FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 0/13



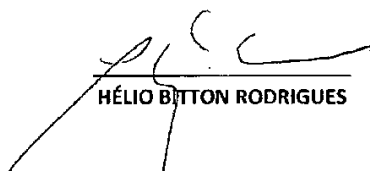
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 09-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

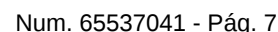
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 10/13





ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996307

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º– A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4094808

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





44305509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

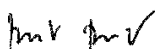
ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



convocada.

13/4



4095510

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou *e-mail* a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4995511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

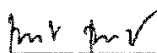
s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4093512

15/10
lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1(um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284793
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9206296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4893313

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

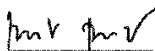
ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4998514

c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;

d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

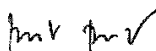
b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4896546

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



de março de 1967.

19/9



4998516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua da Assembleia, nº 100, 26º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20011-904, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, securitário, RG nº 2.237.060, SSP-DF, CPF/MF nº 186.088.769-49, e por seu Diretor, MILTON BELLIZIA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG nº 8.536.007-7, SSP/SP, CPF/MF nº 040.985.308-99, doravante denominada OUTORGANTE, nomeia e constitui seus bastantes procuradores adiante listados, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante:

OUTORGADOS:

- 1) HÉLIO BITTON RODRIGUES, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ 71.709;
- 2) MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132;
- 3) MARIANA ROSADO SATHLER, CPF/MF nº 071.487.547-39 e OAB/RJ nº 113.702;
- 4) ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545;
- 5) LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974;
- 6) ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969;
- 7) PAULO LEITE DE FARIAS FILHO, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674;
- 8) JULIANA DANTAS BORGES, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435,

PODERES:

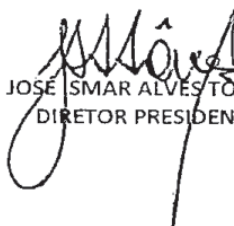
Os poderes da cláusula *AD JUDICIA ET EXTRA* para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, Ordem dos Advogados do Brasil, em seu Conselho Federal e Seccionais; Conselhos Regionais e Federal de Medicina; Conselhos Regionais e Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem; Conselhos Regionais e Federal de Odontologia, ou qualquer outro órgão de classe profissional, podendo firmar compromisso, receber citações, notificações e intimações, requerer, retirar, assinar e apresentar documentos, alegar e prestar declarações e informações, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar e ratificar termos e compromissos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, promover a defesa dos interesses da Outorgante, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, estando os Outorgados, desde já, autorizados a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos financeiros, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2 ou outra conta bancária que venha a Outorgante indicar por escrito, em nome da SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF 09.248.608/0001-04.

O presente mandato poderá ser substabelecido, no todo ou em parte, com reserva de iguais poderes.

VALIDADE: prazo indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2018.




JOSÉ ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE


MILTON BELLIZIA FILHO
DIRETOR





Jefferson de Oliveira Cruz
CPF: 133.919.677-81
Escrevente
15º Ofício de Notas
Mat.: 94013429



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora LIDER DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



CARTÓRIO

Av. Erasmo Braga, 255, loja A Centro Rio de Janeiro 088930AA423026

21º OFÍCIO DE NOTAS - DR. VANELE FALCÃO - TABELA DE NOTAS

Av. Erasmo Braga, nº 255 loja A. Centro - Tel. (21) 2532-2121, 03 de Abril de 2018

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**

Em testemunho da verdade.

Mat. GUILHERME LEAL DE MENEZES WENCESLAU, Escrivão

Emolumentos R\$ 5,56 TJ-Fundos R\$ 2,28 Total R\$ 7,84

ECNF75775-ROP

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A**; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; **ALFA SEGURADORA S/A**; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; **AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS**; ANGELUS SEGUROS S/A; **ARGO SEGUROS BRASIL S/A**; ARUANA SEGUROS S.A.; **ASSURANT SEGURADORA S.A.**; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; **AUSTRAL SEGURADORA S/A**; AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A.; **AXA SEGUROS S/A**; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; **BANESTES SEGUROS S/A**; BMG SEGUROS S/A; **BRDESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; **BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CAIXA SEGURADORA S/A; **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; **CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A**; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; **CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA**; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; **CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL**; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; **COMPREV SEGURADORA S/A**; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; ESSOR SEGUROS S/A; **FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A**; FATOR SEGURADORA S/A; **GAZIN SEGUROS S.A.**; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; **GENTE SEGURADORA S/A**; ICATU SEGUROS S/A; **INVESTPREV SEGURADORA S/A**; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A**; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**; MAPFRE VIDA S/A; **MBM SEGURADORA S/A**; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **MITSUMI SUMITOMO SEGUROS S/A**; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **OMINT SEGUROS S/A**; PAN SEGUROS S/A; **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; **POTTENCIAL SEGURADORA S/A**; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; **PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; **SABEMI SEGURADORA S/A**; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; **SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; **SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS**; SOMPO SEGUROS S/A; **STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.**; SUHAI SEGUROS S/A; **SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A**; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; **TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A**; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; **USEBENS SEGUROS S/A**; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; **XL SEGUROS BRASIL S/A**; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807

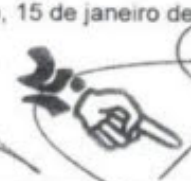




Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

PRAZO: O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigorará até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Landim
Diretor Geral de Planejamento e Controladoria

André Fortino
Diretor-Geral
de BB Comercial

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
MAPFRE VIDA S.A.



www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de

www.bbmapfre.com.br

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

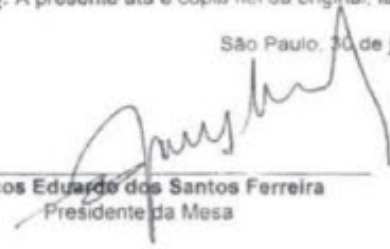
ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

ASSINATURAS: Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.

Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

CERTIDÃO: A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.



Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa



Roberto Barroso
Secretário da Mesa





JUCESP PROTOCOLO
0.022.914/17-1



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

PRESENCIA: Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

CONVOCAÇÃO: Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

MESA: Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2,009262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista MAPFRE BB SH2 Participações S.A., nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.

[Assinatura]
[Assinatura]



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

Artigo 2 - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

Parágrafo Único - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

Artigo 4 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5 - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - As ações poderão ser representadas por cauteias representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12







MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ: 61.074.175/0001-38
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

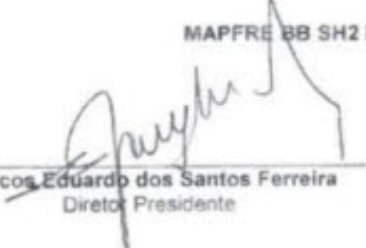
ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais)

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço da Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530038527/6	117.953.729	--	R\$ 2.009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional

MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.


Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Diretor Presidente


Roberto Barroso
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando a emissão de debênturas, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, *joint-ventures* ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;

Página 6 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 6º - A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

Artigo 7º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

Artigo 8º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

Artigo 9º - Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia:

- (i) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital; (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (xxx) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxi) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("**Diretores B**") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("**Diretores M**"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

Parágrafo 1º - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo 3º - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

Artigo 11 - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 116 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

Artigo 12 - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

Parágrafo Único - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

Página 8 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição, bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo valor seja superior a 3 milhões de reais;

Página 7 de 12







MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

Artigo 15 - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

Artigo 16 - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

Artigo 18 - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

CAPÍTULO VI. COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 19 - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. ("Instituição Líder").

Página 10 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

Artigo 13 - Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

Parágrafo Único - A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

Artigo 14 - Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;

Página 9 de 12

[Assinatura]

[Assinatura]



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

Parágrafo 2º. Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 25 - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

Artigo 26 - A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

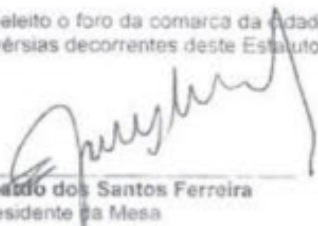
Artigo 27 - A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Parágrafo Único - A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

Artigo 28 - A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

CAPÍTULO X. FORO

Artigo 29 - Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.



Marcos Eduardo dos Santos Ferreira
Presidente da Mesa



Roberto Barroso
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.
(Subsidiária Integral)
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 20 - O acordo de acionistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia ("Acordo de Acionistas").

Artigo 21 - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Acionistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Artigo 22 - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 23 - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

Parágrafo Único - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 24 - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao acionista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

Parágrafo 1º. A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como acionista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos acionistas em Assembleia Geral.

[Assinatura manuscrita]





JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00224449220208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FABIANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 31 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR - 03/08/2020 16:31:15
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080316311498000000064463218>
Número do documento: 20080316311498000000064463218



Guia - Ficha de Compensação

			Nº DA CONTA JUDICIAL	
			0	
Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		27/07/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO		
27/07/2020	2737910	00224449220208172001		
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
PE	Vara Cível	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		Jurídica	09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSE FABIANO DA SILVA		FÍSICA	05243935409	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
518FA5685D19A830				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12135.913254 9 83520000020000				



JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00224449220208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FABIANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Deferimento.

RECIFE, 31 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



RECIBO DO SACADO

		104-0	10498.39291 94000.100043 12135.913254 9 83520000020000	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700852007210	Nosso Número 14000000121359132-8	Vencimento 19/08/2020	Valor do Documento 200,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 22A VARA CIVEL PROCESSO: 00224449220208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE FABIANO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01802356 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700852007210 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

		104-0	10498.39291 94000.100043 12135.913254 9 83520000020000	
Local de pagamento PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA				Vencimento 19/08/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 21/07/2020	Nº do documento 040271700852007210	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 21/07/2020
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 200,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA: RECIFE - 22A VARA CIVEL PROCESSO: 00224449220208172001 N° GUIA: 1 JURISDICIONADOS: JOSE FABIANO DA SILVA / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU CONTA: 2717 040 01802356 - 0 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040271700852007210 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU				CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP:
Sacador/Avalista:				CPF/CNPJ:

Autenticação - Ficha de Compensação





Guia - Ficha de Compensação

			N° DA CONTA JUDICIAL	
			0	
N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
		27/07/2020	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	N° DA GUIA	N° DO PROCESSO		
27/07/2020	2737910	00224449220208172001		
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível	RÉU	200,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE			TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
JOSE FABIANO DA SILVA			FÍSICA	05243935409
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
518FA5685D19A830				
CÓDIGO DE BARRAS				
10498.39291 94000.100043 12135.913254 9 83520000020000				





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 61841837 proferido nos autos do processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001 da Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA contra REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA, fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transcrito abaixo:

“Tendo em vista a declaração prestada, sob as penas da lei, defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 98 do NCPC. Trata-se de Ação de Cobrança de Indenização Securitária – DPVAT, da qual ainda não consta a realização de perícia acerca da dimensão dos danos físicos sofridos pela parte demandante, prova imprescindível à resolução do mérito da demanda e à possibilidade de oferecimento de uma proposta de conciliação pela ré. Dessa forma, entendo que é o caso de, na forma do art. 381, II, do Novo Código de Processo Civil, antecipar a produção dessa prova, com o fim de facilitar a autocomposição entre os litigantes, bem como, em face do grande número de processos que versam sobre a mesma matéria, possibilitar ao perito realizar o maior número de perícias possível, em atenção à economia e celeridade processuais. Diante do exposto, determino a antecipação da confecção da prova de índole pericial, visando a comprovar a existência e o grau das lesões sofridas pela parte autora. Nomeio enquanto perito do Juízo o Dr. PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO, CRM-PE n. 16868, fixando seus honorários em R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme a convenção entabulada entre a Seguradora Líder e o TJPE (DVAT/JUR-583/2015 e Ofício nº 005/2015-TJPE/CGSRCAC). Assim, intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetivar o depósito judicial do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e, querendo, oferecer quesitos complementares, para além de indicar perito assistente. Intime-se também a parte autora para tomar ciência da presente decisão e, de igual sorte, querendo, oferecer quesitos complementares e indicar perito assistente. Após o decurso do prazo e a apresentação do comprovante de depósito judicial, proceda a secretaria o agendamento do exame pelo perito e intimação pessoal da promovente. Intimem-se, também, através do Sistema PJE, as rés e os patronos das partes. Após a realização da perícia, intimem-se os litigantes para, em 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o seu resultado. Cumpra-se. Recife, 13 de maio de 2020. Maria Cristina Souza Leão de Castro Juíza de Direito”

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 7 de agosto de 2020.
ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM - PE: 16.868, CPF: 009.226.694 - 06, médico perito judicial, honrado pela confiança técnica depositada por Vossa Excelência em minha pessoa, informo que para realização de perícias enquanto não existir controle do COVID- 19, trabalharemos com redução da quantidade de agendamentos e sempre que possível com horário marcado. As pessoas saem de casa, em sua maioria, comparecem acompanhadas, se aglomeram no transporte, se aglomeram na entrada, já que o medo de deixar de ser atendido as fazem chegar até 03 horas antes do horário agendado, não sendo possível nem garantir à distância mínima recomendada para minimizar à propagação do vírus.

A perícia, que avalia lesões e sequelas, exige o contato físico das partes, que no atual momento, ainda apresenta risco para ambas as partes.

Retomando as atividades, suspensas por motivo de força maior, peço desculpas quanto à distância do agendamento, no entanto, foi providenciado aumento da equipe administrativa, sendo possível o envio do laudo em até dois dias após a realização das perícias.

Solicito agendamento/reagendamento para o dia **02/10/2020, às 09:00**, RESPEITAR O HORÁRIO AGENDADO, na Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração). Deverá comparecer com a intimação com a data em mãos e todos os seus exames (inclusive Raio X, se tiver) e documentos relacionados ao acidente.

SOLICITO:

- Que compareçam acompanhados apenas os menores de idade, idosos ou pessoas com necessidades especiais;
- Respeitem o horário agendado, não chegando com “horas” de antecedência, evitando assim aglomeração de pessoas;
- Compareçam com as intimações ou que seja informado por seu representante, número de seu processo, para tornar o atendimento mais rápido.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Recife, 11 de agosto de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho

CRM 16.868





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO da parte ré.

RECIFE, 14 de agosto de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo as partes da perícia designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 02/10/2020

Horário: às 09:00

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

Atenção: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

RECIFE, 14 de agosto de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
RECIFE, 14 de agosto de 2020.

CARTA DE INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: JOSE FABIANO DA SILVA

Endereço: Rua João Prudente de Santana, 16, Centro, Chã Grande - PE, CEP: 556360-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

Data: 02/10/2020

Horário: às 09:00

Endereço: Rua Jornalista Paulo Bittencourt, 155, sala 201, Empresarial Derby Park, Derby, Recife-PE, CEP: 52010-260, telefone: 81 4101-0698 (empresarial localizado em frente ao Grupo Máximo Educacional / Rua da Emergência Clínica do Hospital da Restauração).

ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente al NTIMAÇÃO da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de agosto de 2020

CARMEM LUCIA CONSTANTINO CABRAL
Diretoria Cível do 1º Grau



 AVISO DE RECEBIMENTO		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDEREÇO / A			
Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160			
CEP / CODE POSTAL		ID	
0022444-92.2020.8.17.2001		61915965	
INTIMAÇÃO		Seção B da 22ª Vara Cível da Capital	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ		13 / 07 / 2020	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		13 JUL 2020	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
4343652		Marcando Mat. 6.17.008	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			



Correios Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO **AR** **JU 6573 5138 5 km**

AVISO GND7

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT **09 JUL 2020**

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE **RECIFE-PE**

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PRECHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDRECE POUR DEVOLUCION

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº
LHA JOANA BEZERRA RECIFE-PE

CIDADE / LOCALITÉ **RECIFE-PE** UF **PE** **BRASIL**
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 2 de setembro de 2020

EGLINE SANTANA DA SILVA BATISTA
Diretoria Cível do 1º Grau





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDEREÇO

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ,
CEP: 20.031-205

CEP / CODE

0022444-92.2020.8.17.2001

ID 61915963

6

PAÍS / PAYS

INTIMAÇÃO

Seção B da 22ª Vara Cível da Ca

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

RENALVO ACIOLI
Matr.: 8.322.587-0



PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO

AR

JU 6573 5137 16n



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

09 JUL 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

RECIFE-PE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

JIRETORIA CIVIL DE 1º GRAU DA CAPITAL

FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº

LHA JOANA BEZERRA RECIFE-PE

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--



Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho, CRM-PE 16.868, CPF: 009.226.694-06, PIS/PASEP [19033820407](#), médico perito judicial, nomeado por Vossa Excelência para atuar como perito vem, informar que o reclamante não compareceu no dia **02/10/2020**, para realização de perícia.

Nesses termos.
Pede deferimento.
Recife, 02 de outubro de 2020.

Paulo Fernando Bezerra de Menezes Filho
CRM 16.868
Médico Perito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.

PROCESSO Nº 0022444-92.2020.8.17.2001– Seção B

JOSÉ FABIANO DA SILVA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que move contra MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e Outra, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advogada in fine assinada, informar que não teve condições de comparecer à perícia e requerer remarcação de exame, uma vez que tem interesse no feito.

**Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife, 08 de Outubro de 2020.**

**CARLA ROCHA LEMOS
OAB/PE 27.103**





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0022444-92.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Esclareça o autor as razões do seu não comparecimento à audiência designada, no prazo de 05(cinco), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Cumpra-se.

Recife, 08 de outubro de 2020.

MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO
Juíza de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 69277613, conforme segue transcrito abaixo:

"Esclareça o autor as razões do seu não comparecimento à audiência designada, no prazo de 05(cinco), sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Recife, 08 de outubro de 2020. MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO Juíza de Direito"

RECIFE, 20 de outubro de 2020.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA DE ABANDONO DO AUTOR





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00224449220208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FABIANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada perícia médica para apurar o grau de invalidez sofrido pela parte autora em decorrência do acidente noticiado.

Em continuidade, foi expedido mandado de intimação para que a vítima comparecesse no dia e no local designado para realizar a perícia médica.

É importante destacar que a realização da perícia é um ato indispensável ao deslinde da demanda, na medida em que o pagamento deve ser realizado de forma proporcional ao grau de invalidez, verificando-se o membro afetado, bem como a intensidade da sequela, consoante enuncia o art. 3º da Lei n.º 6.194/74 e Súmula nº 474 do STJ.

Entretanto, conforme se verifica nos autos, a parte autora **não compareceu para a realização da perícia designada, EMBORA INTIMADA PESSOALMENTE!**

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada, embora devidamente intimado para tanto, é de se considerar preclusa prova técnica indispensável para o destrame da questão.

Neste sentido são os recentes entendimentos firmados pelos Tribunais pátrios. Vejamos:

“APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. INTIMAÇÃO REALIZADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NA INICIAL. NÃO COMPARECIMENTO DO AUTOR. ÔNUS DA PROVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - A Lei nº. 6.194/74, com as modificações inclusas pela Lei nº. 8.441, de 13 de julho de 1992, determina que o Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente deve quantificar as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins do seguro previsto, através de laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, conforme preceito do art. 5º, §5º, do citado dispositivo normativo. 2 - Vislumbra-se nos autos que foi proferida decisão pelo Juízo monocrático designando data para

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



realização de exame pericial e tentativa de conciliação, tendo o magistrado determinado a intimação da autora por carta com aviso de recebimento. 3 - No caso concreto, a parte autora foi intimada, por Aviso de Recebimento AR, no endereço constante como sendo o de sua residência. Ressalta-se que o aviso de recebimento não precisa, necessariamente, ser assinado pela autora para dar validade a sua intimação, mas tão somente a remessa da via postal ao endereço apontado na exordial. 4 - Assim, deixando a parte promovente de comparecer injustificadamente à perícia médica previamente designada para aferição do grau de invalidez decorrente de acidente de trânsito, embora devidamente intimada para tanto, é de se considerar preclusa a prova imprescindível para a constatação da referida incapacidade, razão pela qual deve ser mantida a improcedência da ação. 5 - Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que figuram as partes acima indicadas, ACORDA a 2ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em CONHECER DO RECURSO para NEGAR-LHE PROVIMENTO. (Relator TEODORO SILVA SANTOS; Comarca: Fortaleza; Órgão julgador: 14ª Vara Cível; Data do julgamento: 29/08/2018; Data de registro: 30/08/2018).”

Não é outro o entendimento do Tribunal do Rio Grande no Norte, *in verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL. PROVA ESSENCIAL À GRADUAÇÃO DA LESÃO. PARTE AUTORA QUE, APESAR DE INTIMADA, NÃO COMPARECEU À PERÍCIA DESIGNADA PELO JUÍZO. ALEGADA AUSÊNCIA DE PRECLUSÃO DA PROVA. TESE AFASTADA. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. 1. A prova da condição de invalidez permanente causada por acidente de trânsito é requisito necessário para ensejar o pagamento da indenização prevista no art. 3º, II, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo havido a intimação pessoal da parte para comparecer à perícia bem como a sua ausência sem qualquer justificativa, denota-se que não houve êxito em comprovar os fatos e fundamentos constitutivos do seu direito, a teor do disposto no artigo 373, inciso I, do CPC/2015. 3. Precedentes do TJRN (AC nº 2018.003918-5, Relª. Desª. Judite Nunes, 2ª Câmara Cível, j. 19/06/2018; AC nº 2017.008898-9, Rel. Des. Ibanez Monteiro, 2ª Câmara Cível, j. 17/10/2017). 4. Recurso conhecido e desprovido. (Apelação Cível nº 2017.016704-1; 2ª Câmara Cível do TJRN, Relator Desembargadora Judite Nunes – Data de Julgamento: 21/08/2018).”

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a realização da perícia, o que restou preclusa a oportunidade para realização de prova pericial, deixando de comprovar o ônus que incumbia-lhe, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 13 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de JOSE FABIANO DA SILVA.
O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 12 de janeiro de 2021
MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO
Diretoria Cível do 1º Grau





AVISO DE
RECEBIMENTO

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: JOSE FABIANO DA SILVA
Endereço: Rua João Prudente de Santana, 16, Centro, Chã Grande - PE,
CEP: 556360-000

0022444-92.2020.8.17.2001 ID 66365942
INTIMAÇÃO Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

3

UF

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI



PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE



EMS



SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

02 09 2020

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

6529657

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

085686347

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE
RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

JU 20118474 7 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

25 AÇO 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVE

DE LIVRAISON

: h

: h

: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ENDRECE POUR RETOUR

CRIM. DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO

W. DESEMBARGADOR GUERRA BARRELL, S/A

LHA JOANA BEZERRA RECIFE/PE CEP: 50.080-90

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a parte AUTORA/EXEQUENTE, devidamente intimada do despacho/decisão de ID 69277613, deixou transcorrer o prazo sem manifestação nos autos. O certificado é verdade.
Dou fé.

RECIFE, 1 de fevereiro de 2021.

MARILIA DOHERTY AYRES
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0022444-92.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

S E N T E N Ç A

Vistos etc.

JOSE FABIANO DA SILVA, através de advogado, promoveu neste juízo a presente AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, igualmente qualificadas. Impossibilitada a realização de perícia, por ausência da parte autora, apesar de pessoalmente intimada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo a decidir.

ÀID 68989031, consta a notícia de que o suplicante não se fez presente para a realização do exame pericial na data marcada, não obstante ter sido intimada, conforme documento à ID 73433678, bem como ter havido a notificação de seu patrono, esta por meio de publicação, não havendo falar em justificativa plausível de ausência.

Em que pese o requerimento de remarcação da perícia, realizado após a informação de ausência do autor, este foi devidamente intimado para justificar o seu não comparecimento para o ato. Ocorre que, a parte autora não se manifestou até a presente data, não demonstrando qualquer interesse em providenciar o andamento do processo.

Sobre o tema, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização. Vide a ementa:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO [DPVAT](#). Em ação de cobrança de seguro [DPVAT](#), a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. [234](#) do [CPC/1973](#); e art. 269 do [CPC/2015](#)). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica.



Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A *contrario sensu*, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. [REsp 1.364.911-GO](#), Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016.

No entanto, compulsando os autos, verifico que, após a intimação da parte suplicante para fazer-se presente à perícia designada pelo Juízo, esta não compareceu. Constatado que o AR enviado pelos Correios retornou com aviso de recebimento no destino.

É certo que incumbe às partes o dever de manterem seus endereços atualizados perante o Juízo, a teor do que dispõe o art. 77, V do CPC.

Dessa forma, considerando o acima narrado, verifico a ausência de demonstração do interesse de agir autoral, enquanto condição da ação ao longo do processo, na medida em que não se constata a necessidade da obtenção da prestação jurisdicional.

Assim, não cabe prestar a tutela jurisdicional quando inexistente o interesse da parte promovente, o qual pode ser verificado de ofício pelo magistrado, a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição, desde que antes do trânsito em julgado da sentença, como preconiza o §3º do art. 485 do Novo Código de Processo Civil.

Destarte, "*o interesse de agir do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada.*" (JTJ 163/9, JTA 106/391). Como dito alhures, pode e deve ser vista de ofício e a qualquer tempo, conforme entendimento já assentado pelo Superior Tribunal de Justiça. Vejamos a ementa e trecho do voto do então Min. Eduardo Ribeiro:

INTERESSE DE AGIR. DESAPARECIMENTO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIDO DE OFÍCIO, A QUALQUER TEMPO. *Voto: (...) em relação às condições da ação inexistente a preclusão. A decisão pode ser reexaminada. Indubiosamente o pode, ademais, quando se reconheceu presente o interesse apenas por não demonstrado determinado fato que se fez em seguida. (...)* (STJ - Agravo Regimental no Resp nº 23.563/RJ, 3ª turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, julgado em 19.08.1997, publicado no DJ em 15.09.1997).

A omissão da parte autora demonstra verdadeira negligência, merecendo a consequência processual de extinção do feito.

Ante o exposto, devido à falta de interesse de agir da parte suplicante, com base no §3º do art. 485 do Pergaminho Processual Civil, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do mesmo artigo e diploma legal acima descrito.

Condene o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios (10% sobre o valor da causa), sendo certo que a execução de tal verba se dará após a comprovação de que a parte acionante não mais faz jus à condição de hipossuficiente (art. 98, §3º, do CPC).

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Certificado o trânsito em julgado, **expeça-se alvará em favor da ré para levantamento da quantia depositada.**

Em seguida, ao arquivo.

Recife, 01 de fevereiro de 2021.



Maria Valéria Silva Santo de Melo
Juíza de Direito em exercício cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 74433945, conforme segue transcrito abaixo:

" Vistos etc. JOSE FABIANO DA SILVA, através de advogado, promoveu neste juízo a presente AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT, contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, igualmente qualificadas. Impossibilitada a realização de perícia, por ausência da parte autora, apesar de pessoalmente intimada. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Passo a decidir. À ID 68989031, consta a notícia de que o suplicante não se fez presente para a realização do exame pericial na data marcada, não obstante ter sido intimada, conforme documento à ID 73433678, bem como ter havido a notificação de seu patrono, esta por meio de publicação, não havendo falar em justificativa plausível de ausência. Em que pese o requerimento de remarcação da perícia, realizado após a informação de ausência do autor, este foi devidamente intimado para justificar o seu não comparecimento para o ato. Ocorre que, a parte autora não se manifestou até a presente data, não demonstrando qualquer interesse em providenciar o andamento do processo. Sobre o tema, conforme julgado do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do REsp 1.364.911-GO, veiculado no Informativo nº 589, o comparecimento e submissão à perícia, por ser ato que incumbe exclusivamente à parte, demanda que esta seja intimada pessoalmente para a sua realização. Vide a ementa: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PARA PERÍCIA MÉDICA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. Em ação de cobrança de seguro DPVAT, a intimação da parte para o comparecimento à perícia médica deve ser pessoal, e não por intermédio de advogado. Consoante determina a legislação processual civil, a intimação é "o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa" (art. 234 do CPC/1973; e art. 269 do CPC/2015). O diploma processual também disciplina os meios pelos quais devem ser feitas as intimações, tais como, pelo escrivão, oficial de justiça, correio, publicação na imprensa oficial ou até mesmo por ocasião da audiência. A doutrina distingue as intimações meramente comunicativas, que criam ônus e dão início à contagem de prazos processuais, daquelas que ordenam condutas e geram deveres para a parte intimada. Nesse ponto, destaca-se que o ato processual em questão se trata de intimação para a prática de uma conduta pessoal da parte, qual seja: o comparecimento para a realização de perícia médica. Dessa forma, por se tratar de ato que deve necessariamente ser realizado pela parte interessada (ato personalíssimo), não se mostra suficiente a intimação por intermédio de advogado. Acerca disso, há doutrina no sentido de que: "Não valem as intimações feitas à parte quando o ato processual a praticar deve ser do advogado. A contrario sensu, não pode ser a intimação feita ao representante processual, se o ato deve ser pessoalmente praticado pela parte". Nessa linha, a parte deve ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia médica designada, visto que não se trata de uma intimação meramente comunicativa, mas sim de uma ordem para a prática de uma conduta que, frisa-se, somente pode ser realizada pessoalmente pela parte interessada. Assim, a intimação pessoal da parte que será submetida ao exame pericial revela-se indispensável, por se tratar de ato personalíssimo, cuja intimação não pode ser suprida por intermédio do advogado. Precedente citado: REsp 1.309.276-SP, Terceira Turma, DJe 29/4/2016. REsp 1.364.911-GO, Rel. Min. Marco Buzzi, por unanimidade, julgado em 1/9/2016, DJe 6/9/2016. No entanto, compulsando os autos, verifico que, após a intimação da parte suplicante para fazer-se presente à perícia designada pelo Juízo, esta não compareceu. Constatado que o AR enviado pelos Correios retornou com aviso de recebimento no destino. É certo que



incumbe às partes o dever de manterem seus endereços atualizados perante o Juízo, a teor do que dispõe o art. 77, V do CPC. Dessa forma, considerando o acima narrado, verifico a ausência de demonstração do interesse de agir autoral, enquanto condição da ação ao longo do processo, na medida em que não se constata a necessidade da obtenção da prestação jurisdicional. Assim, não cabe prestar a tutela jurisdicional quando inexistente o interesse da parte promovente, o qual pode ser verificado de ofício pelo magistrado, a qualquer tempo, em qualquer grau de jurisdição, desde que antes do trânsito em julgado da sentença, como preconiza o §3º do art. 485 do Novo Código de Processo Civil. Destarte, "o interesse de agir do autor deve existir no momento em que a sentença é proferida. Se desapareceu antes, a ação terá de ser rejeitada." (JTJ 163/9, JTA 106/391). Como dito alhures, pode e deve ser vista de ofício e a qualquer tempo, conforme entendimento já assentado pelo Superior Tribunal de Justiça. Vejamos a ementa e trecho do voto do então Min. Eduardo Ribeiro: INTERESSE DE AGIR. DESAPARECIMENTO. POSSIBILIDADE DE RECONHECIDO DE OFÍCIO, A QUALQUER TEMPO. Voto: (...) em relação às condições da ação inexistente a preclusão. A decisão pode ser reexaminada. Indubiosamente o pode, ademais, quando se reconheceu presente o interesse apenas por não demonstrado determinado fato que se fez em seguida. (...) (STJ - Agravo Regimental no Resp nº 23.563/RJ, 3ª turma, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, julgado em 19.08.1997, publicado no DJ em 15.09.1997). A omissão da parte autora demonstra verdadeira negligência, merecendo a consequência processual de extinção do feito. Ante o exposto, devido à falta de interesse de agir da parte suplicante, com base no §3º do art. 485 do Pergaminho Processual Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do inciso VI, do mesmo artigo e diploma legal acima descrito. Condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios (10% sobre o valor da causa), sendo certo que a execução de tal verba se dará após a comprovação de que a parte acionante não mais faz jus à condição de hipossuficiente (art. 98, §3º, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da ré para levantamento da quantia depositada. Em seguida, ao arquivo. Recife, 01 de fevereiro de 2021. Maria Valéria Silva Santo de Melo Juíza de Direito em exercício cumulativo"

RECIFE, 8 de fevereiro de 2021.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE TRANSITO EM JULGADO

Certifico para os devidos fins de direito que a Sentença prolatada no referido processo transitou em julgado em 12/03/2021. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 18 de março de 2021.

LANA HELANE REIS RAPOSO

Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO INTERLOCUTÓRIA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00224449220208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FABIANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., inicialmente pugnar pelo DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para informar e requerer o que segue:

Em cumprimento à determinação desse d. juízo, a ré procedeu com o pagamento dos honorários periciais. Contudo, diante da ausência da parte autora à prova designada, imprescindível para análise do pedido reclamado, o processo foi julgado extinto sem resolução de mérito, decisão esta que já transitou em julgado, merecendo o aludido valor depositado a título de honorários periciais, ser restituído à parte ré.

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 26 de março de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DE VALORES

O(A) Exmo.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito da **Seção B da 22ª Vara Cível da Capital**, **AUTORIZA**, através do presente Alvará, o **LEVANTAMENTO**, pelo beneficiário, do valor autorizado, como descrito no quadro abaixo:

BENEFICIÁRIO (001): SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04.

VALOR AUTORIZADO: R\$ 200,00 (duzentos reais), com juros e correção monetária porventura existentes.

DADOS DO DEPÓSITO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA - OPERAÇÃO - CONTA 2717 040 01802356-0

Tudo conforme **Sentença de ID 74433945**, dos autos do Processo Judicial Eletrônico-PJe, acima epigrafado: "(...) *Certificado o trânsito em julgado, expeça-se alvará em favor da ré para levantamento da quantia depositada. Em seguida, ao arquivo. Recife, 01 de fevereiro de 2021. Maria Valéria Silva Santo de Melo Juíza de Direito em exercício cumulativo*".

Eu, LANA HELANE REIS RAPOSO, digitei e submeto à conferência e assinaturas o presente alvará com o número de identificação constante no rodapé. RECIFE, 24 de março de 2021.

BRENNO CAVALCANTI MARIANO
Diretoria Cível do 1º Grau
(Assinado eletronicamente)

MARIA CRISTINA SOUZA LEÃO DE CASTRO
Juiz(a) de Direito
(Assinado eletronicamente)

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que diante do teor da petição de ID 77833356 faço os autos conclusos. O
certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 20 de abril de 2021.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0022444-92.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Vistos, etc...

Considerando que restou expedido o alvará de transferência, de id 77182131, para a conta bancária de titularidade da ré SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, conforme dados do depósito de id 65985947, intime-se a parte demandada da referida expedição.

Após, **retornem os autos ao arquivo.**

Cumpra-se.

Recife, 22 de abril de 2021.

Maria Cristina Souza Leão de Castro
Juíza de Direito Titular





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 79153019, conforme segue transcrito abaixo:

"Considerando que restou expedido o alvará de transferência, de id 77182131, para a conta bancária de titularidade da ré SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, conforme dados do depósito de id 65985947, intime-se a parte demandada da referida expedição."

RECIFE, 12 de maio de 2021.

GUILHERME ANTONIO AMORIM LOBO
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE ARQUIVAMENTO

Certifico para os devidos fins de direito que, nesta data, arqueei definitivamente os presentes autos. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de maio de 2021.

JANAINA FERRO DE SOUSA PORFIRIO LIMA
Diretoria Cível do 1º Grau



PETIÇÃO INTERLOCUTORIA.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 22ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00224449220208172001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE FABIANO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., pugnar pelo DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, para após informar e requerer o que segue:

Conforme consta nos autos, existem valores a serem restituídos à Ré, tendo sido a ordem de transferência determinada por esse d. Juízo. Ocorre que, ainda que expedido ofício ao gerente da instituição financeira depositante, para que fosse realizada transferência de valores em favor da seguradora Ré, não houve resposta do mesmo, com apresentação nos autos do respectivo comprovante.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia determinada em ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada. Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 2 de junho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810214

Processo nº **0022444-92.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

Defiro o pleito formulado pela ré, à id 81858139.

Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve o cumprimento do alvará de transferências, conforme ofício de id [77182131](#) , anexando o respectivo comprovante de transferência.

Fica, desde já, advertida a multirreportada instituição financeira de que o reiterado desprezo à ordem judicial importará, para além da imposição de multa pecuniária, na punição por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV e § 2º do CPC) e seus consectários legais, sem prejuízo da caracterização do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Após a comprovação das transferências acima referida, dê-se vista à parte ré e arquivem-se os autos.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2021.

Maria Valéria Silva Santo de Melo
Juíza de Direito em exercício cumulativo





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
OFÍCIO

RECIFE, 19 de julho de 2021.

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE GERAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 2717 - FÓRUM RECIFE
NESTA

Assunto: Solicitação de informações

Senhor(a) Gerente,

Pelo presente, tendo em vista decisão proferida nos autos da ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL, promovida por JOSE FABIANO DA SILVA - CPF: 052.439.354-09 em face MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - CNPJ: 61.074.175/0001-38 e SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA - CNPJ: 09.248.608/0001-04 solicito de V.Sª. as necessárias providências no sentido informar, no prazo de 05 (cinco) dias, se houve o cumprimento do alvará de transferências, conforme ofício de id 77182131, anexando o respectivo comprovante de transferência. Tudo conforme decisão proferida nos autos da ação em epígrafe.

Advertência: Fica, desde já, advertida a multirreportada instituição financeira de que o reiterado desprezo à ordem judicial importará, para além da imposição de multa pecuniária, na punição por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV e § 2º do CPC) e seus consectários legais, sem prejuízo da caracterização do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Atenciosamente,

Maria Cristina Souza Leão de Castro

Juiz(a) de Direito

Respostas a ofícios devem ser encaminhadas ao e-mail: diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
CERTIDÃO - REMESSA POR E-MAIL À CAIXA

Certifico, para os devidos fins de direito, que procedi ao envio do ofício de ID 84336320, por e-mail, à agência 2717 da Caixa Econômica Federal. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 22 de outubro de 2021.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau



Zimbra

aluska.suyanne@tjpe.jus.br

Ofício - processo 0022444-92.2020.8.17.2001

De : Aluska Suyanne Marques Da Silva
<aluska.suyanne@tjpe.jus.br>

Sex, 22 de out de 2021 16:48

 1 anexo

Assunto : Ofício - processo 0022444-92.2020.8.17.2001

Para : ag2717pe02 <ag2717pe02@caixa.gov.br>

Ilmo. Sr. Gerente

Em face do despacho proferido no Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001 em trâmite na Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, encaminho a V.S.ª cópia de ofício para as devidas providências.

Obs.: A resposta ao ofício pode ser enviada para o email: diretoria.civel.1grau@tjpe.jus.br

Atenciosamente,

Aluska Suyanne Marques da Silva
Analista Judiciária



0022444-92.2020.8.17.2001_favoritos.pdf

48 KB





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção B da 22ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0022444-92.2020.8.17.2001
AUTOR: JOSE FABIANO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção B da 22ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 82405508, conforme segue transcrito abaixo:

" Defiro o pleito formulado pela ré, à id 81858139. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se houve o cumprimento do alvará de transferências, conforme ofício de id 77182131 , anexando o respectivo comprovante de transferência. Fica, desde já, advertida a multirreportada instituição financeira de que o reiterado desprezo à ordem judicial importará, para além da imposição de multa pecuniária, na punição por ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, IV e § 2º do CPC) e seus consectários legais, sem prejuízo da caracterização do crime de desobediência (art. 330 do Código Penal). Após a comprovação das transferência acima referida, dê-se vista à parte ré e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Recife, 14 de junho de 2021. Maria Valéria Silva Santo de Melo Juíza de Direito em exercício cumulativo "

RECIFE, 22 de outubro de 2021.

ALUSKA SUYANNE MARQUES DA SILVA
Diretoria Cível do 1º Grau

